

Por determinação de Sua Exceléncia a  
Presidente da A.R. a 7.º Comissão

*Rodrigo C. Costa*

*72/2020-72*

## MUNICÍPIO DE LOURES

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Assembleia da República
Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>445177</u>
Classificação
<u>12/02/11/1</u>
Data
<u>12/10/2012</u>

Senhora

Presidente da Assembleia da República

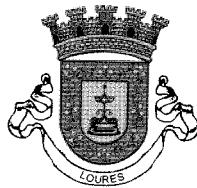
**Assunto:** Reorganização Administrativa Territorial Autárquica – Pronúncia da Assembleia Municipal de Loures.

*Excelentíssima*

Junto remeto, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, a Pronúncia da Assembleia Municipal de Loures acerca da reorganização administrativa das freguesias do Concelho de Loures, por referência aos limites territoriais do Município de Loures, bem como os pareceres das respetivas Assembleias de Freguesia.

A pronúncia da Assembleia Municipal de Loures foi aprovada, na 6.ª Sessão Extraordinária, com 44 votos a favor, dos deputados municipais da Assembleia Municipal do Partido Socialista (PS), Coligação Democrática Unitária (CDU), Bloco de Esquerda (BE), um deputado municipal do Partido Social Democrata (PPD/PSD) e um deputado municipal independente; e 7 abstenções do Partido Social Democrata (PPD/PSD) e do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio as Comissões	
N	<u>GAOTPL</u> <u>445177</u>
E	<u>M84</u> Data <u>12/10/12</u>



MUNICÍPIO DE LOURES  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Foram apresentadas declarações de voto pelo Partido Social Democrata (PPD/PSD), pelo Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP), pela Presidente da Junta de Freguesia da Portela e outra pelo Presidente da Junta de Freguesia de Lousa.

Apresento a Vossa Excelência os meus melhores cumprimentos,

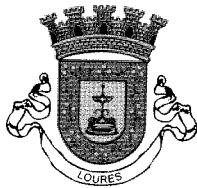
Loures, 11 de Outubro de 2012

O Presidente da Assembleia Municipal de Loures

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Pedro Farmhouse".

Pedro Farmhouse

Of. 191/AM/NATA/RR



eliberado em Assembleia Municipal

a 09/10/2012

Presidente da Assembleia Municipal

QFL

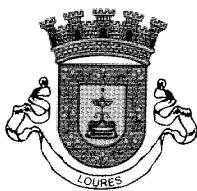
MUNICÍPIO DE LOURES  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Reorganização Administrativa territorial autárquica por referência aos limites territoriais do Município de Loures**

A Assembleia Municipal de Loures vem, de acordo com o previsto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, **pronunciar-se** nos seguintes termos:

1. Pressupostos:

- a) As freguesias são autarquias locais que, nos termos do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, *visam a prossecução dos interesses próprios das populações respectivas*; nestes termos, qualquer reorganização deve ter como pressuposto e, simultaneamente, como objectivo assegurar que cada autarquia, em concreto, tenha o âmbito populacional e territorial que corresponda à adequada prossecução dos interesses próprios da respectiva população, com os seus problemas e necessidades específicas;
- b) Conforme resulta da Constituição da República Portuguesa (C.R.P.), nomeadamente, dos seus artigos 235.º, 236.º, 244.º e seguintes, as freguesias são pessoas colectivas territoriais, autónomas em relação ao Estado e aos municípios, dotadas de órgãos representativos próprios – a assembleia de freguesia e a junta de freguesia;
- c) A alínea d) do artigo 3.º e o artigo 6.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, são, manifestamente, inconstitucionais, por violação, nomeadamente, do n.º 2 do artigo 235.º da C.R.P., uma vez que tais normas obrigam a uma agregação com recurso a um critério numérico cego, constituído pela obrigação de redução de determinadas percentagens das freguesias de um dado território, indiferente aos interesses concretos próprios da população de cada freguesia e do próprio Município de Loures - ainda que, em concreto, a manutenção das actuais freguesias corresponda a uma melhor solução no que se refere à promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local, à capacidade para assumir o alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos e da capacidade de intervenção da junta de freguesia na eficiência e melhoria dos serviços públicos de proximidade prestados às populações.



**MUNICÍPIO DE LOURES**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

2. Pareceres das assembleias de freguesia das freguesias situadas nos limites territoriais do Município de Loures

Uma vez que, constitucionalmente, as freguesias são pessoas colectivas territoriais autónomas dos municípios, não constituindo uma qualquer subdivisão destes, cabe, no entendimento desta Assembleia Municipal, às populações de cada freguesia pronunciarem-se, através dos respectivos órgãos representativos, sobre o que são os seus interesses próprios. Para o efeito foram ouvidas e emitiram os pareceres que se juntam e a que a Assembleia Municipal de Loures, genericamente, adere.

1. Freguesia de Apelação

A Assembleia de Freguesia de Apelação, com os fundamentos que constam do documento junto como doc.1, pronunciou-se no seguinte sentido:

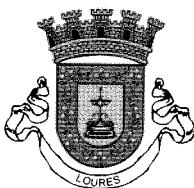
*Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação da Freguesia de Apelação, por considerar que tal agregação não respeita os interesses da população que representa, não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência, teria como consequência a diminuição da capacidade de resolução dos problemas das comunidades e dos serviços a prestar, potenciaria fracturas na coesão social e violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do Poder Local, designadamente os princípios de Participação e de Representação.*

A Assembleia Municipal de Loures pronuncia-se, relativamente a esta freguesia, acompanhando o parecer da respectiva Assembleia de Freguesia.

2. Freguesia de Bobadela

A Assembleia de Freguesia de Bobadela, com os fundamentos que constam do documento junto como doc. 2., pronunciou-se no seguinte sentido:

*Legitimados pela sua população, consideram que a Bobadela dispõe de condições e de meios para manter a sua autonomia, no sentido de continuarem com o desenvolvimento e o*



RG/SL

MUNICÍPIO DE LOURES  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*bem-estar da sua população; e que a sua Junta de Freguesia é, e quer continuar a ser, o elo de ligação com a sua população, como garantia de bem servir os desígnios de bem-estar social e de desenvolvimento.*

*Deliberou a Assembleia de Freguesia dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, por entender que, a ser posta em prática a Lei n.º 22/2012, Bobadela e a sua população não retirarão vantagens da aplicação da referida Lei.*

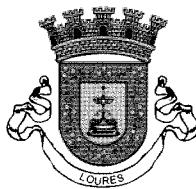
A Assembleia Municipal de Loures pronuncia-se, relativamente a esta freguesia, acompanhando o parecer da respectiva Assembleia de Freguesia.

### 3. Freguesia de Bucelas

A Assembleia de Freguesia de Bucelas, pronunciou-se, com os fundamentos que constam do documento junto como doc. 3., no seguinte sentido:

*Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da Freguesia de Bucelas, por considerar que:*

- a agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população de Bucelas;*
- a agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência;*
- a agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar;*
- a agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores.*



KFSL

**MUNICÍPIO DE LOURES**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

A Assembleia Municipal de Loures pronuncia-se, relativamente a esta freguesia, acompanhando o parecer da respetiva Assembleia de Freguesia.

**4. Freguesia de Camarate**

A Assembleia de Freguesia de Camarate pronunciou-se com os fundamentos que constam do documento junto como doc. 4., no seguinte sentido:

*Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da freguesia de Camarate, por considerar que:*

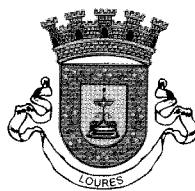
- a agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população de Camarate;*
- a agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência;*
- a agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar;*
- a agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente, os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores.*

A Assembleia Municipal de Loures pronuncia-se, relativamente a esta freguesia, acompanhando o parecer da respectiva Assembleia de Freguesia.

**5. Freguesia de Fanhões**

A Assembleia de Freguesia de Fanhões pronunciou-se, com os fundamentos que constam do documento junto como doc. 5, no seguinte sentido:

*Manifestar a sua oposição quanto à agregação e/ou extinção da Freguesia de Fanhões, e*



**MUNICÍPIO DE LOURES**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*demais freguesias do país, considerando que:*

- seria uma profunda regressão no que respeita à relação de confiança e proximidade entre a população e os eleitos;*
- não favorece em nada a população de Fanhões, contrariamente ao que a Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio pretende afirmar, sendo retirada aos habitantes as facilidades de acesso aos serviços prestados.*

A Assembleia Municipal de Loures pronuncia-se, relativamente a esta freguesia, acompanhando o parecer da respectiva Assembleia de Freguesia.

**6. Freguesia de Frielas**

A Assembleia de Freguesia de Frielas pronunciou-se, nos termos que constam do documento junto como doc. 6 no seguinte sentido:

*Não à agregação da Freguesia de Frielas.*

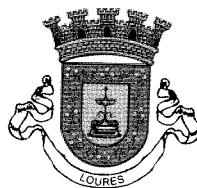
*Mas se a Lei n.º 22/2012 tiver que ser cumprida então a agregação será feita com a Freguesia de Santo António dos Cavaleiros.*

A Assembleia Municipal de Loures pronuncia-se, relativamente a esta freguesia, acompanhando o parecer da respectiva Assembleia de Freguesia, no que respeita à sua manutenção enquanto freguesia.

**7. Freguesia de Loures**

A Assembleia de Freguesia de Loures pronunciou-se, com os fundamentos que constam do documento junto como doc. 7, no seguinte sentido:

*No cumprimento do n.º 4, do art. 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, propõe-se que a Assembleia de Freguesia de Loures rejeite a Reorganização Administrativa Territorial*



**MUNICÍPIO DE LOURES**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*Autárquica, dando o seu parecer desfavorável em relação a esta reorganização.*

A Assembleia Municipal de Loures pronuncia-se, relativamente a esta freguesia, acompanhando o parecer da respectiva Assembleia de Freguesia.

**8. Freguesia de Lousa**

A Assembleia de Freguesia de Lousa pronunciou-se, com os fundamentos que constam do documento junto como doc. 8, no seguinte sentido:

*Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da freguesia de Lousa, por considerar que:*

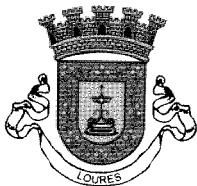
- a agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população de Lousa;*
- a agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência;*
- a agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população, dos cuidados e serviços a prestar;*
- a agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores.*

A Assembleia Municipal de Loures pronuncia-se, relativamente a esta freguesia, acompanhando o parecer da respectiva Assembleia de Freguesia.

**9. Freguesia de Moscavide**

A Assembleia de Freguesia de Moscavide pronunciou-se, com os fundamentos que constam do documento junto como doc. 9, no seguinte sentido:

*Manifestar a nossa oposição à extinção da Freguesia de Moscavide e demais Freguesias do País, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.*



**MUNICÍPIO DE LOURES**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

A Assembleia Municipal de Loures pronuncia-se, relativamente a esta freguesia, acompanhando o parecer da respectiva Assembleia de Freguesia.

*10. Freguesia de Portela*

A Assembleia de Freguesia de Portela pronunciou-se, com os fundamentos que constam do documento junto como doc. 10, no seguinte sentido:

- *aprovar a proposta de manutenção da Portela como Freguesia na organização administrativa do País;*
- *aprovar a proposta de alteração dos limites da freguesia nos termos seguintes:*

*A noroeste: a Auto Estrada do Norte — A1;*

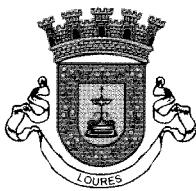
*A sudoeste: a Avenida Alfredo Bensaúde até à Praça José Queiroz, da cidade de Lisboa;*

*A nordeste: pelos limites dos acessos à ponte Vasco da Gama e até ao IC2; A sudeste: pelo IC2 e até à Praça José Queiroz.*

A Assembleia Municipal de Loures pronuncia-se, relativamente a esta freguesia, acompanhando o parecer da respectiva Assembleia de Freguesia no que se refere à manutenção de *Portela como Freguesia na organização administrativa do País*.

A Assembleia de Freguesia da Portela propõe, porém, a alteração dos limites da freguesia através da incorporação de parte do território da Freguesia de Santa Maria dos Olivais, de Lisboa, o que implica a alteração dos limites territoriais do Município de Loures e do Município de Lisboa, o que a Assembleia Municipal de Loures não pode acompanhar. Com efeito, essa redefinição dos limites territoriais, e correspondente transferência de território entre os dois municípios, ultrapassa o interesse local do âmbito da população das freguesias, afectando o interesse próprio da população dos dois municípios e o exercício das respectivas atribuições municipais e das competências dos órgãos de cada um daqueles relativamente ao referido território.

Não existindo o acordo entre municípios, referido no artigo 17.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de



**MUNICÍPIO DE LOURES**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Maio, a Assembleia Municipal de Loures pronuncia-se, relativamente a este aspecto, não acompanhando o parecer da respectiva Assembleia de Freguesia.

*11. Freguesia de Prior Velho*

A Assembleia de Freguesia de Prior Velho pronunciou-se, com os fundamentos que constam do documento junto como doc. 11, no seguinte sentido:

*Manifestar a nossa oposição à extinção da Freguesia de Prior Velho, e demais Freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.*

A Assembleia Municipal de Loures pronuncia-se, relativamente a esta freguesia, acompanhando o parecer da respectiva Assembleia de Freguesia.

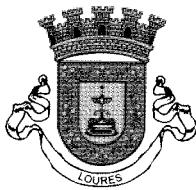
*12. Freguesia de Sacavém*

A Assembleia de Freguesia de Sacavém pronunciou-se, com os fundamentos que constam do documento junto como doc. 12, no seguinte sentido:

*Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica rejeitando qualquer agregação e/ou extinção da Freguesia de Sacavém por considerar que essa agregação ou extinção:*

- não respeita os interesses da população de Sacavém;*
- não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência;*
- teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos serviços a prestar;*
- violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do Poder Local, designadamente os princípios de participação e de representação.*

A Assembleia Municipal de Loures pronuncia-se, relativamente a esta freguesia, acompanhando este parecer da respectiva Assembleia de Freguesia.



**MUNICÍPIO DE LOURES**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**13. Freguesia de Santo Antão do Tojal**

A Assembleia de Freguesia de Santo Antão do Tojal pronunciou-se, com os fundamentos que constam do documento junto como doc.13, no seguinte sentido:

*Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da freguesia de Santo Antão do Tojal, por considerar que:*

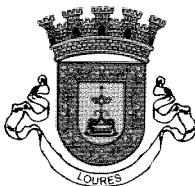
- a agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população de Santo Antão do Tojal;*
- a agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência;*
- a agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar;*
- a agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores.*

A Assembleia Municipal de Loures pronuncia-se, relativamente a freguesia, acompanhando o parecer da respectiva Assembleia de Freguesia.

**14. Freguesia de Santo António dos Cavaleiros**

A Assembleia de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros pronunciou-se, com os fundamentos que constam do documento junto como doc.14 no seguinte sentido:

*A Assembleia de Freguesia propõe que a freguesia de Santo António dos Cavaleiros se mantenha tal como está criada na Lei n.º 70/89, de 25 de Agosto, pois estão garantidos todos os princípios orientadores da agregação de freguesias que lhe são aplicáveis, na Lei*



**MUNICÍPIO DE LOURES**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*n.º 22/2012, de 30 de Maio.*

A Assembleia Municipal de Loures pronuncia-se, relativamente a freguesia, acompanhando o parecer da respectiva Assembleia de Freguesia.

**15. Freguesia de Santa Iria de Azóia**

A Assembleia de Freguesia de Santa Iria de Azóia pronunciou-se, com os fundamentos que constam do documento junto como doc. 15, no seguinte sentido:

*A freguesia de Santa Iria de Azóia manter inalterada a sua organização administrativa e territorial.*

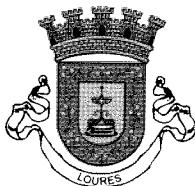
A Assembleia Municipal de Loures pronuncia-se, relativamente a esta freguesia, acompanhando o parecer da respectiva Assembleia de Freguesia.

**16. Freguesia de São João da Talha**

A Assembleia de Freguesia de São João da Talha pronunciou-se, com os fundamentos que constam do documento junto como doc.16, no seguinte sentido:

*No cumprimento do n.º 4 do art.º 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, a Assembleia de Freguesia de São João da Talha, reunida em sessão extraordinária para o efeito, em 6 de Setembro de 2012, rejeita, tal como já tinha rejeitado por unanimidade, na sessão extraordinária realizada para apreciação da Proposta de Lei n.º 44/XII – Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, que deu origem à presente Lei, a extinção ou agregação da Freguesia de São João da Talha, a qualquer outra.*

A Assembleia Municipal de Loures pronuncia-se, relativamente a esta freguesia, acompanhando o parecer da respectiva Assembleia de Freguesia.



**MUNICÍPIO DE LOURES**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

17. Freguesia de São Julião do Tojal

A Assembleia de Freguesia de São Julião do Tojal pronunciou-se, com os fundamentos que constam do documento junto como doc. 17, no seguinte sentido:

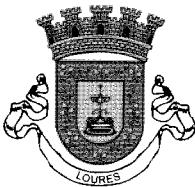
- *a agregação ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população;*
- *a agregação ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência para a sua população;*
- *a agregação ou extinção da freguesia terá como consequência imediata a redução na capacidade da resolução dos problemas da sua população bem como dos cuidados a prestar;*
- *a agregação ou extinção da freguesia coloca em causa a continuidade equilibrada da actividade económica existente não só local como a nível concelhio;*
- *a agregação ou extinção da freguesia viola os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local;*
- *recusar a extinção / agregação da freguesia em virtude do que a mesma representa pela sua importância essencial para a sua população.*

A Assembleia Municipal de Loures pronuncia-se, relativamente a esta freguesia, acompanhando o parecer da respectiva Assembleia de Freguesia.

18. Freguesia de Unhos

A Assembleia de Freguesia de Unhos pronunciou-se, com os fundamentos que constam do documento junto como doc. 18, no seguinte sentido:

*Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, discordando e opondo-se esta Assembleia de Freguesia com os princípios e critérios da Lei nº 22/2012 e da sua aplicação à Freguesia de Unhos, rejeitando a extinção/agregação/fusão da Freguesia de Unhos e pugnando assim pela sua manutenção nos actuais moldes em que se*



**MUNICÍPIO DE LOURES**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*encontra, por considerar que:*

- a agregação/extinção/fusão não respeita os interesses da população de Unhos;*
- a agregação/extinção/fusão da Freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência;*
- a agregação/extinção/fusão da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados e serviços a prestar;*
- a agregação/extinção/fusão da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida local e o da aproximação entre eleitos e eleitores.*

A Assembleia Municipal de Loures pronuncia-se, relativamente a esta freguesia, acompanhando o parecer da respectiva Assembleia de Freguesia.

### 3. Justificação na óptica da pessoa colectiva territorial Município de Loures

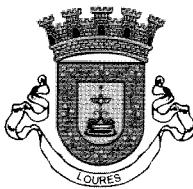
#### 1. Parecer da Câmara Municipal de Loures

A Câmara Municipal de Loures emitiu parecer, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que constitui o doc. 19, o qual se considera integralmente reproduzido para efeitos da pronúncia da Assembleia Municipal.

#### 2. Justificação na óptica da Assembleia Municipal de Loures

Sem prejuízo dos pareceres das Assembleias de Freguesia e da Câmara Municipal de Loures, que fazem parte da presente pronúncia, entende esta Assembleia Municipal que devem ser considerados, ainda, os seguintes elementos:

Com efeito, a actual organização administrativa das freguesias, por referência aos limites territoriais do Município de Loures justifica-se, ainda na óptica mais ampla do interesse

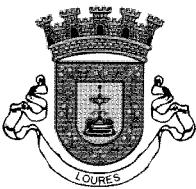


**MUNICÍPIO DE LOURES**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

local de âmbito municipal, pela capacidade de intervenção, com eficiência económica, financeira e de execução das competências que, ao longo dos anos, no quadro da aplicação da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as Juntas de Freguesia foram assumindo por delegação da Câmara Municipal de Loures, no quadro definido pela Assembleia Municipal de Loures, permitindo, pela proximidade aos problemas, a melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos.

Assim, no actual mandato, a Assembleia Municipal autorizou, e foram objecto de protocolo de delegação da Câmara Municipal de Loures, nas Juntas de Freguesia do Concelho, competências nos seguintes domínios (doc. 20 que se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos):

- a) Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar da rede pública e equipamentos desportivos nela integrados;
- b) Manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante;
- c) Manutenção e conservação de zonas verdes e espaços ajardinados;
- d) Limpeza das vias e espaços públicos;
- e) Manutenção e conservação de pavimentos rodoviários e pedonais e limpeza e conservação de bermas e valetas;
- f) Manutenção, conservação e gestão de recintos desportivos descobertos, excluindo os campos de ténis;
- g) Manutenção, conservação e gestão de recintos desportivos cobertos;
- h) Sinalização horizontal;
- i) Sinalização vertical e toponímia;
- j) Licenciamento da ocupação da via pública;
- k) Licenciamento de actividades publicitárias;
- l) Manutenção, conservação e gestão dos campos de ténis;
- m) Licenciamento da ocupação da via pública por motivo de obras não sujeitas a licenciamento;



**MUNICÍPIO DE LOURES**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

n) Transportes escolares.

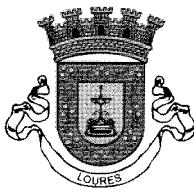
Como resulta expressamente do texto do protocolo de delegação de competências, *o exercício das delegações de competências é constituído pela prática de todos os actos necessários à persecução do interesse público, nomeadamente constantes nos Anexos I e II, incluindo a realização de investimentos constantes das Opções do Plano e do Orçamento Municipal, quando as partes o convencionarem.*

Apesar dos constrangimentos orçamentais que implicaram uma diminuição das verbas a transferir nos anos de 2010 a 2012, as freguesias conseguiram, aumentando a eficácia financeira e de execução, assegurar o exercício das competências delegadas, reduzindo os custos (mesmo doc. 20).

Como se verifica, a actual organização territorial do concelho de Loures permitiu corresponder, através do instrumento de delegação de competências, às competências para as quais, agora, o artigo 10.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, considera indispensável a redução de freguesias.

Conforme se pode verificar pela documentação junta, as freguesias exercem eficientemente as competências que lhes foram delegadas e a capacidade de cooperação entre Município e freguesias e entre os órgãos dos dois tipos de autarquias tem sido, no Concelho de Loures, um exemplo de reforço da coesão territorial e da aplicação do princípio (constitucional e de direito comunitário) da subsidiariedade, permitindo que os níveis de poder mais próximo dos cidadãos assumam as competências necessárias ao desenvolvimento local e à eficiência da prestação do serviço público. As freguesias de Loures, conforme demonstrou a experiência da delegação de competências ao longo dos anos, com a organização e composição actual, têm capacidade, com a adequada transferência de recursos do Município de Loures ou do Estado, para assegurarem quaisquer competências, que lhes sejam transferidas.

Na óptica do Município de Loures, através dos seus órgãos representativos, a agregação e consequente redução das freguesias, ao romper a organização territorial existente e consolidada, ao diminuir a proximidade que se estabeleceu entre freguesias e as suas populações, constitui, contrariamente ao pretendido, um grave prejuízo para a coesão



2.º

## MUNICÍPIO DE LOURES

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

territorial e o desenvolvimento local e para a eficiência dos serviços prestados a instituições, empresas e cidadãos.

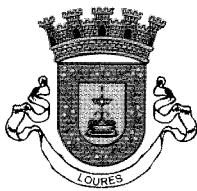
Mais entende o Município de Loures que a imposição de qualquer outra forma de organização administrativa do território viola claramente os princípios e orientações estratégicas que constituem a *ratio legis* da criação da citada Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

Assim como se entende que a aplicação meramente matemática dos critérios estabelecidos viola claramente o princípio da igualdade, que vincula a Administração à não discriminação, positiva ou negativa.

Como se sabe, o princípio da igualdade tem um duplo conteúdo: a obrigação de dar tratamento igual a situações que sejam juridicamente iguais, e a obrigação de dar tratamento diferenciado a situações que sejam juridicamente diferentes. Ora, tendo em conta que o princípio da igualdade desenvolve-se em duas vertentes, por um lado a proibição da discriminação, por outro a obrigação da diferenciação, é claro que a lei não cumpre estes requisitos quanto trata por igual situações juridicamente diferenciadas (a título de exemplo veja-se o tratamento não diferenciado a dois concelhos como sejam o de Loures e o de Barcelos).

Vemos, pois, que se a Assembleia Municipal de Loures, aplicasse *ipsis verbis* os parâmetros de agregação que a lei parece querer aplicar, estaria claramente a violar o Artigo 266.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa, conforme resulta do mesmo “*Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem actuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa fé.*”

4. Nestes termos, e com o objectivo expresso de considerar e respeitar os princípios e as orientações estratégicas definidos na Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, e a Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Municipal de Loures **pronuncia-se** e propõe que o seu território se organize com as seguintes 18 Freguesias:



**MUNICÍPIO DE LOURES**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

- a) Freguesia de **Apelação**, com sede no Largo 25 de Abril, 2680-297 Apelação, a qual terá os seguintes limites:

A norte, com as freguesias de Unhos e Frielas  
A poente, com a freguesia de Frielas  
A sul, com a freguesia de Camarate  
A nascente, com a freguesia de Unhos

- b) Freguesia de **Bobadela**, com sede na Praceta José Régio, 16-B, 2695-050 Bobadela LRS, a qual terá os seguintes limites:

A norte, com a freguesia de São João da Talha  
A poente, com a autoestrada e o Rio Trancão  
A sul, com o Rio Trancão  
A nascente, com o Rio Tejo

- c) Freguesia de **Bucelas**, com sede no Largo do Espírito Santo, Adro da Igreja, 2670-655 Bucelas a qual terá os seguintes limites:

A norte, com os Concelhos de Mafra (freguesia do Milharado), Arruda dos Vinhos (freguesias do Arranhó e Santiago dos Velhos) e Vila Franca de Xira (freguesia de Calhandriz)

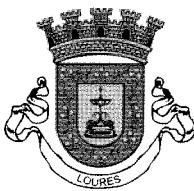
A nascente, com o Concelho de Vila Franca de Xira (freguesias de Alverca do Ribatejo e Calhandriz)

A sul, com as freguesias de São Julião do Tojal e Fanhões e com o Concelho de Vila Franca de Xira (freguesia de Vialonga)

A poente, com a freguesia de Fanhões e com o Concelho de Mafra (freguesia do Milharado)

- d) Freguesia de **Camarate**, com sede no Largo Engenheiro Armando Bandeira Vaz - 5, 2680-103 Camarate, a qual terá os seguintes limites:

A noroeste, com a freguesia de Frielas  
A norte, com a freguesia de Apelação



**MUNICÍPIO DE LOURES**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

A nordeste, com a freguesia de Unhos

A este, com a freguesia de Sacavém

A sudeste, com a freguesia de Prior Velho, na área atual do Aeroporto de Lisboa e com o Concelho de Lisboa (freguesia de Santa Maria dos Olivais)

A sul, com o Concelho de Lisboa (freguesia da Charneca)

A sudoeste, com os Concelhos de Lisboa (freguesia da Ameixoeira) e Odivelas (freguesia de Olival Basto)

e) Freguesia de **Fanhões**, com sede no Largo da Igreja, 2670-709 Fanhões, a qual terá os seguintes limites:

A norte, com a freguesia de Bucelas e com o Concelho de Mafra (freguesia do Milharado)

A nascente, com a freguesia de Bucelas

A sul, com as freguesias de São Julião do Tojal, Santo Antão do Tojal e Loures

A poente, com a freguesia de Lousa, pela EN 374

f) Freguesia de **Frielas**, com sede no Largo Capitão Oliveira Mata – 9, 2670-275 Frielas, a qual terá os seguintes limites:

A norte, com a freguesia de Santo Antão do Tojal

A nascente, com as freguesias de Apelação, Unhos e Camarate

A sul, com o concelho de Odivelas (freguesias de Olival Basto e de Póvoa de Santo Adrião)

A poente, com as freguesias de Loures e Santo António dos Cavaleiros

g) Freguesia de **Loures**, com sede na Rua Francisco Soromenho – 50, 2670-452 Loures, a qual terá os seguintes limites:

A norte, com a freguesia de Lousa e Fanhões

A nascente, com a freguesia de Santo Antão do Tojal

A sul, com a freguesia de Santo António dos Cavaleiros e Frielas e Concelho de Odivelas (freguesias de Caneças e de Ramada)



**MUNICÍPIO DE LOURES**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

A poente, com o Concelho de Sintra (freguesia de Almargem do Bispo) e com o Concelho de Mafra (freguesia de Santo Estêvão das Galés)

- h) Freguesia de **Lousa**, com sede na Rua Major Rosa Bastos, n.º 20 A, 2670-765 Lousa, a qual terá os seguintes limites:

A norte, com o Concelho de Mafra (freguesias do Milharado e Venda do Pinheiro), troço da EN 118

A nascente, com a freguesia de Fanhões

A sul, com a freguesia de Loures

A poente, com o Concelho de Mafra (freguesia de Santo Estêvão das Galés)

- i) Freguesia de **Moscavide**, com sede na Rua António Maria Pais – 6, 1885-001 Moscavide, a qual terá os seguintes limites:

A norte, com a freguesia de Sacavém

A nascente, com o Rio Tejo

A sul, com o Concelho de Lisboa (freguesia de Santa Maria dos Olivais)

A poente, com a freguesia de Portela

- j) Freguesia de **Portela**, com sede na Avenida da República, Ex. Escola Vasco da Gama, 2685-232 Portela LRS, a qual terá os seguintes limites:

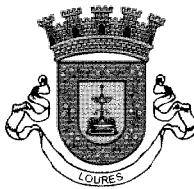
A norte, com as Freguesias de Prior Velho e Sacavém, pela IC17 (CRIL)

A nascente, com as Freguesias de Sacavém e Moscavide, pelo IC2

A poente, com a Freguesia de Prior Velho, pela EN1

A sul, com o Concelho de Lisboa (Freguesia de Santa Maria dos Olivais), pela Estrada da Circunvalação

- k) Freguesia de **Prior Velho**, com sede na Rua Porto Amélia, 11 – 2.º, 2685-365 Prior Velho, a qual terá os seguintes limites:



**MUNICÍPIO DE LOURES**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

A norte, com as Freguesias de Sacavém e Camarate, pelo IC17 (CRIL)

A nascente, com a freguesia de Portela, pela EN1

A sul, com o município de Lisboa (freguesia de Santa Maria dos Olivais), pela antiga Estrada da Circunvalação

A poente, com a área atual do Aeroporto de Lisboa, freguesia de Camarate

l) Freguesia de **Sacavém**, com sede no Largo do Mercado 1.º de Maio, 2685-099 Sacavém, a qual terá os seguintes limites:

A norte, com o Rio Trancão, o qual separa esta freguesia de Bobadela

A nascente, com o Rio Tejo

A sul, com a freguesia de Portela

A poente, com a freguesia de Camarate

A noroeste, com a freguesia de Unhos

A sudoeste, com a freguesia de Prior Velho

A sudeste, com a freguesia de Moscavide

m) Freguesia de **Santa Iria de Azóia**, com sede, na Praceta Aviador Plácido de Abreu, 7-A, 2690-521 Santa Iria de Azóia, a qual terá os seguintes limites:

A norte, com o Concelho de Vila Franca de Xira (freguesias de Póvoa de Santa Iria e Vialonga)

A nascente, com o Rio Tejo

A sul, com a freguesia de São João da Talha

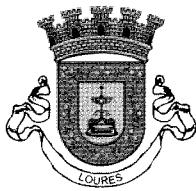
A poente, com o Concelho de Vila Franca de Xira (freguesia de Vialonga)

n) Freguesia de **Santo Antão do Tojal**, com sede no Largo Francisco Maria Borges, 2660-161 Santo Antão do Tojal, a qual terá os seguintes limites:

A norte, com a freguesia de Fanhões

A nascente, com a freguesia de São Julião do Tojal

A sul, com as freguesias de Unhos, Frielas e Loures, pelo Rio de Loures



**MUNICÍPIO DE LOURES**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

A poente, com a freguesia de Loures

- o) Freguesia de **Santo António dos Cavaleiros**, com sede na Rua José Afonso, n.º 1 A/B, 2660-278 Santo António dos Cavaleiros, a qual terá os seguintes limites:

A norte, com a freguesia de Loures

A nascente, com a freguesia de Frielas

A sul, com o Concelho de Odivelas (freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Odivelas)

A poente, com o Concelho de Odivelas (freguesia da Ramada)

- p) Freguesia de **São João da Talha**, com sede na Rua João de Deus – 7, 2695-709 São João da Talha, a qual terá os seguintes limites:

A norte, com a freguesia de Santa Iria de Azóia e com o Concelho de Vila Franca de Xira (freguesia de Vialonga)

A nascente, com o Rio Tejo

A sul, com a freguesia de Bobadela

A poente, com as freguesias de Unhos e São Julião do Tojal

- q) Freguesia de **São Julião do Tojal**, com sede na Rua 1.º de Maio, 54 – 1.º, 2660-368 São Julião do Tojal, a qual terá os seguintes limites:

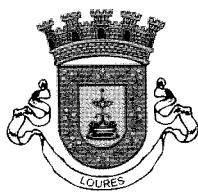
A norte, com as freguesias de Bucelas e Fanhões

A nascente, com o Concelho de Vila Franca de Xira (freguesia de Vialonga), pela Ribeira da Fonte Santa

A sul, com as freguesias de São João da Talha, Unhos (pelo Rio de Loures) e Santo Antão do Tojal

A poente, com a freguesia de Santo Antão do Tojal

- r) Freguesia de **Unhos**, com sede na Rua de São Silvestre, 2685-446 Unhos, a qual terá os seguintes limites:



**MUNICÍPIO DE LOURES**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

RG/L

A norte, com as freguesias de São Julião do Tojal e Santo Antão do Tojal

A nascente, com as freguesias de São João da Talha e Bobadela, pelos Rios Trancão e de Loures

A sul, com as freguesias de Camarate, Sacavém e Bobadela

A poente, com as freguesias de Frielas e Apelação

5. Das referidas freguesias, nos termos do Anexo localizam-se em lugar urbano as seguintes, de acordo com o Anexo II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio:

- a) Freguesia de Apelação;
- b) Freguesia de Bobadela;
- c) Freguesia de Camarate;
- d) Freguesia de Loures;
- e) Freguesia de Moscavide;
- f) Freguesia de Portela;
- g) Freguesia de Prior Velho;
- h) Freguesia de Sacavém;
- i) Freguesia de Santa Iria de Azóia;
- j) Freguesia de São João da Talha;
- k) Freguesia de Unhos

6. Juntam-se mapas à escala 1/10.000 com a identificação do território das 18 freguesias e definição dos limites territoriais de cada uma.

Loures, 9 de Outubro de 2012

*(APROVADO POR MAIORIA)*



AM-445 de 6/9/2012 46

Doc.1

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE APELAÇÃO  
CONCELHO DE LOURES

Exmº. Senhor:

Presidente da

Assembleia Municipal de Loures

Dr Pedro Manuel Farmhouse

Apelação, 5 de Setembro de 2012

Assunto: Reorganização administrativa territorial autárquica  
Parecer da Assembleia de Freguesia da Apelação

Exmº. Senhor:

Tendo em conta o disposto no nº 4, do artigo 11º, da Lei 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, venho por este meio comunicar a V. Exa, para os devidos efeitos, que a Assembleia de Freguesia da Apelação, em sessão extraordinária, realizada no dia 4 de Setembro de 2012, deliberou por unanimidade: **“dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação da Freguesia da Apelação, por considerar que tal agregação não respeita os interesses da população que representa, não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência, teria como consequência a diminuição da capacidade de resolução dos problemas das comunidades e dos serviços a prestar, potenciaria fraturas na coesão social e violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do Poder Local, designadamente os princípios de Participação e de Representação.”**

Tal parecer está fundamentado no Documento, que foi aprovado por unanimidade e cujo conteúdo remeto na íntegra, em anexo ao presente ofício.

Com os melhores cumprimentos, *Luis Alberto Correia da Silva Cardoso*

O Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia

Luis Alberto Correia da Silva Cardoso



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE APELAÇÃO CONCELHO DE LOURES

Tendo em conta o disposto no nº 4, do artigo 11º, da Lei 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, que refere e passamos a citar *"As assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela assembleia municipal no quadro da preparação da sua pronúncia"*, a Assembleia de Freguesia da Apelação, reunida no dia 4 de Setembro de 2012, naquela que é a sua 1ª reunião da 1ª sessão extraordinária, vem por este meio comunicar a Vª Exa, o seguinte parecer:

### 1. Apelação e especificidades

Em jeito de introdução é importante referir que este parecer procura ser, acima de tudo, a afirmação de uma voz coletiva dos Apelaçonenses e não o somatório de vontades político partidárias, independentemente da Assembleia de Freguesia ser, obviamente, constituída por representantes eleitos pelo Partido Socialista, pela Coligação Democrática Unitária e pelo Partido Social Democrata.

É que, apesar de toda a legitimidade democrática que nos assiste, para além de nós, existe um espaço de memória mais amplo, consubstanciado em torno da nossa própria história, a história da Apelação, enquanto território cujos contornos tiveram, no passado, o sedimento de uma identidade sócio cultural, cujos alicerces foram balizados por uma paisagem moldada pela ruralidade, que deixaram vestígios patrimoniais, um dos quais, possivelmente o mais emblemático, que é o Moinho da Apelação.

São 418 anos, comemorados este ano, ao longo dos quais este território foi ganhando a sua configuração sócio geográfica.

A Freguesia da Apelação tem por isso um passado, mas também um presente, enquanto espaço de interação social, alicerçado agora em novos desafios.

E quais são esses novos desafios do presente?

São os desafios da modernidade, baseados nos pressupostos da interculturalidade: cidadania, direitos humanos e também deveres de cidadania e respeito pelo outro, igualdade, tolerância e educação multicultural, que são as bases do próprio Estado de Direito.

Trata-se de um presente, cujos contornos apesar de comuns ao todo nacional e ao país que somos, ganham no entanto particular relevo na Apelação, pois a integração e o enquadramento social de pessoas e comunidades com trajetórias de vida e origens culturalmente diversificadas, cujos contornos, enriquecendo embora o património cultural da Freguesia, exigiram também um grande investimento sócio comunitário em prol da “coesão social”, deste espaço sócio geográfico, que é a Apelação.



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE APELAÇÃO**  
CONCELHO DE LOURES

**Neste contexto, é importante, aliás, relembrar que a Freguesia, em determinado momento da sua história recente, foi conhecida sobretudo por alguns aspectos negativos, cujos contornos de violência, foram incorretamente atribuídos aos conflitos entre comunidades, e que por isso mesmo ganharam relevo no espaço áudio visual, nacional e até internacional.**

**Ora, esta leitura da realidade social, independentemente de não ser correta, exigiu um esforço adicional, por parte de todas as “forças vivas” da Freguesia, no sentido de mudarem esta imagem estereotipada.**

**Autarquias, escola e comunidade educativa, associações sócio culturais e desportivas da Freguesia, e ainda comunidades religiosas, bem como Instituições exteriores, contribuíram decisivamente para a (re)construção da “coesão social”, abalada que foi pela potenciação de uma imagem negativa e excessivamente polarizada em torno do conflito e da violência entre comunidades.**

**Hoje, podemos já afirmar, que tal imagem, apesar de carecer ainda de um investimento a prazo, está a mudar. E está a mudar, fundamentalmente, porque o património humano que aqui habita e/ou desenvolve as suas atividades, quer que assim seja.**

**Também por isso é que a Assembleia de Freguesia da Apelação, ao emitir um parecer, com base no disposto no nº 4, do artigo 11º, da Lei 22/2012, de 30 de Maio, relativamente a uma eventual reorganização administrativa territorial autárquica, cujos contornos possam colocar em causa o seu espaço sócio geográfico (re)construído e estabilizado socialmente, teme que qualquer “mexida” no seu território, possa colocar em causa todo este esforço em prol da integração e enquadramento sócio comunitário já alcançado, pois a interação social que poderia decorrer de novos reenquadramentos geográficos, vulgo, agregações com Freguesias limítrofes, ao contrário de supostos “*ganhos de escala*”, traria consigo seguramente uma “*nova escala de problemas*” mais complexos ainda.**

**É que temos uma Freguesia, por um lado socialmente coesa, e por outro lado portadora de uma História com 418 anos. Não faz qualquer sentido alterar o que está no bom caminho!**

**Existe na Freguesia da Apelação um forte sentimento de pertença comunitária, construído no seu espaço de memória, que foi perpassando por várias gerações, mas também e, sobretudo, (re)construído na sua memória mais recente, no âmbito da qual estão os desafios da interculturalidade.**

**Educação para a cidadania, acontecimentos culturais e desportivos, festividades religiosas, bem como projetos de proximidade, são alguns aspectos centrais na (re)construção da “coesão social” que temos e queremos.**

**Por isso é que afirmamos que a Freguesia da Apelação tem características e especificidades muito objetiváveis.**



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE APELAÇÃO CONCELHO DE LOURES

**Por outro lado existe uma relação de grande proximidade entre todos os eleitos locais e a população, facto que contribui para consolidar a legitimidade democrática de uma tomada de posição, no que concerne à transmissão daquilo que é o sentir dos Apelaçonenses.**

**Precisamente por isso é que começamos este Parecer, afirmando que “*procura ser, acima de tudo, a afirmação de uma voz coletiva dos Apelaçonenses e não o somatório de vontades político partidárias, independentemente da Assembleia de Freguesia ser, obviamente, constituída por representantes eleitos pelo Partido Socialista, pela Coligação Democrática Unitária e pelo Partido Social Democrata*”.**

### 2. Aspectos políticos

**A tudo isto, que constitui a “especificidade” da Freguesia da Apelação, há que aduzir ainda outros aspectos que, em nosso entender, também não podem nem devem ser descurados, nomeadamente no plano político.**

**E neste contexto, a Assembleia de Freguesia da Apelação, vai novamente ao encontro daquilo que tem sido a voz quase consensual das Freguesias a nível nacional, e que teve dois pontos altos de debate e contestação dos fundamentos que estão na base de uma certa ideia de “reorganização administrativa territorial autárquica”, nomeadamente no que concerne à “agregação” de Freguesias, ou pura e simplesmente, à sua extinção, e que foram eles:**

- o XIII Congresso Nacional da ANAFRE, que decorreu em Portimão, nos dias 2 e 3 de Dezembro de 2011;**
- a manifestação que decorreu em Lisboa, no dia 31 de Março de 2012, cuja participação e envolvimento nacional de autarcas e populações, nunca tinha assumido uma expressão tão elevada e significativa, na História da nossa Democracia.**

**No caso do XIII Congresso Nacional da ANAFRE, no âmbito do qual participaram 1300 delegados e cerca de 500 observadores eleitos, em representação de Juntas e Assembleias de Freguesia do Continente e Ilhas, e que decorreu sob o lema “AS FREGUESIAS NA REFORMA DO ESTADO”, onde também estiveram presentes os Presidentes da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia da Apelação, foi clara a rejeição da Reforma da Administração Local proposta no então designado Documento Verde, cujo conteúdo, em termos de lógica de entendimento do papel das Freguesias, acabou por ser vertido para a Lei 22/2012, de 30 de Maio, sobre a qual estamos agora a debruçarmo-nos, para emissão de um parecer, tendo em conta o disposto no nº 4, do artigo 11º do citado diploma legal.**



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE APELAÇÃO CONCELHO DE LOURES

Tal lógica parte do pressuposto de que uma “*reorganização administrativa territorial autárquica*” tem como elemento central o reordenamento territorial, como se este reordenamento tivesse apenas um carácter meramente administrativo. Ora, como explicámos no decorrer do ponto 1., intitulado “Apelação e especificidades”, qualquer “mexida” no espaço/território, é antes de mais uma alteração na estrutura social e humana, que é quem, efetivamente dá vida ao território e, consequentemente, na interação social que daí decorre, com tudo o que isso implica, nomeadamente na coesão social, a qual tece e dá sentido às estruturas sociais e por esta via, constrói o sentimento de pertença sócio comunitário.

Daí que a Assembleia de Freguesia da Apelação, na sua 1<sup>a</sup> reunião, da 4<sup>a</sup> sessão ordinária, que teve lugar no dia 20 de Dezembro de 2011, deliberou por unanimidade, face às moções apresentadas, e na sua essência, rejeitar a Reforma da Administração Local proposta no “Documento Verde”, dado que não preconizava um modelo adequado à realidade social, política, económica e cultural do nosso país, sobretudo no momento presente, no âmbito do qual é cada vez mais importante reforçarmos os laços sociais que nos unem a todos, ao invés de criarmos fatores de divisão, cujos contornos não correspondam a necessidades efetivas de descentralização das funções do Estado, nem a benefícios objetivos para o trabalho de proximidade junto das populações, que caracteriza a atividade das Freguesias e dos seus representantes eleitos pelas populações.

Por isso é que este processo não é uma mera *reorganização administrativa*, visando eventuais economias ou ganhos de escala, pelo contrário, é bem mais do que isso, pois trata-se de um processo com profundas repercussões na forma como cada comunidade alicerça e dá sentido ao seu sentimento de pertença a uma comunidade de maior proximidade, que é a sua própria Freguesia.

Por isso é que este processo carecia de tempo e muito cuidado e, sobretudo, de uma alteração profunda nos pressuposto e na lógica de entendimento que já então estava plasmado no Documento Verde e que acabou, em larga medida, por ser vertido, na Lei 22/2012, de 30 de Maio.

E só por isso também, é que foi tão expressiva a manifestação dos autarcas e das suas comunidades, independentemente de opções político partidárias, que decorreu em Lisboa, no passado dia 31 de Março de 2012 e que, como já referido, nunca tinha assumido uma expressão tão elevada e significativa, na História da nossa Democracia.

### 3. Resolução da Assembleia de Freguesia da Apelação

Deste modo e com base no exposto, a Assembleia de Freguesia da Apelação, reunida no dia 4 de Setembro de 2012, naquela que é a sua 1<sup>a</sup> reunião da 1<sup>a</sup> sessão extraordinária, vem por este meio tecer os seguintes considerandos:



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE APELAÇÃO**  
CONCELHO DE LOURES

J.S.

- a eventual agregação desta Freguesia com territórios limítrofes, não garantiria qualquer ganho de eficiência ou eficácia e muito menos de rationalização de custos;
- a eventual agregação implicaria um golpe significativo na capacidade de resposta aos problemas da população e à qualidade dos serviços prestados;
- a eventual agregação desta Freguesia significaria um retrocesso naquilo que de essencial tem a Autarquia Local de maior proximidade, que é a relação de confiança e proximidade entre eleitos e população;
- existe na Freguesia da Apelação um forte sentimento de pertença a uma comunidade e, consequentemente, uma estrutura social e institucional coesa, sendo que eventuais alterações a essa mesma estrutura, que tem na Autarquia Local, a sua instituição de proximidade, poderá colocar em causa a respetiva coesão social;
- é patente, o claro repúdio da população relativamente a qualquer agregação da Freguesia da Apelação;
- finalmente, que a extinção ou agregação da Freguesia da Apelação, seria uma clara violação dos princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de Participação e de Representação.

Assim, a Assembleia de Freguesia da Apelação, reunida no dia 4 de Setembro de 2012, naquela que é a sua 1<sup>a</sup> reunião da 1<sup>a</sup> sessão extraordinária, instada a emitir um Parecer, tendo em conta o disposto no nº 4, do artigo 11º, da Lei 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, que refere e passamos a citar *"As assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela assembleia municipal no quadro da preparação da sua pronúncia"*, vem por este meio:

- Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação da Freguesia da Apelação, por considerar que tal agregação não respeita os interesses da população que representa, não garante qualquer ganho de eficiência ou eficiência, teria como consequência a diminuição da capacidade de resolução dos problemas das comunidades e dos serviços a prestar, potenciaria fraturas na coesão social e violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do Poder Local, designadamente os princípios de Participação e de Representação.
- A Assembleia de Freguesia da Apelação, delibera ainda remeter este documento e respetivo Parecer à Assembleia Municipal de Loures para os efeitos previstos no nº 4 do artigo 11º da Lei 22/2012, de 30 de Maio;

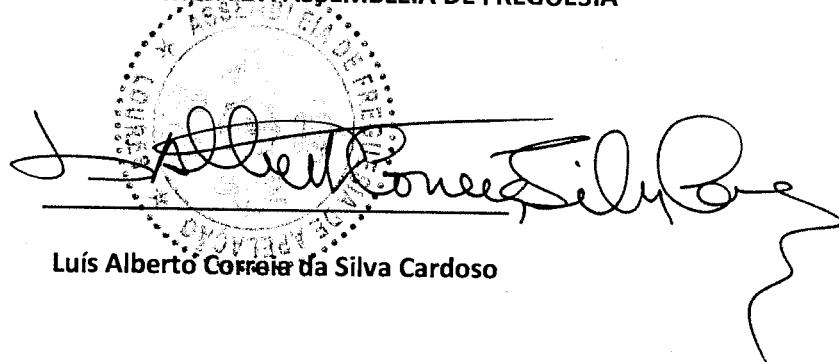


ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE APELAÇÃO  
CONCELHO DE LOURES

- Enviar ainda o teor deste documento e Parecer ao Presidente da república, à Assembleia da República, à Camara Municipal de Loures e às Assembleias de Freguesia do Concelho de Loures.

Apelação, 4 de Setembro de 2012

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA



Luís Alberto Correia da Silva Cardoso



16/2  
AI-396 de 2012-07-25  
DOC.2

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BOBADELA

CONCELHO DE LOURES

CONT. N.º 680 043 926

Praceta José Régio, N.º 16 B  
2695-050 BOBADELA LRS  
Telef. 219 95 94 10 / 11 - Fax 219 95 94 18

Exmo. Senhor Presidente  
Assembleia Municipal de Loures  
Doutor Pedro Farmhouse  
Praça da Liberdade  
2674-501 LOURES

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

DATA

290/2012

20/07/2012

ASSUNTO: ***Parecer da Assembleia de Freguesia de Bobadela sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica***

*Exmo. Senhor Presidente,*

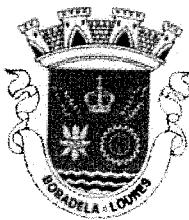
Na sequência do V/ofício refº128/AM/NATA/RR, datado de 18/06/2012, vimos pelo presente remeter o parecer da Assembleia de Freguesia de Bobadela sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, os seus fundamentos e princípios no que respeita a esta Freguesia.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia



Anexo: o citado.  
ML/LM



## ASSEMBLEIA DE FREQUESIA DE BOBADELA

A Aprovação da Lei nº22/2012, votada em Assembleia da República, apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PPD/PSD e do CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias, e esta legislação, a ser aplicada, representa um grave atentado ao Poder Local, aos interesses das populações envolvidas e ao desenvolvimento local.

A Assembleia de Freguesia de Bobadela, reunida em Sessão Extraordinária no dia 19 de Julho de 2012, considera que:

-A Bobadela é uma localidade muito antiga, crê-se que o topónimo provenha de nome árabe "aboar" que significa dividir, delimitar. Outra teoria diz que provem do árabe "budel", que significa porta larga ou porta franca. Consta que tenha sido frequentada pelo Rei D. Manuel I para fugir à peste que assolava Lisboa. Dispunha, em tempos, de quintas, o que atesta a existência de prosperidade agrícola.

-A Bobadela dispõe de uma área de 3,37km<sup>2</sup>, de 8891 habitantes, sendo a densidade de 2476 H/km<sup>2</sup> (censos 2011).

-A Bobadela dispõe de 4366 alojamentos familiares, sendo que o número de famílias se situa nos 3738 (censos 2011).

-A Bobadela dispõe de atividade económica própria, com aproximadamente trezentas pequenas e médias empresas, seis dependências bancárias, dois parques empresariais de grande importância social e económica (Olaio, Negócios do Oriente), correios e três cadeias de supermercados de grande dimensão. A Bobadela cresceu em todos os indicadores dos censos 2001 para os censos 2011.

-Está prevista para a Freguesia, no Bairro da Petrogal, a construção de oitenta e sete fogos já aprovados em sede de Município.

Todos os bairros estão legalizados, exceto o Bairro dos Covões que se espera concluir a sua legalização no segundo semestre do ano.

- A Bobadela tem atividade no plano social e cultural, essenciais para a vida e desenvolvimento da sua população; de salientar: Clube Recreativo Bobadelense, Associação Desportiva Bobadelense, com pavilhão para prática desportiva; União Cultural e Folclórica; Agrupamento de Escuteiros; Centro Social e Paroquial; Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos; Grupo Coral do Centro Social e Paroquial; Grupo Coral dos Reformados, Pensionistas e Idosos. Hospital do Mar, Centro de Saúde e clínicas privadas de saúde.

Dispõe a Bobadela de um parque desportivo com campo de futebol e instalação de apoio à prática desportiva.

-Está situado, na Bobadela, o Campus Tecnológico e Nuclear - Polo de Loures, gerido pelo Instituto Superior Técnico (antigo I.T.N).

-Está situado, na Bobadela, o Terminal Ferroviário da C.P. É uma plataforma logística ferro-rodoviária, com importante significado económico.

-Situa-se, na Bobadela, o C.P.R. (Centro Português dos Refugiados), instalação importante para servir e ajudar aqueles que fogem dos seus países de origem e procuram o nosso país para iniciar uma nova vida.

-A Freguesia de Bobadela dispõe de amplos e bem cuidados espaços verdes, sendo a referência principal o parque Florestal do Bairro da Petrogal, onde existe um conjunto de árvores de espécie única no nosso país.

- Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos de Orçamento do Estado – 0.1% do total -, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas.

-Considerando que, no nosso caso, a Bobadela recebe verbas transferidas pelo Estado Central através do Fundo de Financiamento para as Freguesias de € 85.870,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta euros), dados de 2012, representando apenas 10% do orçamento global da Autarquia.

-Considerando que, a extinção e agregação da Freguesia de Bobadela não garantirá quaisquer ganhos de eficiência ou eficácia.

-Considerando que, a extinção e agregação da Freguesia significará um grande retrocesso no que respeita à relação de confiança e proximidade que liga a população e os eleitos.

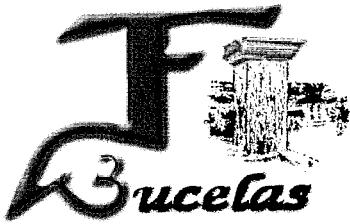
-Considerando que, em clara violação dos princípios constitucionais de organização e funcionamento do Poder Local, designadamente os princípios de participação da população na vida política e o da aproximação entre eleitos e eleitores.

-Considerando que esta pertença restruturação se traduzirá num rude golpe no que respeita à capacidade de resolução dos problemas da população e dos serviços a prestar.

-Perante o exposto, os Eleitos da Assembleia de Freguesia de Bobadela, legitimados pela sua população, consideram que a Bobadela dispõe de condições e de meios para manter a sua autonomia, no sentido de continuarem com o desenvolvimento e o bem-estar da sua população; e que a sua Junta de Freguesia é, e quer continuar a ser o elo de ligação com a sua população, como garantia de bem servir os desígnios de bem-estar social e de desenvolvimento.

Deliberou a Assembleia de Freguesia dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, por entender que a ser posta em prática a Lei 22/2012, a Bobadela e a sua população não retirarão vantagens da aplicação da referida Lei.

Este parecer, aprovado em Assembleia de Freguesia Extraordinária, realizada em 19 de Julho de 2012, teve onze votos favoráveis (7 do P.S. e 4 da C.D.U.) e duas abstenções do PPD/PSD.



Assembleia de Freguesia

F. B.

AN-380 de 2012-07-12

DOC.3

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Municipal de  
Loures  
Praça da liberdade  
2674-501 Loures

S/ Referência:

Sua Comunicação:

N/ Referência:  
036/2012

Data:  
03/07/2012

ASSUNTO: Envio de Resolução

Exmo.(s) Senhor (s)

Junto remetemos, para conhecimento de V. Exa. a Resolução aprovada por unanimidade na Assembleia de Freguesia Ordinária realizada a 27 de Junho de 2012, apresentada pelos eleitos da Assembleia de Freguesia de Bucelas, sobre a Lei 22/2012 de 30 de maio de 2012, Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Manuel Pereira Marecos





# Junta de Freguesia de Bucelas

BUCELAS CAPITAL DO ARINTO

## Assembleia de Freguesia

### Resolução da Assembleia de Freguesia de Bucelas de 27 de junho de 2012

#### Lei 22/2012 de 30 de maio de 2012 Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Considerando que a Lei 22/2012, em nada altera os pressupostos que estiveram na origem da anterior deliberação desta Assembleia de Freguesia, realizada em sessão extraordinária de 21/01/2012, quanto à reorganização administrativa territorial autárquica;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central - descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar -, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado – 0,1% do total -, em nada contribuindo, quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que existe na freguesia de Bucelas um fortíssimo sentimento de comunidade, construído ao longo de quase 500 anos de existência e uma relação de grande proximidade entre os eleitos locais e a população;

Considerando que é uma freguesia de natureza predominantemente rural, com uma especificidade muito própria, no que respeita às características da sua população, dos seus problemas e das suas necessidades;

Considerando que a freguesia possui um orçamento significativo e que, fruto de uma gestão racional e rigorosa, tem sido palco de grandes progressos no que respeita à qualidade de vida da sua população;

Considerando que a extinção e agregação da freguesia de Bucelas não garantirão quaisquer ganhos de eficiência ou eficácia;

Considerando que a extinção e agregação da freguesia significarão um profundo retrocesso no que respeita à relação de confiança e proximidade que liga a população e os eleitos em clara violação dos princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eletores;



# Junta de Freguesia de Bucelas



BUCELAS CAPITAL DO ARINTO

## Assembleia de Freguesia

Considerando que implicariam um rude golpe no que respeita à capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar.

Considerando que para além dos pressupostos de índole geral, queremos reafirmar alguns valores e dados reais que estão associados e que caracterizam a nossa freguesia:

- **O Brasão da nossa Freguesia** possui como símbolos a **falcata celta**, que simboliza o testemunho de uma civilização antiquíssima. O **gládio romano**, que simboliza a passagem das hostes romanas por esta Vila, a **águia**, símbolo do desejo de progresso e a **folha de videira**, que caracteriza a região como uma zona vitivinícola, então dominante nesta região e que perdura até aos nossos dias e que se pode comprovar pela existência da zona demarcada do vinho de Bucelas, que assinalou recentemente o seu centenário;
- A Freguesia de Bucelas tem quase cinco séculos de existência. Em 1522 pertencia ao 3º Bairro de Lisboa, tendo passado a fazer parte do concelho de Olivais em setembro de 1852 e, mais tarde, a 27 de julho de 1886, foi integrada no concelho de Loures.
- A Freguesia de Bucelas conheceu grande desenvolvimento na segunda metade do século XIX e início do século XX. Em 1911 foi declarada, através de decreto, como Região Demarcada do Vinho de Bucelas. Em dezembro de 1927 foi elevada a Vila;
- A Freguesia de Bucelas pertence a uma região demarcada, o vinho de Bucelas, já ficou conhecido internacionalmente no século XIX, por altura das invasões francesas sendo desde agosto de 2010 denominada Capital do Arinto;
- Bucelas é uma freguesia com 33,99 km<sup>2</sup>, sendo a maior em área geográfica do concelho de Loures. Tem atualmente cerca de 4.700 habitantes, distribuídos por 9 localidades, tornando-se assim na menos densa do concelho, o que poderá constituir uma particularidade e uma riqueza para a região e as suas gentes;
- A sede de Freguesia encontra-se a 11km da sede do Concelho e existem povoações da freguesia que distam daquela mais de 9km, provando a sua dispersão pelo território. É preciso também considerar que a vila de Bucelas se localiza no extremo sul da freguesia e, por isso, a mais próxima da sede de concelho;
- A Freguesia de Bucelas, tem tido nos últimos anos, um aumento significativo de alojamentos e edifícios (cerca de 20%, com base nos censos recentemente realizados), e existem ainda, em fase de construção, novas urbanizações que certamente irão fixar mais umas centenas de habitantes à freguesia, perspetivando-se que, dentro de algum tempo, venha a superar os 5.000 habitantes;



# Junta de Freguesia de Bucelas

BUCELAS CAPITAL DO ARINTO

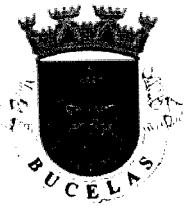
## Assembleia de Freguesia

- A Freguesia de Bucelas possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria. Na área da freguesia existem 2 equipamentos administrativos, 8 de ensino, 1 de saúde, 2 de segurança, 3 cemiteriais e 5 desportivos. Existe também biblioteca, auditório, pavilhão desportivo, espaços culturais, posto de Correio, duas IPSS, três balcões de instituições bancárias, restauração com gastronomia típica e comércio local que satisfaz as necessidades da população;
- A Freguesia de Bucelas continua a manter muitas características rurais, patente na atividade vinícola com alguma expressão e fortes tradições, contando ainda hoje com atividade de ofícios como a tanoaria e a cestaria;
- A Freguesia de Bucelas também dispõe de um movimento associativo rico e ímpar. São catorze as coletividades existentes na freguesia, todas com atividade cultural e/ou desportiva, sendo duas delas centenárias: os Bombeiros Voluntários de Bucelas e a Banda Recreativa de Bucelas.
- A Associação Empresarial de Bucelas, a mais recente associação da freguesia, que, embora ainda a dar os primeiros passos, já deu importantes contributos para a dinamização da economia da freguesia e do concelho;
- A Freguesia organiza anualmente a Festa do Vinho e das Vindimas, há mais de 20 anos, com o movimento associativo de Bucelas. Uma festa que representa os valores e as tradições locais, e cuja área de influência ultrapassa as fronteiras do concelho e da região;
- A Freguesia é também conhecida pela anual festa religiosa do Anjo Custódio da Nação, evento que se realiza desde o século XVI e na sua organização conta com a colaboração e intercâmbio da população com as coletividades da freguesia.

Por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) é perante esta realidade que não nos podemos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Considerando que as forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia, deliberaram por unanimidade rejeitar de forma inequívoca a extinção ou agregação da Freguesia de Bucelas, contra a vontade da sua população e dos seus órgãos autárquicos legitimamente eleitos;

Considerando, ainda, o repúdio que a eventual extinção e agregação da freguesia, tem gerado, demonstrado em encontro realizado com a participação da população de Bucelas no dia 21 de janeiro de 2012, com a presença de deputados da Assembleia da República e nas muitas centenas de assinaturas recolhidas em abaixo-assinado.



# Junta de Freguesia de Bucelas

BUCELAS CAPITAL DO ARINTO

## Assembleia de Freguesia

A Assembleia de Freguesia de Bucelas, reunida em sessão ordinária, realizada no dia 27 de junho de 2012, delibera nos termos do n.º 4 do Artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de maio, o seguinte:

1. Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da Freguesia de Bucelas, por considerar que:
  - a) a agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população de Bucelas;
  - b) a agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência;
  - c) a agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar;
  - d) a agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores.
2. Enviar esta resolução ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Loures para os efeitos previstos no n.º 4 do Artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de maio.
3. Enviar a presente resolução ao Sr. Presidente da República, à Sra. Presidente da Assembleia da República, ao Sr. 1º Ministro, ao Sr. Ministro da Administração Interna, aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, aos Grupos Parlamentares da Assembleia Municipal de Loures.

Bucelas, 27 de junho de 2012

Os eleitos da Assembleia de Freguesia de Bucelas

(APROVADO POR UNANIMIDADE)



Arts

doc. 4

# CAMARATE

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

### Resolução da Assembleia de Freguesia de Camarate

Lei 22/2012 de 30 de Maio de 2012  
Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Considerando que a Lei 22/2012, em nada altera os pressupostos que estiveram na origem da anterior resolução desta Assembleia de Freguesia quanto à reorganização administrativa territorial autárquica, nomeadamente:

“Que existe na freguesia de Camarate um fortíssimo sentimento de comunidade, construído ao longo de 501 anos de existência e uma relação de grande proximidade entre os eleitos locais e a população;

Camarate é a terceira maior freguesia no concelho de Loures;

Que é uma freguesia de natureza predominantemente urbana, com uma especificidade muito própria, no que respeita às suas características e da sua população, dos seus problemas e das suas necessidades;

Que a freguesia possui um orçamento significativo e que, fruto de uma gestão racional e rigorosa, tem sido palco de grandes progressos nos últimos anos no que respeita à qualidade de vida da sua população;

Que a extinção e agregação da freguesia de Camarate não garantirão quaisquer ganhos de eficiência ou eficácia;

Que a extinção e agregação da freguesia significarão um profundo retrocesso no que respeita à relação de confiança e proximidade que liga a população e os eleitos;

Em clara violação dos princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eletores;

E implicariam um rude golpe no que respeita à capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar. “

Considerando que as forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia, deliberaram por maioria rejeitar de forma inequívoca a extinção ou agregação da Freguesia de Camarate, contra a vontade da sua população e dos seus órgãos autárquicos legítimamente eleitos;

Considerando ainda o activo repúdio que a extinção e agregação da freguesia, tem gerado, demonstrado nas várias reuniões realizadas com a participação da

população de Camarate e nas muitas centenas de assinaturas recolhidas em abaixo assinado.

A Assembleia de Freguesia de Camarate, reunida em sessão ordinária realizada no dia 27 de junho de 2012, delibera nos termos do n.º 4 do Artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de maio, o seguinte:

1. Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da freguesia de Camarate, por considerar que:

- a) a agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesse da população de Camarate;
- b) a agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência;
- c) a agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar;
- d) a agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eletores.

2. enviar esta deliberação à Assembleia Municipal de Loures para os efeitos previstos no n.º 4 do Artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de maio.

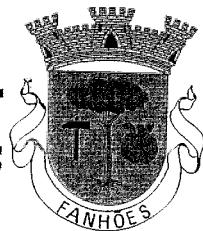
3. Enviar a presente deliberação ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo, à Câmara Municipal de Loures e às Assembleias de Freguesia do Concelho de Loures.

Camarate, 27 de junho de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia

António Camilo Alves Cunha





Deliberação da Assembleia de Freguesia de Fanhões  
contra a  
Reorganização Administrativa Territorial

*Considerando que a aprovação da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio, que vem aprovar o regime jurídico de reorganização administrativa territorial autárquico votada na Assembleia da República, em nada vem favorecer os interesses das populações e desenvolvimento local;*

*Considerando que a Freguesia de Fanhões, possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma atividade económica, social e cultural e uma grande proximidade entre os eleitos locais e a população construídos ao longo de 437 anos;*

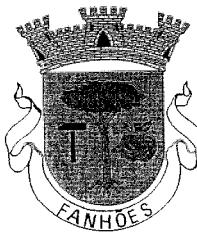
*Considerando que a Freguesia de Fanhões tem um movimento associativo com uma importante atividade, cultural, social e desportiva;*

*Considerando que a população da Freguesia de Fanhões é maioritariamente idosa e encontrando-se geograficamente isolada, não tendo facilidades de transportes públicos para outras Freguesias adjacentes;*

*Considerando que se prestam serviços sociais e de saúde a toda a população da Freguesia;*

*Considerando que, apesar de possuir um baixo orçamento mas com uma gestão eficiente, lógica e rigorosa, tem sido palco de grandes progressos no que respeita a melhoramentos na Freguesia sempre com o objetivo de servir mais e melhor a sua população;*

*Considerando que por todas estas razões e muitas outras, a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e*



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FANHÕES

### CONCELHO DE LOURES

ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência;

Considerando ainda o ativo repúdio que a extinção e agregação da freguesia, tem gerado, demonstrado através da recolha de centenas de assinaturas recolhidas em abaixo-assinado;

Assim, a Assembleia de Freguesia de Fanhões reunida no dia 12 de setembro de 2012, delibera o seguinte:

**1. Manifestar** a sua oposição quanto à agregação e/ou extinção da Freguesia de Fanhões, e demais freguesias do país, considerando que:

- Seria uma profunda regressão no que respeita à relação de confiança e proximidade entre a população e os eleitos;
- Não favorece em nada a população de Fanhões, contrariamente ao que a Lei 22/2012, de 30 de maio pretende afirmar, sendo retirada aos habitantes as facilidades de acesso aos serviços prestados;

**2. Apelar** à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a agregação de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias;

**3. Enviar** a presente deliberação, à Assembleia Municipal de Loures, à Câmara Municipal de Loures, ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, à Assembleia da República e ao Ministro dos Assuntos Parlamentares.

Fanhões, 12 de setembro de 2012

O Presidente da Assembleia Miguel Quank

O 1º Secretário Paulo Lourenço

O 2º Secretário Joséfa Rosa



AM-422 de 31/8/2012

15/8 Doc. 6

JUNTA DE FREGUESIA DE FRIELAS  
(CONCELHO DE LOURES)

Á,  
**Assembleia Municipal de  
Loures**  
Rua Frederico Tarré, Nº5 – R/C  
2674 – 501 LOURES

V/ Referência

V/ Comunicação

N/ Referência

FRIELAS,  
20. AGO 2012

ASSUNTO:

0710

**"Parecer da Assembleia de Freguesia de Frielas – Reorganização  
Administrativa"**

Ex.mos. Senhores,

Reportando-nos á Lei 22/2012 de 30/05/2012 esta Autarquia informa V. Exas., o seguinte.

A Assembleia de Freguesia de Frielas, reunida no dia 10/08/2012 no Centro Comunitário de Frielas com a presença de 150 pessoas aprovou o parecer que a seguir se apresenta.

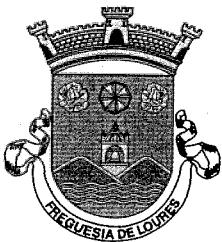
- Não á Agregação da Freguesia de Frielas.
- Mas se a Lei 22/2012 tiver que ser cumprida então a Agregação será feita com a Freguesia de Santo António dos Cavaleiros

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos atenciosamente.

O Presidente da Junta de Freguesia

Álvaro Soares da Cunha

ASC/AP



AN-452 de 1/9/2012  
K Doc. 7

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOURES

Ex.mo Sr.

Presidente da Assembleia Municipal de Loures

Dr. Pedro Farmhouse

VOSSA REFERÊNCIA      DATA  
134/AM/NATA/RR      18/06/2012

NOSSA REFERÊNCIA      DATA  
000104      11/09/2012

**ASSUNTO:** "ENVIO DO PARECER DETERMINADO PELO N.º 4 DO ARTº 11º DA LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO, EMITIDO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE LOURES E APROVADO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOURES."

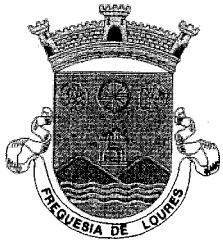
Junto envio a V.a Ex.a, para os devidos efeitos – e de acordo com o solicitado no vosso ofício em referência – o parecer aprovado por maioria, com 15 votos a favor e 4 votos contra, na 1.ª Reunião da 3.ª Sessão Ordinária de 2012, da Assembleia de Freguesia de Loures, realizada em 10 de Setembro de 2012. A Assembleia de Freguesia de Loures aprovou, igualmente, uma moção apresentada pela CDU – com 15 votos a favor e 4 votos contra – com a orientação dessa bancada e sufragada pela Assembleia de Freguesia de que deveria ser apensa ao parecer anteriormente referido.

Com os meus melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

JOÃO MANUEL LOPEZ SIMÕES

JS/NN



# JUNTA DE FREGUESIA DE LOURES

ANFL 8

## REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio

**Proposta** - Parecer no cumprimento do n.º 4 do art.º 11, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

### I – NATUREZA HISTÓRICA E PATRIMÓNIO HISTÓRICO- CULTURAL

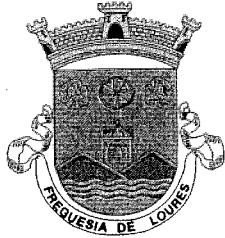
A Freguesia de Loures está geograficamente localizada, relativamente ao conjunto concelhio, numa zona central e intermédia, separando, a norte, um grupo de Freguesias com características rurais de um outro, a sul, com maior expressão económica no sector terciário, particularmente na área dos serviços, pequena indústria e comércio a retalho. Este facto, associado ao forte crescimento demográfico e económico registado na ainda jovem cidade de Loures, vem determinar uma fisionomia de transição que aglomera traços de uma atividade tradicional agrícola com os indícios, mais recentes, de uma acelerada terciarização, a que não se poderá dissociar o facto de nesta freguesia estar localizada a sede administrativa-jurídica do concelho.

Importante será referir ainda, nesta resumida caracterização, as ótimas condições geológicas e climáticas que, de forma comprovada, muito favorecem as práticas agrícolas. É de acordo com essas condições (que aliadas à tradição do cultivo vieram a identificar popularmente estas terras como as hortas de Lisboa) que se estima a continuação do melhor aproveitamento das terras agrícolas da Várzea de Loures e áreas conexas.

Perseguindo o interesse lúdico dos tradicionais passeios à região saloia, a criação de uma zona turística de recreio e lazer, que abrange grande parte da freguesia de Loures, aproveitando os belos enquadramentos paisagísticos, vem trazer o realce e a valorização dos centros históricos de interesse patrimonial e cultural e o eventual reaproveitamento turístico de edifícios de grande beleza como é o caso do Palácio do Correio-Mor.

A história da povoação de Loures regista, sumariamente, três grandes momentos: a passagem a sede de freguesia durante o século XIII, a eleição a sede concelhia em 26 de Julho de 1886 e a elevação a cidade no dia 09 de Agosto de 1990.

Sobre a sua origem, alguns estudos, baseados em vestígios arqueológicos, apontam para a existência de uma civilização castreja em vários outeiros da região. Outros, porém, atribuem o seu aparecimento aos movimentos demográficos provocados pela ocupação romana. No entanto, pelo menos num dado histórico parece não haver dúvidas: a luta travada por D. Sancho I, segundo rei de Portugal, em 1178, contra alguns mouros aqui



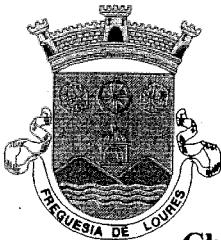
## JUNTA DE FREGUESIA DE LOURES

estabelecidos. Esta campanha fê-la o rei com a ajuda dos Templários e, em forma de agradecimento pelos serviços prestados, veio a entregar-lhes terras que viriam a pertencer mais tarde, e por proposta do Rei D. Dinis, à Ordem de Cristo.

Está exatamente relacionada com o mosteiro da Ordem dos Templários a formação do núcleo urbano de Loures que, constituído, inicialmente, junto àquele, viria, mais tarde a deslocar-se para a encosta das Alvogas. Esta evolução da mancha urbana estará relacionada por um lado com a aproximação à via fluvial, e por outro, com os problemas das cheias que desde sempre assolaram aquela zona baixa onde viria a nascer a atual Igreja Matriz. Do núcleo mais antigo restam ainda algumas edificações que, ao abrigo de um regulamento para a defesa do património, já se encontram protegidas de eventuais e irremediáveis transformações arquitetónicas.

No âmbito do património cultural construído, a cidade possui hoje peças de inegável interesse, de entre as quais se destacam:

- **A Igreja Matriz** (monumento nacional) erguida no local onde a Ordem dos Templários construiu um templo. A edificação atual foi reconstruída após o terramoto de 1755. O interior compõe-se de três naves em arcaria de volta redonda e belos mosaicos florentinos. No teto da nave central encontra-se uma pintura seiscentista com a imagem da Senhora da Assunção, antiga padroeira de Loures. A torre sineira data de 1620-1624. A riqueza decorativa de toda a igreja é notável, acentuando-se na capela-mor, onde se distingue um retábulo de talha dourada que sobe até à cornija, de 1721-1755. O revestimento da superfície inferior das paredes é feito de mármore embutido, de várias cores, realizado em 1760. Existem ainda diversos e importantes quadros seiscentistas. O coro é de madeira policromada, com um teto de caixotões do séc. XVII. No adro ergue-se um antigo cruzeiro, agora restaurado e classificado como monumento nacional.
- **Palácio da Quinta do Bom Sucesso**, que foi propriedade de Álvaro Gonçalves, célebre “magriço”. Possui uma capela do séc. XVII, sendo atualmente propriedade particular.
- **Palácio do Correio-Mor** pertencente à Quinta da Mata, cujo proprietário, até finais do séc. XVI, foi o convento de Odivelas. À entrada do edifício, construído no reinado de D. João V, existia o brasão, dado por Filipe III, em 1606, a Luís Gomes Mata que, ainda nesse ano, adquiriu, por compra, o cargo de “correio-mor”.
- **Casa do Adro** que faz parte do património municipal, pertenceu a um ministro de D. João VI e foi construída no séc. XVII. A entrada principal é composta por um pátio onde se encontra uma nora e uma pedra tumular com a cruz da Ordem dos Templários. Neste momento, estão instalados, no edifício, o Museu Municipal, com quatro salas em permanente funcionamento, uma biblioteca especializada em assuntos municipais e os serviços culturais, de juventude e desporto da autarquia.



# JUNTA DE FREGUESIA DE LOURES

**Chafariz de Loures** que terá sido inicialmente construído em 1720 e sofrido várias reconstruções, tendo sido a última em 1791.

A profusão neste local de antigos solares e casas senhoriais, transformadas em modernas quintas ou casas de campo, é testemunha das ótimas condições atmosféricas e aprazíveis paisagens que o tornaram, no século XIX, lugar de eleição para os passeios de charrete e zona de veraneio por excelência.

Nos nossos dias, a população residente na freguesia de Loures tem à sua disposição um conjunto de equipamentos que lhe permitem uma ocupação saudável dos tempos livres quer através das diversas modalidades culturais e filantrópicas desenvolvidas pelas colectividades, quer pelas actividades desportivas, importem elas a prática ou tão simplesmente o prazer da participação espectar.

## Bibliografia

### CANAS, Dário

*O concelho de Loures / Dário Canas. - Loures : Câmara Municipal de Loures, 1944. - 142 p. : 23 cm*  
*Concelho de Loures / Economia / Agricultura / Gado / Freguesias / (1944) /*  
*Desenvolvimento Económico*  
Cota: LOUR-18 CDABF 97-131

### LOURES TRADIÇÃO E MUDANÇA

*Loures tradição e mudança / Manuel Gustavo Fernandes Morques... [et al.]. - Loures : Câmara Municipal de Loures, 1986. - 2 vols. ; 21 cm*

*Introdução geográfica. - Paleolítico de Loures. - Património histórico-artístico. - A mudança na cultura saloia. - Da formação do concelho de Loures. - Transformação da paisagem rural em urbana. - Com os olhos na mudança*  
*Iº centenário da formação do concelho. 2º volume: 1910-1986*

*Água / Hidrologia / Clima / Geologia / Arqueologia / Património / Salolos / Concelho de Loures / Etnografia / Evolução de Loures / Termo de Loures / Implantação da República / Estado Novo / Geografia / Loures*  
Cota: LOUR-34 CDABF 97-1

### ADRIÃO, Vítor Manuel

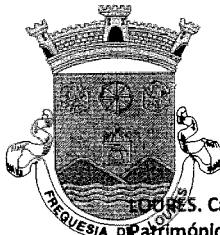
*Ode a Loures : monografia histórica / Vítor Manuel Adrião. - Loures : Câmara Municipal de Loures, 1996. - 139 p. : 20 cm*  
*Salolos / Mitologia Popular / Convento D. Dinis / Senhor Roubado / Santo António dos Cavaleiros / Arqueologia / Quinta do Conventinho / Paços Reais / Frielas / Igreja Matriz de Loures / Tocadelas*  
Cota: LOUR-42 CDABF 97-20

### GOMES, J. Pinharanda

*Povo e religião no termo de Loures / J. Pinharanda Gomes. - Loures : Paróquia de Santo António dos Cavaleiros, 1982. - 181 p. ; 21 cm*  
*Engloba Frielas, Odvelas, StºAntónio dos Cavaleiros.*  
*Senhor Roubado / Senhora da Saúde de Montemor / Carmo / Camarate / Círios / Religiões / Concelho de Loures*  
Cota: LOUR-43 CDABF 97-4873

### ASSUNÇÃO, Ana Paula

*Memórias de Loures : subsídios para a história da freguesia / Ana Paula Assunção, Francisco Sousa, Albertina Inácio.*  
*- Loures : Junta de Freguesia de Loures, 1997. - 133,[3] p. : il. ; 29 cm*  
*Apresentação. - Notas metodológicas. - O papel e a importância dos estudiosos locais. - Contributos para a história da feira de Loures. - A República em Loures. - Notas finais sobre património edificado da freguesia. - Folheando a(s) memória(s): uma viagem*  
*pelos jornais de Loures. - Pelas ruas de Loures Loures / Termo de Loures / História Local / Património / Património Cultural / Património Histórico / Feira de Loures / Quinta do Conventinho / Implantação da República / Imprensa / Individualidades*  
Cota: LOUR-56 CDABF 97-1709



# JUNTA DE FREGUESIA DE LOURES

LOURES. Câmara Municipal

Património cultural construído / [C. M. de Loures]. - Loures : Câmara Municipal de Loures, 1988. - 149 p. : il., fot., p&b ; 21 cm.

Introdução. - Apresentação do trabalho. - Aglomerados de nível um. - Aglomerados de nível dois. - Aglomerados de nível três. -

Conclusão

Fotografias de património assinalado em mapas do concelho

Património / Património Construído / Património Histórico / Freguesias / Igrejas / Quintas / Palácios / Concelho de Loures

Cota: LOUR-131 CDABF 97-104

VIVA LOURES TERRA DE FUTURO

Viva Loures terra de futuro. - Loures : Câmara Municipal de Loures, 2001. - 51, [5] p. ; 21 cm

Cota: LOUR-349 CDABF 11-9196

*A articulação entre a herança saloia, o património paisagístico e construído, as festividades e os equipamentos de lazer fazem da “Zona de Loures” um destino irresistível.*

- (1) Casa do Adro (Museu Municipal) em Loures;
- (2) Igreja Matriz de Loures (Monumento Nacional);
- (3) Palácio da Quinta do Bom Sucesso;
- (4) Palácio do Correio-Mor;
- (5) Capela de Stº Amaro em A-Dos-Cãos;
- (6) Capela Nª Srª da Redonda em A-Dos-Calvos;
- (7) Largo 4 de Outubro (Chafariz) em Loures;
- (8) Cruzeiro Manuelino em Loures (Monumento Manuelino);
- (9) Capela de Nª Srª da Saúde em Montemor;
- (10) Capela de Stª Petronila na Murteira;
- (11) Capela Sr. Jesus dos Desamparados no Tojalinho;

Destacam-se estes locais ao nível do património histórico e cultural, para além de outros, bem como das várias localidades que fazem parte desta freguesia.

## II - DADOS OBJECTIVOS\*

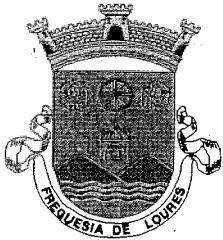
Área 24,73 Km<sup>2</sup>

Habitantes (cerca de 30.000)

Nº Eleitores Recenseados – 22.629

Loures é:

➤ A 2.ª maior Freguesia em área geográfica do Concelho de Loures;



## **JUNTA DE FREGUESIA DE LOURES**

12/12/15

- A 1.ª maior Freguesia em termos absolutos do n.º de habitantes;
- A 1.ª maior freguesia em densidade populacional do Concelho.

\* Censos de 2011 ( Resultados Provisórios)

### **III – INFRA ESTRUTURAS (A – Educação / B - Colectividades / C - Ipss's (Acção Social) / D - Equipamentos colectivos)**

**A EB2,3 João Villaret**

**EB2,3 Luís de Stau Monteiro**

**EB1/JI de A-dos-Cãos**

**EB1/JI de Montemor**

**EB1/JI do Infantado**

**EB1/JI do Fanqueiro**

**EB1/JI da Fonte Santa**

**EB1 da Murteira**

**EB1 do Tojalinho**

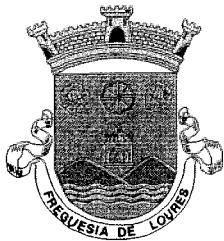
**EB1 da Ponte de Lousa**

**EB1/JI de Loures**

**EB1 N.º2 da Mealhada**

**Escola Sec. Dr. António Carvalho Figueiredo**

**Escola Sec. José Afonso**



## **JUNTA DE FREGUESIA DE LOURES**

### **B Associação Cultural e Desportiva de São Sebastião de Guerreiros**

**Associação Cultural e Recreativa da Mealhada**

**Associação de Caçadores de Loures**

**Associação de Carnaval de Loures**

**Associação de Pára-quedistas de Loures**

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Loures**

**Associação Juvenil de Actividades Culturais – Eclodir Azul**

**Associação Recreativa e Desportiva da Milharada e Sete Casas**

**Centro Columbófilo de Loures**

**Centro Cultural e Recreativo União Jovem A-dos-Cãos**

**Centro de Cultura e Desporto Pessoal C.M. e S.M. de Loures**

**Centro Hípico do Pinheiro de Loures**

**Clube Académico de Loures**

**Clube Amigos do Fanqueiro**

**Clube “Os Samaritanos” do Barro**

**Comissão de Festas da Ponte de Lousa**

**Grupo Cicloturismo “Os Amigos do Pedal”**

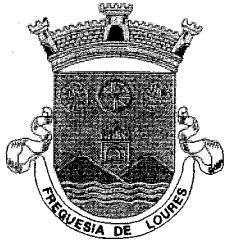
**Grupo Cultural Recreativo Murteirense**

**Grupo de Forcados Amadores de Loures**

**Grupo Sportivo de Loures**

**Infantado Futebol Clube**

**Rotary Clube de Loures**



252 8

## JUNTA DE FREGUESIA DE LOURES

**Sociedade Filarmónica União Pinheirense**

**Sociedade Recreativa Beneficência Montemorense**

**Sporting Clube Pinheiro de Loures**

**TIL – Teatro Independente de Loures**

**União Cultural Recreativa Desportiva Ponte de Lousa**

**C** **Associação de Beneficência Evangélica – Lar Cristão**

**Associação Dr. João dos Santos**

**Associação de Cultura Espírita Fernando Lacerda**

**Associação Luís Pereira da Mota**

**Casa do Infantado**

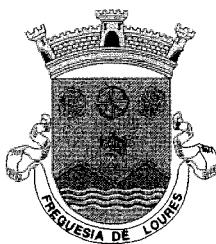
**Centro Cristão da Cidade**

**Centro Paroquial de Loures**

**Santa Casa da Misericórdia – Loures**

**D** Todo o **equipamento colectivo** de que uma cidade dispõe (Esquadra PSP; BVL; CTT; Centro de Saúde; CPCJ; Hospital Beatriz Ângelo, Repartições de Finanças; Serviços Camarários; Serviços Municipalizados; Centro de Emprego; Segurança Social; Piscinas Municipais; Registos Notariais; Cemitério, etc.....).

Além de todo o tipo comércio (grandes superfícies comerciais e comércio tradicional), indústria e serviços, que numa relação de qualidade / quantidade serve com muita eficiência e eficácia todas as necessidades da população.



## JUNTA DE FREGUESIA DE LOURES

### IV – CONSIDERAÇÕES

Face ao exposto, a Freguesia de Loures nunca poderia, nem deveria perder a sua identidade, como Freguesia, sendo aliás também cidade e sede Freguesia do Concelho. Concelho este com características muito próprias, desde tempos imemoriais.

A extinção ou fusão de freguesias nunca poderá ser aprovada e aceite e de ânimo leve por uma mera Lei, absurda e que peca por tentar castrar o mais genuíno dos poderes políticos, o poder exercido por aqueles que se conhecem, pois os eleitos, na sua esmagadora maioria, pertencem à própria comunidade.

Todos os executivos, uns com maior, outros com menor dificuldade, têm prestado um bom serviço à comunidade, com crescente envolvimento e participação dos fregueses na resolução dos problemas comuns.

Por tudo isto, pelo sentimento de pertença e de trabalho feito no Concelho de Loures, não podem os Lourenses permitir que se faça qualquer tipo de alteração às 18 Freguesias do Concelho.

### V – PARECER

No cumprimento do nº4, do art. 11º, da Lei nº22/2012, de 30 de Maio, propõe-se que a Assembleia de Freguesia de Loures rejeite a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, dando o seu parecer desfavorável em relação a esta reorganização.

# MOÇÃO

## REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

Lei nº 22/2012, de 30 de Maio

### (IV CONSIDERAÇÕES)

Considerando o exposto, entendemos que a nível do país, não foi até agora provada qualquer vantagem no processo de anexações/extinções de Freguesias, nos termos em que a lei obriga.

O custo de funcionamento do Poder Local Democrático é insignificante, comparado com a dívida pública, logo, não serão vantagens económicas, o que se pretenderá obter, com a aplicação da Lei nº 22/2012.

Pelo que entendemos que não podemos aceitar a sua aplicação à Freguesia de Loures.

Por razões óbvias, não podemos aceitá-la igualmente às restantes Freguesias do nosso Concelho.

Por considerarmos que:

O aumento da dimensão das Freguesias que resultaria da agregação/extinção de Freguesias, não viria a beneficiar as populações, dado o aumento de custos e de dificuldades nas deslocações dos Fregueses, na necessidade de recurso aos serviços públicos prestados pelas Autarquias,

As Freguesias que resultariam das agregações/extinções, veriam aumentar os seus custos de funcionamento, dada a necessidade de deslocações mais longas, em meios humanos, materiais e equipamentos necessários à realização de obras, manutenção de infraestruturas e equipamentos ou à realização de iniciativas de caráter lúdico, cultural ou desportivo,

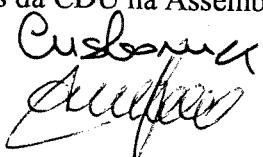
A tradicional e muito positiva proximidade eleitor/eleito, viria a ser prejudicada, face à diminuição do número de eleitos e ao aumento das distâncias, com a consequente redução na representatividade e capacidade de diálogo/ passagem de informação, vitais ao bom exercício do poder, em proveito das populações,

As Freguesias que resultariam das agregações/ extinções, não viriam a ter à sua disposição os meios económicos de que hoje dispõem, quando consideradas individualmente, vendo assim diminuir a sua capacidade de intervenção e de realização.

Por tudo o que ficou expresso, pelo sentimento de pertença e de trabalho feito em benefício das populações do Concelho, não podem os Lourenses dar o seu apoio a que se faça qualquer tipo de alteração ao número das 18 Freguesias que compõem o Concelho de Loures.

→ Esta moção a ser aprovada deverá ser incorporada como adenda ao Parecer da Junta de Freguesia de Loures, em cumprimento do n.º 4 do art.º 11, da Lei nº 22/2012, de 30 de maio.

O Grupo de Eleitos da CDU na Assembleia de Freguesia de Loures



Loures, 10 de Setembro de 2012

Ana Inês de Almeida Coelho Fernandes



PL  
visto. 10.09.12  
J. Loures  
o parágrafo 4º fique  
foi acrescentado a  
da discussão e votado  
da reunião.



## Resolução da Assembleia de Freguesia de Lousa

Lei 22/2012 de 30 de Maio de 2012

### Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Considerando que a Lei 22/2012, em nada altera os pressupostos que estiveram na origem da anterior resolução desta Assembleia de Freguesia quanto à reorganização administrativa territorial autárquica, nomeadamente:

“ Que existe na Freguesia de Lousa fortíssimo sentimento de comunidade, construído ao longo de mais de 460 anos de existência e uma relação de grande proximidade entre os eleitos locais e a população;

Que a freguesia de Lousa é a 3<sup>a</sup>. maior em área geográfica do concelho de Loures;

Que é uma freguesia de natureza predominantemente rural, com uma especificidade muito própria, no que respeita às características da sua população, dos seus problemas e das suas necessidades;

Que a freguesia possui um orçamento significativo e que, fruto de uma gestão racional e rigorosa, tem sido palco de grandes progressos no que respeita à qualidade de vida da sua população;

Que a extinção e agregação da freguesia de Lousa não garantirão quaisquer ganhos de eficiência ou eficácia;

Que a extinção e agregação da freguesia significarão um profundo retrocesso no que respeita à relação de confiança e proximidade que liga a população e os eleitos;

#### **Assembleia de Freguesia de Lousa**

Rua Major Rosa Bastos, nº 20 A --- 2670-765 LOUSA LRS  
Telefs. 219751445 - 219750540 - Fax. 219751445 - Telem. 962504793  
e-mail. [geral@jf-lousa.pt](mailto:geral@jf-lousa.pt) - Web. [www.jf-lousa.pt](http://www.jf-lousa.pt)  
Contribuinte: 507 084 23



Em clara violação dos princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores; E implicariam um rude golpe no que respeita à capacidade de resolução dos problemas da população, dos cuidados e serviços a prestar.”

Considerando que as forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia, deliberaram por unanimidade, rejeitar de forma inequívoca a extinção ou agregação da Freguesia de Lousa, contra a vontade da sua população e dos seus órgãos autárquicos legitimamente eleitos;

Considerando ainda o ativo repúdio que a extinção e agregação da freguesia, tem gerado, demonstrado nas várias reuniões realizadas com a participação da população de Lousa e nas muitas centenas de assinaturas recolhidas em abaixo-assinado.

A Assembleia de Freguesia de Lousa, reunida em Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de Julho de 2012, delibera nos termos do nº. 4, do Artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de Maio, o seguinte:

1. Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da freguesia de Lousa, por considerar que:

#### **Assembleia de Freguesia de Lousa**

Rua Major Rosa Bastos, nº 20 A --- 2670-765 LOUSA LRS  
Telefs. 219751445 - 219750540 - Fax. 219751445 - Telem. 962504793  
e-mail. [geral@jf-lousa.pt](mailto:geral@jf-lousa.pt) - Web. [www.jf-lousa.pt](http://www.jf-lousa.pt)  
Contribuinte: 507 084 233



- a) A agregação e ou extinção da freguesia não respeita o interesse da população de Lousa;
  - b) A agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência;
  - c) A agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população, dos cuidados e serviços a prestar;
  - d) A agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local,
  - e) Designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores.
2. Enviar esta deliberação à Assembleia Municipal de Loures para os efeitos previstos no nº. 4 do Artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de Maio.
3. Enviar a presente deliberação ao Presidente da República, à Assembleia da República ao Governo, à Câmara Municipal de Loures e às Assembleias de Freguesia do Concelho de Loures.

Lousa, 13 de Julho de 2012

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José S. Loureiro", is placed here.

**Assembleia de Freguesia de Lousa**  
Rua Major Rosa Bastos, nº 20 A --- 2670-765 LOUSA LRS  
Telefs. 219751445 - 219750540 - Fax. 219751445 - Telem. 962504793  
e-mail. geral@jf-lousa.pt - Web. [www.jf-lousa.pt](http://www.jf-lousa.pt)  
Contribuinte: 507 084 233



Junta de Freguesia de

**MOSCAVIDE**

AM - 493 de 2012 - 09.26

16 BL

Doc. 9

## **PROPOSTA/MOÇÃO**

O Executivo da Junta de Freguesia de Moscavide deliberou por unanimidade apresentar uma Proposta/Moção à Assembleia de Freguesia de Moscavide contra a extinção da Freguesia de Moscavide ou agregação a outras Freguesias.

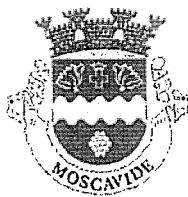
Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, põem em causa o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento Local;

Moscavide é uma Freguesia com identidade própria, possui um importante valor Histórico, Patrimonial e Cultural, assim como atividades económicas, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Moscavide possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

Considerando que por todas estas razões (e muito mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada reorganização administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignorar a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à População Séculos de Historia da sua existência.

φ



Junta de Freguesia de  
**MOSCAVIDE**

Manifestar a nossa oposição à extinção da Freguesia de Moscavide, e demais Freguesias do País, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.

Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de Freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de extinção de Freguesias.

Reclamamos das Forças Políticas Partidárias com assento na Assembleia de Freguesia de Moscavide uma clara prova do seu interesse pela população de Moscavide e pela continuidade de Moscavide como Freguesia.

Apelar a todos os Autarcas, aos trabalhadores das Autarquias, ao movimento Associativo e à População, para o prosseguimento da luta e das diversas ações em defesa das Freguesias e do Poder Local democrático.

A ser aprovada, esta Moção deverá ser enviada para a Assembleia Municipal de Loures, Câmara Municipal de Loures, todas as Juntas e Assembleias de Freguesias do Concelho de Loures, Junta Metropolitana de Lisboa, ANAFRE, ANMP, todos os Partidos com assento na Assembleia da República, Primeiro-ministro, Presidente da Assembleia da República e Presidente da República.

O Presidente

Daniel Vitorino Bernardo e Lima

2012

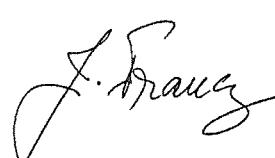
## CERTIDÃO DE TEOR

----- João António Leal Cruz Franco, Presidente da Assembleia de Freguesia de Moscavide, certifica para todos os efeitos legais que no dia dezassete de setembro de dois mil e doze reuniu o plenário da Assembleia de Freguesia de Moscavide, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

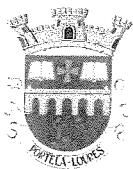
- Foi aprovada com uma abstenção a ata referente à sessão de 27 de junho de dois mil e doze;
- Foi aprovada, no período de antes da ordem de trabalhos, com dois votos contra dos representantes do PSD, uma moção apresentada pelo Partido Socialista exigindo que o Senhor Primeiro-Ministro e o seu Governo mudem de rumo;
- Foi aprovada no primeiro ponto da ordem de trabalhos, subordinada à epígrafe *“Reorganização administrativa territorial autárquica, Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio”*, uma moção apresentada pela Junta de Freguesia de Moscavide, com dois votos contra dos representantes presentes do PSD e dez votos a favor, dos representantes presentes do PS e da CDU.

Moscavide, aos dezoito de setembro de dois mil e doze.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MOSCAVIDE



JOÃO FRANCO



AM-460 de 13/9/2012  
R.FL DOC. 10

ASSEMBLEIA FREGUESIA  
DA PORTELA

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Municipal de  
Loures

Of. 2/2012

2012/09/07

Assunto: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Senhor Presidente,

Refiro-me ao seu ofício datado de 18 de Junho pp em que me solicita o parecer previsto no n.º 4 do artigo 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

No âmbito dessa solicitação foi levada a cabo uma sessão extraordinária da assembleia de freguesia em 5 de Setembro de 2012.

Foram apresentadas duas propostas, uma pelos representantes do PS e outra subscrita pelos representantes do PSD e CDS-PP e ambas foram submetidas a votação.

Apenas a proposta subscrita pelos representantes do PSD e CDS-PP mereceu aprovação, pelo que da mesma dou conhecimento integral a V. Exa. anexando-a a este meu ofício como o parecer da assembleia de freguesia da Portela sobre a reorganização territorial autárquica nesta freguesia e no concelho.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia

(Armando Fonseca Mendes)

/ed

REVISÃO DA FREGUESIA DA PORTELA  
NOTA CONFIRMA O ORIGINAIS  
07/09/2012

PKL

Apresentado exclusivamente  
por ocasião da  
reunião de 4 de  
setembro de 2012

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Considerando que os actuais limites administrativos da freguesia da Portela estão desajustados das barreiras naturais e arquitectónicas, nomeadamente das barreiras resultantes da obra pública realizada na última década;

Considerando que a Portela desde sempre manteve uma identidade urbanística e arquitectónica que contribuiu para o sucesso da integração social das populações que houve necessidade de realojar, estivessem elas instaladas nos concelhos de Lisboa ou de Loures;

Considerando que a extensão da intervenção da Junta de Freguesia da Portela até às barreiras naturais ou arquitectónicas hoje prevalecentes optimiza a prestação dos serviços de proximidade às populações;

Considerando que esse alargamento de intervenção leva a que a população abrangida se aproxime da dimensão indicativa constante da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio;

Os representantes eleitos da Assembleia de Freguesia da Portela, reunidos em 5 de Setembro de 2012, deliberaram:

1. Aprovar a proposta de manutenção da Portela como Freguesia na organização administrativa do País;
2. Aprovar a proposta de alteração dos limites da freguesia nos termos seguintes:

A Noroeste: a Auto Estrada do Norte – A1;

A Sudoeste: a Avenida Alfredo Bensaúde até à Praça José Queiroz, da cidade de Lisboa;

A Nordeste: pelos limites dos acessos à ponte Vasco da Gama e até ao IC2;

A Sudeste: pelo IC2 e até à Praça José Queiroz.

3. Aprovar a remessa à Assembleia Municipal de Loures desta deliberação e dos documentos anexos, como resposta ao ofício, datado de 18 de Junho passado, daquele Órgão;

## JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

### Considerações gerais

A proposta de deliberação que se submete à apreciação pela Assembleia de Freguesia da Portela visa manter a Portela como freguesia do Concelho de Loures mas com alteração dos seus limites actuais visando configurar a freguesia da Portela pelo estabelecimento dos seus limites em coincidência com as barreiras naturais ou com limites decorrentes da obra pública concretizada, hoje prevalecentes.

A proposta visa ainda assegurar a identidade urbanística, melhorar os serviços de proximidade prestados pela freguesia da Portela às populações a agregar e optimizar as relações das populações assim integradas por este alargamento territorial.

A alteração é mostrada esquematicamente no mapa seguinte e descrita a seguir.

Na imagem os actuais limites da freguesia estão marcados a azul e os propostos estão a vermelho.



Ranf~

Os novos limites que se propõem para a freguesia da Portela são:

A Noroeste: a Auto Estrada do Norte – A1;

A Sudoeste: a Avenida Alfredo Bensaúde até à Praça José Queiroz, da cidade de Lisboa;

A Nordeste: pelos limites dos acessos à ponte Vasco da Gama e até ao IC2;

A Sudeste: pelo IC2 e até à Praça José Queiroz.

### **Enquadramento legal**

A Lei n.º22/2012, de 30 de Maio, determina a reorganização administrativa do território das freguesias por agregação das mesmas, estabelece os parâmetros de agregação a alcançar e dá orientações indicativas sobre a escala e dimensão demográficas que considera adequadas para as freguesias resultantes da agregação.

A reorganização administrativa territorial autárquica definida naquela Lei deve respeitar os seguintes princípios:

- a) Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, incluindo a manutenção da anterior denominação das freguesias agregadas
- b) Participação das autarquias locais na concretização da reorganização administrativa dos respectivos territórios;
- c) Garantia de que qualquer agregação de freguesias não diminuirá o número e a qualidade dos serviços actualmente existentes ou prestados à população.

A mesma Lei n.º22/2012 permite à Assembleia Municipal uma margem de flexibilidade na proposta de redução do número de freguesias no respectivo concelho de até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir na estrita aplicação prevista no nº 1 do artigo 6.º da Lei.

O número 11.º da referida Lei garante às Assembleias Municipais a possibilidade de se pronunciarem sobre a alteração dos limites das freguesias.

A Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Loures vêm prosseguindo no propósito de rejeitar qualquer proposta de reorganização territorial, pelo que nos termos do art.º 12.º da já citada Lei n.º22/2012, passará a competir à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, que já funciona junto da Assembleia da República, a apresentação à Assembleia da República de propostas concretas de reorganização administrativa, ouvida que seja a Assembleia Municipal.

Porém, a Assembleia de Municipal de Loures está obrigada a fazer seguir para esta Unidade Técnica, juntamente com a sua deliberação, as propostas que as Assembleias de Freguesia lhe apresentem, pelo que tais propostas serão obrigatoriamente consideradas e apreciadas por aquela Unidade.

No exercício da responsabilidade assumida perante os eleitores, os representantes eleitos na freguesia da Portela não podem pois abdicar de propor e fundamentar uma proposta de reforma da administração local no concelho de Loures que optimize os seus serviços, melhore a qualidade de vida de populações que se socorrem da Portela e que respeite as relações já hoje existentes, nomeadamente no que no seu território já a ela diz respeito.

A Assembleia de Freguesia da Portela não pode portanto perder esta oportunidade única para reivindicar o alargamento das suas atribuições e competências e dos correspondentes recursos financeiros para melhor administração do território naturalmente por si abrangido.

### **Enquadramento local**

A Portela detém uma elevadíssima densidade populacional, a mais elevada no concelho de Loures, e sempre lhe foi atribuído um índice de desenvolvimento económico e social acima do verificado em territórios limítrofes.

A Portela é reconhecidamente a freguesia ex-libris do Concelho, absolutamente distinta das freguesias limítrofes e apenas com alguma semelhança a algumas zonas novas da freguesia do Prior Velho.

A Câmara Municipal de Loures reconhece na Portela a existência de uma elevada concentração de equipamentos colectivos, seja ao nível da educação, do desporto, de recreio, comercial, de serviços (médicos, seguros, banca, estacionamento, etc.) que no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade à comunidade atraem à Portela residentes em localizações de fronteira com a freguesia, mas a quem é oferecida fácil deslocação e melhor satisfação das mais diversas necessidades.

Tal configura hoje a Portela como um pólo de atracção dessas populações para a satisfação de algumas das suas necessidades de serviços e comércio, nomeadamente as mais básicas e correntes.

De fora da Portela, são concretamente atraídas as seguintes populações:

- Populações residentes no Bairro Alfredo Bensaúde constituído por 357 fogos de habitação social, populações essas realojadas no âmbito do PER em 2001; o bairro referido situa-se na Avenida Alfredo Bensaúde, nos limites dos concelhos de Lisboa com o de Loures;

- População dos prédios construídos em Lisboa (freguesia de Sta. Maria dos Olivais) entre a mesma Avenida e o troço da Estrada da Circunvalação (antiga estrada militar) no percurso entre Moscavide e o acesso comum à Urbanização Cristo Rei e à Portela;
- Residentes de toda a Urbanização do Cristo Rei, actualmente integrada na freguesia de Moscavide (Loures).

As construções da GEBALIS (Bairro Alfredo Bensaúde), localizadas paralelamente à Av. Alfredo Bensaúde e com acesso no cruzamento com a Av. do RALIS são um prolongamento natural do território do Bairro da Quinta da Vitória na Portela, onde ainda persistem famílias por realojar e para cujo realojamento existe proposta da Portela e proposta camarária de Loures onde se prevê que parte dessas famílias venham a ocupar casas disponíveis no Bairro Alfredo Bensaúde. Prova desse prolongamento natural é o facto do processo de realojamento naquele local ter decorrido sem que existam fenómenos de rejeição ou de conflitualidade entre as populações a realojar e as residentes nas imediações.

Num exemplo de articulação intermunicipal, foram realojadas, no Bairro Alfredo Bensaúde, ao abrigo de um protocolo realizado em 2001 entre as Câmaras Municipais de Lisboa e de Loures, 100 famílias da Portela, diluindo-se a fronteira entre concelhos desde essa data.

Em 2001 também é reconhecido que a referida área, ocupada pelos 357 fogos de habitação social, se insere na “unidade urbana” da Portela definida pelos grandes eixos viários envolventes e que o antigo limite concelhio, marcado por uma antiga azinhaga, perdeu continuidade e razão de existência.

Em 2010, na sequência de um convite da GEBALIS – Gestão dos Bairros Municipais de Lisboa, EEM, empresa que ocupa um dos 357 fogos referidos, e porque ambas as entidades reconheceram e confirmaram que os habitantes do Bairro Alfredo Bensaúde se sentem mais próximos e ligados à Portela do que à freguesia de Santa Maria dos Olivais (facto a que não será alheio a necessidade de transporem a Avenida Bensaúde e de as crianças frequentarem os estabelecimentos de ensino na Portela) a Junta de Freguesia da Portela passou a ser parceira e a integrar a rede social ali constituída com o objectivo de se desenvolverem estratégias de intervenção social no Bairro Bensaúde, no âmbito do “Projecto + BENSAÚDE”.

A Gebalis é, desde 2010, membro da Comissão Social da Freguesia da Portela e portanto da Rede Social de Loures.

A Junta de Freguesia, no âmbito do atendimento social, ajuda com alimentos e medicamentos residentes no Bairro referido.

No que se refere ao Quartel ex-RALIS, actualmente Regimento de Transportes, existe uma situação não natural. De facto apenas uma parte da parada pertence territorialmente à freguesia de Santa Maria dos Olivais. O território onde estão implantados os edifícios e a parte restante da parada pertencem à Freguesia da Portela.

Aliás, é a Junta de Freguesia da Portela quem cuida da parte exterior daquelas instalações.

A Junta de Freguesia da Portela também colabora com o Quartel no que respeita a desmatação e à repintura de sinalização de trânsito nos arruamentos dentro daquelas instalações militares.

De resto, constata-se ainda que todo o contacto administrativo referente a cerimónias oficiais é mantido com o Executivo da Portela.

A proposta considera ainda a inclusão na Portela de organizações situadas em território de Santa Maria dos Olivais com quem a Portela já hoje tem profundas relações:

- A Elo Social – Associação para a Integração e Apoio ao Deficiente Jovem e Adulto, com a qual a Junta de freguesia da Portela desenvolveu uma parceria que visa um intercâmbio ao nível cultural, tem desenvolvido actividades culturais e lúdicas em território da Portela, para além de serem participantes do Projecto "Vamos Sair de Casa" da Junta de Freguesia da Portela.

- O Colégio São Miguel Arcanjo, cujos alunos, atingida a idade adequada, são encaminhados para as Escolas de 2.º e 3.º ciclo ou do ensino secundário da Portela, até porque na sua maioria habitam na Portela;

Daqui decorre a proposta de integração na Portela de todos os territórios onde estas construções se situam, actualmente pertencentes à freguesia de Santa Maria dos Olivais, em área delimitada pela Avenida Alfredo Bensaúde, até à Praça José Queirós, e a Estrada da Circunvalação (antiga estrada Militar).

Existe ainda o Serviço Geográfico e Cadastral do Exército que sendo um Serviço do Estado nos parece ser irrelevante na análise desta matéria, mas cuja integração se propõe na Portela dada a continuidade territorial que se pretende assegurar.

### **Alterações de enquadramento**

A organização administrativa do território atribuído à Junta de Freguesia da Portela não tem acompanhado a sua evolução física imposta pela realização de obra pública na última década nem foi objecto da reformulação que deveria decorrer da imposição de novas barreiras ou acessos resultantes da delimitação dos acessos viários à Ponte Vasco da Gama e do estabelecimento do domínio da concessionária da referida Ponte, dos limites dos novos acessos à Auto-estrada nº 1 e à Auto-estrada nº 8, a qual constitui também a ligação à sede do concelho, ao município de Odivelas, à CRIL e à CREL.

Esse mesmo trabalho originaram em antecedência o realojamento das populações residentes nas áreas afectadas nos concelhos de Loures e de Lisboa em grande parte em localização confinante ou na própria Portela, o que teve como consequência o desvanecimento da fronteira concelhia entre Loures e Lisboa pela antiga estrada militar, hoje praticamente inexistente na sua maior parte.

A edificação da Portela obedeceu a um conjunto planificado com o mesmo tipo de construção, visual e plasticamente homogénea, de idêntica tipologia de edifícios e de fogos, onde mesmo as novas necessidades de construção para realojamento de populações em terrenos então ainda livres ou seguiram essa mesma unidade ou foram facilmente integradas sem quebra de unidade.

Certamente também por isso a integração de populações deslocadas para essas novas construções decorreu sem incidentes nem perturbações e constitui um caso exemplar de evolução cultural e de modo de vida e de sucesso de integração da população recebida.

Essas populações fazem hoje a sua vida de proximidade e satisfação das suas necessidades imediatas nas empresas e serviços proporcionados por actividades sediadas na Portela.

## **Populações abrangidas**

Os dados disponíveis pelo INE, Censos 2011, indicam que na Portela há hoje cerca de 12.000 habitantes.

O mesmo Censos não disponibiliza valores desagregados que permitam aferir com rigor o número de residentes nos territórios encravados entre a Portela e os limites ora propostos, porém foi feito um trabalho de avaliação.

Tal trabalho indica que a população residente na Portela, no designado Bairro Alfredo Bensaúde, na urbanização do Cristo-Rei e nos restantes prédios localizados entre a Estrada da Circunvalação e a Avenida Alfredo Bensaúde, deverá rondar um valor que se aproxima da dimensão indicativa referida para o concelho de Loures, no diploma legal.

Tudo visto, a nova freguesia da Portela, tal como proposto, atinge um valor que deverá ser considerado com fundamento para a Portela ser uma Freguesia do concelho de Loures.

## **Equipamentos**

A existência na Portela de equipamentos sociais essenciais como creches, jardins de infância, escolas com pré escolar, jardim de infância, 1º, 2º e 3º ciclos e secundária, ensino musical, actividades de recreio e desporto em instalações

construídas com apoio camarário pela Associação de Moradores da Portela ou geridos pela GESLOURES, bem como os jardins cuidados pela autarquia e as actividades culturais, desportivas e lúdicas dedicadas às populações mais jovens e mais idosas promovidas pela Junta de Freguesia são pólos de atracção de populações a quem a unidade de gestão pode proporcionar melhor qualidade de vida.

Em 2001, no âmbito do Protocolo já referido, realizado entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Câmara Municipal de Loures, foi acordado que aquela edilidade disponibilizaria um espaço adequado do Bairro Alfredo Bensaúde para a futura instalação de uma esquadra da PSP, diligenciando os dois Municípios, junto do Governo, no sentido da respectiva instalação no mais curto espaço de tempo. Após a nova delimitação da freguesia, deverá este projecto ser reactivado, pois é reconhecida a falta deste equipamento na área.

No que respeita a Bombeiros, a actual corporação de Bombeiros Voluntários de Moscavide e Portela, instalada em terrenos hoje afectos a Moscavide pela divisão administrativa existente, de facto contíguos à Portela, foi aí localizada pela necessidade de dispor de acessos fáceis e fluidos e de áreas de serviços que a localização anterior, em Moscavide, não possibilitava. A área jardinada em redor dessas instalações é cuidada pela Junta de Freguesia da Portela.

A aprovação da presente proposta é o reconhecimento pela Administração da realidade que é de facto a integração da corporação na freguesia da Portela, sem que por isso deixe de prestar os serviços a todos os territórios em que já actua e nos agora integrados, anteriormente pertencentes a Santa Maria do Olivais - Lisboa.

A ser aprovada esta proposta, a mesma será remetida aos Exmos. Senhores Presidentes das Assembleias de Freguesia e Presidentes das Juntas de Freguesia de Moscavide e Santa Maria dos Olivais

A ser aprovada esta proposta, a mesma será remetida ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Loures, para os fins previstos na Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

Portela, em 5 de Setembro de 2012

Pelos representantes do PSD



Pelo representante do CDS





AM-49402 06/11/2012  
BKL  
DOC. 11

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO PRIOR VELHO

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Municipal  
de Loures  
Palácio Marqueses da Praia e de  
Monforte - Junto á Nacional 8  
2670 – Loures

Nossa referência  
31

Nossa comunicação  
2012/09/25

### ASSUNTO: ENVIO DE MOÇÃO

Cumpre-se levar ao conhecimento de V. Exa, a decisão tomada por esta Assembleia na sequência da aprovação da moção apresentada pelos representantes do PS, na sessão ordinária realizada no dia 21 de Setembro de 2012.

Com os melhores cumprimentos

1<sup>a</sup> Secretaria da Assembleia de Freguesia

*Maria Ermelinda Antunes Pedroso Rodrigues*  
Maria Ermelinda Antunes Pedroso Rodrigues



Seção do Prior Velho

## PARTIDO SOCIALISTA

### MOÇÃO

Os Eleitos do Partido Socialista da Freguesia do Prior Velho vêm por este meio apresentar uma Moção contra a extinção da Freguesia do Prior Velho ou agregação a outras Freguesias

Considerando que a aprovação da Lei n.º 22/2012, votada na Assembleia da República com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, põem em causa o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento Local;

Prior Velho é uma Freguesia com identidade própria, possui um importante valor Histórico, Patrimonial e Cultural, assim como atividades económicas, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia do Prior Velho possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

Considerando que por todas estas razões (e muito mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada reorganização administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignorar a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à População Séculos de História da sua existência.

Manifestar a nossa oposição à extinção da Freguesia do Prior Velho, e demais Freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.

Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de Freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de extinção de Freguesias.

Reclamamos das Forças Políticas Partidárias com assento na Assembleia de Freguesia do Prior Velho uma clara prova do seu interesse pela população do Prior Velho e pela continuidade do Prior Velho como Freguesia.

Apelar a todos os Autarcas, aos trabalhadores das Autarquias, ao movimento Associativo e à População, para o prosseguimento da Luta e das diversas ações em defesa das Freguesias e do Poder Local democrático.

A ser aprovada, esta Moção deverá ser enviada para a Assembleia Municipal de Loures, Câmara Municipal de Loures, todas as Juntas e Assembleias de Freguesia do Concelho de Loures, Junta Metropolitana de Lisboa, ANAFRE, ANMP, todos os Partidos com assento na Assembleia da República, Primeiro-ministro, Presidente da Assembleia da República e Presidente da República.

Prior Velho, 21 de Setembro de 2012

**Os Eleitos do Partido Socialista**

José Afonso

Faixa Emanuel Rodrigues

Cristina Afonso

António Nogueira Teixeira

Vítor Espírito Santo

António José Monteiro Nogueira

\_\_\_\_\_ 10



## Assembleia de Freguesia de Sacavém

Largo 1º de Maio nº1 • 2685-099 Sacavém

Tel: 21 949 70 20 • Fax: 21 949 70 25

E-mail: [geral@jfsacavem.pt](mailto:geral@jfsacavem.pt) • Site: [www.jfsacavem.pt](http://www.jfsacavem.pt)

12.09.12 AH-453 de 2012/09/12

Doc. 12

Exmo. Senhor,  
Presidente da Assembleia Municipal de Loures  
Palácio Marqueses da Praia e de Monforte  
Junto à Nacional 8  
2670 Loures

Of. AFS 51 – 09/13

Data: 2012.09.12

### ASSUNTO: Resolução da Assembleia de Freguesia de Sacavém

Remeto a Resolução da Assembleia de Freguesia de Sacavém, aprovada por maioria (dez votos a favor e duas abstenções) relativa à Lei 22/2012 em conformidade com a sua solicitação formal.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Sacavém

Joaquim Nogueira Castro Marques

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Joaquim Nogueira Castro Marques', is written over a large, stylized, handwritten mark that looks like a series of brackets and arrows pointing in various directions.



## **Junta de Freguesia de Sacavém**

Largo 1º de Maio nº1 • 2685-099 Sacavém

Tel: 21 949 70 20 • Fax: 21 949 70 25

E-mail: [geral@jfsacavem.pt](mailto:geral@jfsacavem.pt) • Site: [www.jfsacavem.pt](http://www.jfsacavem.pt)

B2 L

### **Resolução da Assembleia de Freguesia de Sacavém**

Considerando que a Lei 22 / 2012 em nada altera a fundamentada tomada de posição expressa na anterior resolução da Assembleia de Freguesia de Sacavém quanto à reorganização administrativa territorial autárquica, nomeadamente que:

- 1 - Existe na Freguesia de Sacavém um fortíssimo sentimento de unidade e de pertença construído ao longo dos quase 900 anos de existência desta povoação.
- 2 - Existe uma relação de proximidade entre todos os eleitos locais e a população.
- 3 - A Freguesia de Sacavém que ao longo da sua História deu origem a muitas outras Freguesias, originou no seu passado recente, num processo democrático, pacífico e participado as Freguesias de Portela de Sacavém e de Prior Velho.
- 4 - A Freguesia de Sacavém possui uma especificidade muito clara no que à sua população, às suas mais-valias, aos seus problemas e necessidades, diz respeito.
- 5 - A Freguesia de Sacavém tem um orçamento significativo que traz desenvolvimento e qualidade de vida à sua população quer por serviços prestados, quer por equipamentos disponíveis.
- 6 - A extinção ou agregação da Freguesia de Sacavém.
  - a) Não garantiria qualquer ganho de eficiência ou eficácia;
  - b) Significaria um profundo retrocesso no que respeita à relação de confiança e proximidade que liga a população e os seus representantes eleitos;
  - c) Seria uma clara violação dos princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de Participação e de Representação;
  - d) Implicaria um rude golpe no que respeita à incapacidade de resolução dos problemas da população e à qualidade dos serviços prestados;



## **Junta de Freguesia de Sacavém**

Largo 1º de Maio nº1 • 2685-099 Sacavém

Tel: 21 949 70 20 • Fax: 21 949 70 25

E-mail: [geral@jfsacavem.pt](mailto:geral@jfsacavem.pt) • Site: [www.jfsacavem.pt](http://www.jfsacavem.pt)

7 – As forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia deliberaram por unanimidade rejeitar de forma inequívoca a extinção ou agregação da Freguesia de Sacavém contra a vontade da sua população e dos seus órgãos legitimamente eleitos.

8 - O claro repúdio que a extinção ou agregação da freguesia de Sacavém tem gerado na população e que foi manifestado em várias reuniões e cerimónias públicas.

**A Assembleia de Freguesia de Sacavém reunida em Sessão Ordinária de 11 de Setembro de 2012 deliberou por maioria nos termos do nº 4 do artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de Maio o seguinte:**

**1 - Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica rejeitando qualquer agregação e /ou extinção da Freguesia de Sacavém por considerar que essa agregação ou extinção:**

- a) Não respeita os interesses da população de Sacavém;
- b) Não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência;
- c) Teria como consequência a incapacidade de resolução dos problemas da população e dos serviços a prestar;
- d) Violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do Poder Local, designadamente os princípios de Participação e de Representação;

2 – Enviar esta deliberação à Assembleia Municipal de Loures para os efeitos previstos no nº 4 do Artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de Maio.

3 - Enviar esta deliberação ainda ao Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Grupos Parlamentares da Assembleia da República, ao Primeiro - Ministro, ao Ministro dos Assuntos Parlamentares, à Câmara Municipal de Loures e às Assembleias de Freguesia do Concelho de Loures.

Sacavém 12 de Setembro de 2012



ASSEMBLEIA  
DE FREGUESIA  
Santo Antão do Tojal

Verbal

Doc. 13

## Resolução da Assembleia de Freguesia de Santo Antão do Tojal

Lei 22/2012 de 30 de Maio de 2012  
Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Considerando que a Lei 22/2012, em nada altera os pressupostos que estiveram na origem da anterior resolução desta Assembleia de Freguesia quanto à reorganização administrativa territorial autárquica, nomeadamente:

“Que existe na freguesia de Santo Antão um fortíssimo sentimento de comunidade, construído ao longo de mais de 720 anos de existência e uma relação de grande proximidade entre os eleitos locais e a população;

Que a freguesia de Santo Antão do Tojal é a quarta maior em área geográfica do concelho de Loures;

Que é uma freguesia de natureza predominantemente rural, com uma especificidade muito própria, no que respeita às características da sua população, dos seus problemas das suas necessidades;

Que a freguesia possui um orçamento significativo e que, fruto de uma gestão racional e rigorosa, tem sido palco de grandes progressos no que respeita à qualidade de vida da sua população;

Que a extinção e agregação da freguesia de Santo Antão do Tojal não garantirão quaisquer ganhos de eficiência ou eficácia;

Que a extinção e agregação da freguesia significarão um profundo retrocesso no que respeita à relação de confiança e proximidade que liga a população e os eleitos;

Em clara violação dos princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;

E implicariam um rude golpe no que respeita à capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar. “

Considerando que as forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia, deliberaram por unanimidade rejeitar de forma inequívoca a extinção ou agregação da Freguesia de Santo Antão do Tojal, contra a vontade da sua população e dos seus órgãos autárquicos legitimamente eleitos;





ASSEMBLEIA  
DE FREGUESIA  
Santo Antão do Tojal

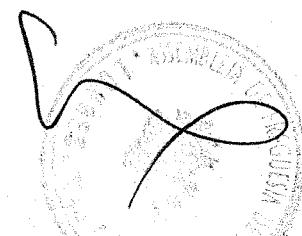
Considerando ainda o activo repúdio que a extinção e agregação da freguesia, tem gerado, demonstrado nas várias reuniões realizadas com a participação da população de Santo Antão do Tojal e nas muitas centenas de assinaturas recolhidas em abaixo assinado.

A Assembleia de Freguesia de Santo Antão do Tojal, reunida em sessão extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2012, delibera nos termos do n.º 4 do Artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de maio, o seguinte:

1. Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da freguesia de Santo Antão do Tojal, por considerar que:
  - a) a agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesse da população de Santo Antão do Tojal;
  - b) a agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência;
  - c) a agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar;
  - d) a agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores.
2. Enviar esta deliberação à Assembleia Municipal de Loures para os efeitos previstos no n.º 4 do Artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de maio.
3. Enviar a presente deliberação ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo, à Câmara Municipal de Loures e às Assembleias de Freguesia do Concelho de Loures.

Santo Antão do Tojal, 27 de junho de 2012

Pela mesa da Assembleia de Freguesia



18/6/2012

## Bancada dos Eleitos do Partido Socialista

### Declaração de Voto

Os eleitos do PS sempre têm pugnado pela não agregação / extinção da Freguesia, e continuamos a manter essa posição.

No entanto, não nos revemos na fraseologia do texto em apreço.

Para isso, apresentamos uma serie de propostas de alteração.

Pela inflexibilidade da bancada da CDU em alterar apenas 2 palavras no 5º paragrafo ("gestão racional e rigorosa"), por considerarmos naquele contexto um certo pretensiosismo evitável, não tivemos condições para votar favoravelmente o documento apresentado.

Porem, continuamos a manifestar que somos completamente contra a agregação/extinção das Freguesias em geral, e da de Santo Antão do Tojal em particular.

Mais solicitamos que esta declaração de voto seja junta ao documento a ser enviado às diversas entidades nele referidas.

Santo Antão do Tojal, 27 de junho de 2012

Em anexo: Propostas de alteração

Pela Bancadas dos Eleitos do Partido Socialista.

*CS*  
Carlos Severino



12/12  
**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÃO DO TOJAL**

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVATERRITORIAL AUTÁRQUICA

**BANCADA DOS ELEITOS DO PARTIDO SOCIALISTA**

**Proposta de Alteração de Texto**

**2º Parágrafo**

... “de existência”, consubstanciado num Património Edificado em alicerces histórico/culturais intimamente ligados à construção do País ao longo dos séculos.

**3º Parágrafo**

....”concelho de Loures”, e com a introdução do Poder Local Democrático trouxe um nível de envolvimento entre a população e os eleitos que resultou num assinalável desenvolvimento da freguesia.

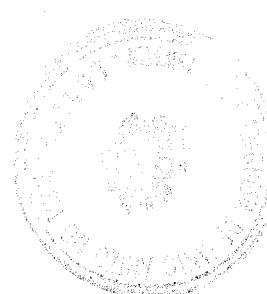
**4º Parágrafo**

...” significativo e que ”, fruto da sua aplicação... .

**11º Parágrafo**

...”abaixo assinado”, que se junta.

Santo Antão do Tojal, 27 de Junho de 2012.



**BANCADA DE ELEITOS DO PARTIDO SOCIALISTA**

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES**  
PALÁCIO MARQUESES DA PRAIA E DE MONFORTE  
JUNTO À NACIONAL 8  
2670 LOURES

SUA REFERÊNCIA  
128/AM/NATA/RR  
134/AM/NATA/RR

SUA COMUNICAÇÃO  
18-06-2012

NOSSA REFERENCIA  
2012/1272/CRD/AS

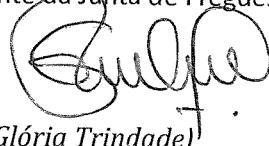
NOSSA COMUNICAÇÃO  
2012-07-10

**ASSUNTO: REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA – PARECER ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

Exmos. Senhores,

Dando cumprimento ao artigo 11º da Lei 22/2012 de 30 de maio junto se envia o parecer aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros realizada em 04 de Julho de 2012.

A Presidente da Junta de Freguesia

  
(Glória Trindade)

2012

## PARECER

A assembleia de freguesia de Santo António dos Cavaleiros, reunida em 04 de julho de 2012, em sessão ordinária, dando cumprimento ao Artº 11º numero 4 da Lei 22/2012 de 30 de maio, deliberou emitir o seguinte parecer, para efeitos da pronúncia da assembleia municipal.

A necessidade de dar satisfação aos compromissos assumidos pelo Estado Português no âmbito do programa de assistência económica e financeira, assinado com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, veio dar origem à reforma da administração local, onde a reforma territorial autárquica é um dos pilares e implica a pronúncia dos órgãos autárquicos.

**Considerando que:**

- A freguesia de Santo António dos Cavaleiros, é um território urbano e homogéneo, composto por malha urbana contínua e coincidente com os limites geográficos, integra-se segundo os critérios definidos no presente projecto-lei em município de nível 1.
- Que à data dos censos de 2011, tem **25.881 habitantes residentes e 21.853 eleitores**.
- Que tem um dos índices mais elevados de desenvolvimento económico e social do concelho e possui todos os serviços públicos prioritários, preferenciais e de proximidade, nomeadamente:  
**PSP, centro de saúde, 2 agrupamentos que agregam 7 estabelecimentos escolares desde o básico ao secundário, 5 lugares de culto de diferentes religiões, três centros de apoio a idosos, diversas associações de apoio à infância com creche, jardim-de-infância e ATL, rede de transportes públicos, farmácias, instituições bancárias entre outros.** Além do hospital que se encontra no limite geográfico e serve toda a freguesia.
- Que o trabalho desenvolvido, quer no âmbito das competências próprias quer nas competências delegadas, ao nível de toda a população residente, prestando um apoio de proximidade, cria um elevado grau de confiança nos eleitos locais e na sua gestão.

Esta capacidade de intervenção mais imediata e eficiente, ajuda à cada vez maior identificação dos habitantes com este território, dado ser uma

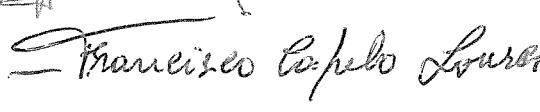
*JK*  
freguesia multicultural e oriunda de diversos países, sendo portanto uma freguesia com reconhecida identidade própria.

— A assembleia de freguesia propõe que a freguesia de Santo António dos Cavaleiros se mantenha tal como está criada na Lei 70/89 de 25 de Agosto pois estão garantidos todos os princípios orientadores da agregação de freguesias que lhe são aplicáveis, na lei 22/2012 de 30 de maio.

Considera ainda a assembleia a hipótese de alterações pontuais aos limites geográficos existentes, (devidamente identificados em mapa anexo e articulados com os órgãos dos territórios envolvidos) por estes se mostrarem necessários e objecto de uma melhoria significativa nos serviços prestados nessas áreas e a esses residentes. A evolução da freguesia face ao existente aquando da sua criação dita estes ajustes, nomeadamente definindo novos limites pelas vias rodoviárias principais ou pela configuração natural do terreno (linha de água).

Este parecer deve ser enviado à Assembleia Municipal de Loures bem como à Assembleia da República.

Deliberação

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Oriente -   
01 - Secretoário   
02 - Secretário - Francisco Capelo Loures 

10/07



**LEGENDA**

Limites propuestos

Área a excluir

Área a agregar



# Assembleia de Freguesia Santa Iria de Azóia

12/09/2012

DOC. 15

## ACTA EM MINUTA

-- Aos quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze pelas vinte e uma horas realizou-se na Casa da Cultura a primeira reunião da quarta sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia de Santa Iria de Azóia com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

**Ponto Único** – Discussão e emissão de parecer à Lei nº 22/2012 de 30 de Maio – Reorganização Administrativa. -----

-- Pelas forças representadas nesta Assembleia foi elaborado Parecer para Pronúncia da Assembleia Municipal que depois de analisado foi votado e aprovado por unanimidade. -----

-- Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelas vinte e três horas e cinquenta minutos -----

-- Submetida à votação a presente Acta em Minuta foi aprovada por unanimidade. -----

---

O Presidente Luciano Belo José

O Primeiro Secretário Gilberto Lopes

O Segundo Secretário Marciana Rosa Pimenta Realista Graelat

---



# Assembleia de Freguesia Santa Iria de Azóia

15/5/2012  
2

**Parecer para Pronúncia da Assembleia Municipal no âmbito do Art.º 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, referente à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.**

A Assembleia de Freguesia de Santa Iria de Azóia, reunida extraordinariamente no dia 4 de Setembro de 2012 para "Discussão e emissão de parecer à Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio - Reorganização Administrativa", no âmbito da alínea f) do nº 4 do artigo 11º da referida Lei, passa a enunciar algumas das inúmeras razões para que Freguesia de Santa Iria de Azóia não seja extinta, agregada, ou agregadora de outras freguesias:

1. A afirmação do Poder Local arrastou consigo profundas transformações culturais e sociais, melhorou as condições de vida das populações, eliminando enormes carências, sendo por isso inseparável das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular.
2. As freguesias, não sendo, como é reconhecido, peso financeiro com qualquer significado, representando apenas 0,1% do Orçamento Geral do Estado, nada contribuindo para a dívida pública nacional, dada a sua relevância no papel que desempenham ao serviço das populações, são entidades a preservar.
3. A Freguesia de Santa Iria de Azóia, foi desde sempre um pólo administrativo, com mais de 8 séculos de história cultural, patrimonial, económica, social e política, é portadora de um vasto conjunto de equipamentos e serviços, essenciais para o desenvolvimento e bem-estar da sua população, permitindo-lhe vida própria e autónoma, não podendo deixar de exigir respeito pelo seu espaço territorial.
4. A Freguesia de Santa Iria de Azóia é, no Concelho de Loures, a 5ª maior Freguesia em número de habitantes e a 4ª maior Freguesia em número de eletores. Pela dinâmica das suas gentes possui hoje um forte desenvolvimento associativo com uma atividade cultural, social e desportiva muito expressiva.



# Assembleia de Freguesia Santa Iria de Azóia

J

5. A freguesia tem 18.240 habitantes, segundo o "Censos de 2011" não cumprindo assim o número mínimo de 20.000 habitantes exigido na Alínea i) do artigo 8º; no entanto, encontram-se já aprovados e viabilizados cerca de 1.400 novos fogos na Freguesia que, não foram ainda construídos devido à crise que fustiga o sector da construção civil, sendo previsível que a breve trecho a população de Santa Iria de Azóia seja de aproximadamente 21.740 habitantes.
6. Embora a sua malha seja predominantemente urbana, a Freguesia de Santa Iria de Azóia possui um polo industrial e empresarial constituído por algumas empresas de dimensão nacional.
7. A Freguesia de Santa Iria de Azóia possui todos os serviços essenciais, com exceção da permanência das forças de segurança, que se deslocam de posto próximo.
8. Brevemente será construído pelo Ministério da Saúde um novo equipamento de saúde ajustado à real dimensão de Santa Iria de Azóia.
9. A Freguesia de Santa Iria de Azóia possui diversas colectividades com objetivos diversos, cobrindo as várias necessidades culturais, desportivas e sociais, vincando a identidade das gentes da terra, da sua história e tradições, sendo que uma destas colectividades é já centenária;
10. Os Santaienses podem frequentar na freguesia a escola em regime público, desde o ensino pré-escolar até ao 12º ano de escolaridade.
11. Santa Iria de Azóia possui monumentos classificados, sendo um deles único na península, havendo apenas um outro com a mesma traça arquitectónica em toda a Europa.
12. Os acessos rodoviários à A1, IC2, N10 e ligação ao Mercado Abastecedor de Lisboa, colocam Santa Iria de Azóia numa encruzilhada fundamental para a circulação a norte da capital, sendo servida por transportes rodoviários e ferroviários de qualidade e de elevada frequência.



# Assembleia de Freguesia Santa Iria de Azóia

APL  
J

13. A Freguesia de Santa Iria de Azóia possui dois parques urbanos para a prática do desporto, piscina municipal, pavilhão desportivo, campos de ténis, futsal e relvado sintético no campo do Clube de Futebol de Santa Iria.

Apesar de tudo aquilo que foi dito anteriormente justificar por si só a inexistência de quaisquer mais-valias na agregação da Freguesia de Santa Iria de Azóia a outras freguesias vizinhas, é na sua história que encontraremos a razão maior para a manutenção da mesma tal como está.

As raízes de Santa Iria de Azóia podem ser testemunhadas pelos achados arqueológicos pré-históricos ou pela plantação de oliveiras, cujo exemplar mais antigo foi datado com a bonita idade de 2.850 anos.

Estando Santa Iria de Azóia sobranceira ao estuário do rio Tejo, é muito normal e natural que desde os primórdios da existência humana se tenham por aqui fixado populações que, ao longo dos séculos, foram moldando os seus costumes, vivências e interações, construindo assim uma identidade própria que as distingue das populações dos aglomerados vizinhos.

Para encontrarmos a origem do nome de Santa Iria de Azóia, como referência a esta parte do território, temos de recuar oito séculos, até ao dia 20 de Outubro de 1298, data em que Aires Martins e sua mulher Maria Esteves anexaram à Igreja de Santo André, que lhes foi doada por D. Dinis e Rainha Santa Isabel, a Igreja que mandaram erigir em honra de Santa Iria nos seus terrenos da Azóia.

Desde esse longínquo ano de 1298 que Santa Iria de Azóia nunca mais deixou de o ser.

Ao longo dos séculos foram feitas diversas reformas administrativas.

Santa Iria de Azóia foi freguesia do Termo de Lisboa, mudou de concelho, perdeu o território da Póvoa de Santa Iria, anexou e desanexou a freguesia de S. João da Talha, pois a vontade popular sempre foi mais forte que as decisões de gabinetes, onde a



## Assembleia de Freguesia Santa Iria de Azóia

ignorância da cultura e matriz sociológica de cada população se revelam em traços mal desenhados sobre uma folha de papel.

Todas as reformas são bem-vindas quando respeitam a vontade e anseios daqueles que por elas serão beneficiados e sempre que as mesmas sejam frutuosas e benéficas para as populações.

A Assembleia de Freguesia de Santa Iria de Azóia, depois de analisada a situação da Freguesia conclui que, apenas a manutenção da Freguesia tal como está, poderá cumprir com os objetivos propostos nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 2º da presente Lei n.º 22/2012.

Assim,

A Assembleia de Freguesia de Santa Iria de Azóia, reunida no dia 4 de Setembro de 2012, emite parecer no sentido de:

1. A freguesia de Santa Iria de Azóia manter inalterada a sua organização administrativa e territorial.
2. A Assembleia Municipal de Loures acolher a vontade dos fregueses de Santa Iria de Azóia expressa neste documento.

Santa Iria de Azóia, 4 de Setembro de 2012.

Este Parecer foi votado e aprovado por unanimidade.

A Presidente da Assembleia de Freguesia

Maria Elisete Jorge



# Assembleia de Freguesia de S. João da Talha

Concelho de Loures

4-52

DOC. 16

## REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA, Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

### PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DA TALHA, NO CUMPRIMENTO DO N.º 4 DO ART.º 11.º, DA LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO.

#### I – NATUREZA HISTÓRICA:

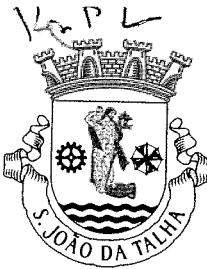
São João da Talha é uma comunidade cuja origem se perde nas brumas da história, não sendo determinável com rigor a data da sua fundação, podendo ser fundamento de especulação variada, dependendo do interesse e do autor da mesma.

Antes da sua constituição como freguesia, vários documentos, dos séculos XII e XIII, referem-se a "São João da Talha" como povoação que ficava depois de Sacavém.

Apesar da incerteza quanto à data real da sua fundação, dúvidas não poderão existir sobre a documentação que fala da Freguesia de São João da Talha, desde a sua fundação em 1388 (Sec XIV) e a sua população era de 300 habitantes:

- Em 1388, é criada a actual Freguesia de São João da Talha, por desmembramento da Freguesia de Sacavém;
- Em 1390, era vigararia da apresentação da Universidade de Coimbra;
- Entre 1840 a 1852, São João da Talha, pertencia ao 3.º Bairro de Lisboa;
- Em 1852, por decreto de 11 de Setembro, foi integrada no Concelho dos Olivais entretanto criado;
- Em 1880, São João da Talha é composta pelas seguintes aldeias: Bobadela, Corteceira, Talha Pequena, Vale de Figueira e obviamente São João da Talha, na altura denominada de Talha Grande;
- Em 1886, a 26 de Julho, com a criação do Concelho de Loures foi a Freguesia de São João da Talha nele integrado onde se mantém até aos dias de hoje;

1



# Assembleia de Freguesia de S. João da Talha

Concelho de Loures

- A 28 de Julho de 1896 – pelo Diário do Governo N.º 168, foi anexada à Freguesia de Santa Iria de Azóia, onde esteve integrada até 1 de Março de 1939, para efeitos administrativos;
- Em 1 de Março 1939, foi reconstituída como Freguesia, pelo D. Lei n.º 29468;
- Em 1989, foi criada a Freguesia da Bobadela, por desanexação da Freguesia de S. João da Talha, originando um decréscimo da população;
- Em 1 de Julho de 2003, foi aprovada na Assembleia da República a elevação de São João da Talha a vila.

## II - DADOS OBJECTIVOS\*

Área 6,07 Km<sup>2</sup>

Habitantes 17252

Densidade populacional 2701 Ha / Km<sup>2</sup>

São João da Talha é:

- A 8.ª maior Freguesia em área geográfica do Concelho de Loures;
- A 6.ª maior Freguesia em termos absolutos do n.º de habitantes;
- A 8.ª maior freguesia em densidade populacional do Concelho.

Censos de 2011

## III – PATRIMÓNIO

Quanto ao património, destaca-se a sua Igreja Matriz, sendo o Orago de São João da Talha, São João Baptista, cuja festa de homenagem constitui um dos seus maiores eventos culturais.

A Igreja Matriz está classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 8/83, de 24 de Janeiro, e o seu templo actual conserva ainda vestígios das sucessivas construções, das quais observamos a típica pirâmide que coroa a torre sineira, muito ao gosto quinhentista. A fachada é já dos finais do século XVIII, princípios do século XIX. No seu interior, de nave única de berço, podemos



# Assembleia de Freguesia de S. João da Talha

Concelho de Loures

Kep P-

encontrar as paredes da Capela-Mor revestidas de azulejos do século XVIII, e ainda outro revestimento azulejar de padrão da mesma época.

Do seu território faz parte ainda a Igreja de N. Sra. Da Paz, no Bairro da Fraternidade, ainda que a mesma seja integrante da paróquia da Bobadela.

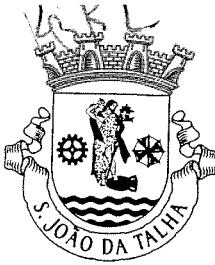
O Cruzeiro tem cerca de 600 anos, foi colocado inicialmente frente à Igreja e, passou posteriormente para o interior do Cemitério Paroquial, actualmente encontra-se colocado na Rotunda em S. João da Talha.

Também a Quinta da Maçaroca faz parte do património da freguesia de São João da Talha. A sua história demonstra a sua importância: em 1758 pertencia a D. Fernando de Almeida, padroeiro da Capela-Mor da Igreja Matriz de S. João da Talha. Sofreu acrescentos nos séculos XIX e XX. Época de Construção: séc. XVIII.

## IV - INFRA ESTRUTURAS

### Ensino, desporto, cultura e apoio à infância e à senioridade:

- Escolas do 1º ciclo do ensino básico em número de quatro;
- Academia Sénior, Universidade Sénior de S. João da Talha;
- Escola Secundária de São João da Talha;
- Jardins de infância (Rede pública e privada)
- Núcleo de Escuteiros – Agrupamento 895 de S. João da Talha
- Sala de Espetáculos, onde se localiza a sede do Grupo Dramático e Recreativo Corações de Vale de Figueira;
- Campo de Futebol 11 com relva sintética;
- Pavilhão polidesportivo com campo de futebol sintético e campo de ténis;
- Centros de apoio à senioridade;
- Movimento associativo dinâmico, dos quais destacamos o Sport Clube Sanjoanense, Grupo Dramático e Recreativo Corações de Vale de Figueira, Clube de Atletismo de Vale de Figueira, Motoclube do Oriente, Rancho Folclórico do Bairro da Fraternidade, Associações Desportivas do Bairro da Fraternidade



# Assembleia de Freguesia de S. João da Talha

Concelho de Loures

## Equipamentos colectivos:

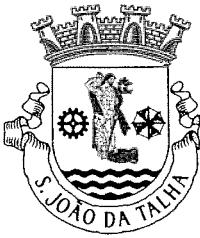
- Sede da Junta de Freguesia;
- Secção Administrativa, com valências ao nível de espaço cultural, formativo e onde funciona o Núcleo de Apoio ao Emprego
- Gabinete de Apoio à Juventude
- Esquadra territorial da PSP;
- Centro de Saúde;
- Parques industriais;
- Eco parque;
- Estação dos CTT;
- Jardim Vale de Figueira;
- Cemitério;
- Acessos viários e ferroviário.

Além de todo o tipo de comércio, indústria e serviços, numa relação de quantidade/qualidade que serve com muita eficácia as necessidades da população.

## V – CONSIDERAÇÕES

Por todo o exposto, dúvidas não podem existir que a comunidade de São João da Talha se encontra fortemente enraizada desde tempos imemoriais, comprovadamente há mais de 634 anos, numa já muito longa história, que não pode ser alterada por um simples decreto, o que representa um retrocesso no mais genuíno dos poderes políticos, o poder exercido por aqueles que se conhecem, porque os eleitos, na esmagadora maioria, pertencem à própria comunidade.

As Freguesias desempenham um papel central na história do nosso país e, ao longo dos tempos em diferentes circunstâncias históricas, políticas e sociais, as Freguesias sempre souberam assumir-se como elementos decisivos na consolidação dos traços marcantes das várias identidades locais e, da identidade nacional, bem como, sempre se constituíram como entidades de referência na prestação de serviços públicos de proximidade, em domínios que se foram revelando mais diversificados e, que são essenciais para a qualidade de vida das nossas populações.



# Assembleia de Freguesia de S. João da Talha

Concelho de Loures

14 BL

Depois, São João da Talha é a 8.ª maior Freguesia em área geográfica do Concelho de Loures, a 6.ª maior Freguesia em termos absolutos do n.º de habitantes e a 8.ª maior freguesia em densidade populacional do Concelho, sendo por tudo isto uma Freguesia equilibrada sobre todos os pontos de vista. Dados objectivos e incontestáveis, que seriam diferentes se não tivesse acontecido a criação da Freguesia da Bobadela em 1989, que determinou um decréscimo da população, o que a não ter acontecido, hoje São João da Talha seria a 2.º maior Freguesia do Concelho de Loures em termos absolutos do n.º de habitantes.

Acresce que mesmo com orçamentos apertados em relação às necessidades, depois do poder autárquico democrático, todos os executivos, com maior ou menor dificuldade têm prestado um bom serviço à comunidade, com crescente envolvimento e participação dos fregueses na resolução dos problemas comuns.

Por tudo isto, o sentimento de pertença a esta comunidade é fortíssimo, não pode ser defraudado, mesmo que estejamos a mais ou menos 2000 habitantes do número que esta lei indica como mínimo.

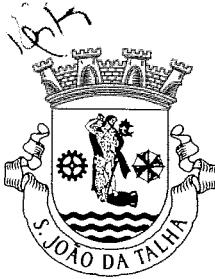
São João da Talha é um misto equilibrado, uma Freguesia urbana na qual harmonicamente coexistem a indústria o comércio, os serviços, o lazer e a habitação numa qualidade de vida e bem estar, como não existirão muitos na área metropolitana de Lisboa.

São João da Talha é uma Freguesia de afectos, e a sua Junta de Freguesia é o elo de aproximação e ligação dos habitantes, às associações, ao comércio e indústria e, a tudo o que nos rodeia, a verba despendida pelo Orçamento de Estado para com as Freguesias é de 0,1% quantia ínfima para o País, sendo que a Freguesia de São João da Talha é 100% indispensável aos Sanjoanenses. Por tudo isto, a Freguesia Urbana de São João da Talha é PARA MANTER.

Assim sendo,

## VI – CONCLUSÃO

No cumprimento do n.º 4, do art.º 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, a Assembleia de Freguesia de São João da Talha, reunida em sessão extraordinária para o efeito,



# Assembleia de Freguesia de S. João da Talha

Concelho de Loures

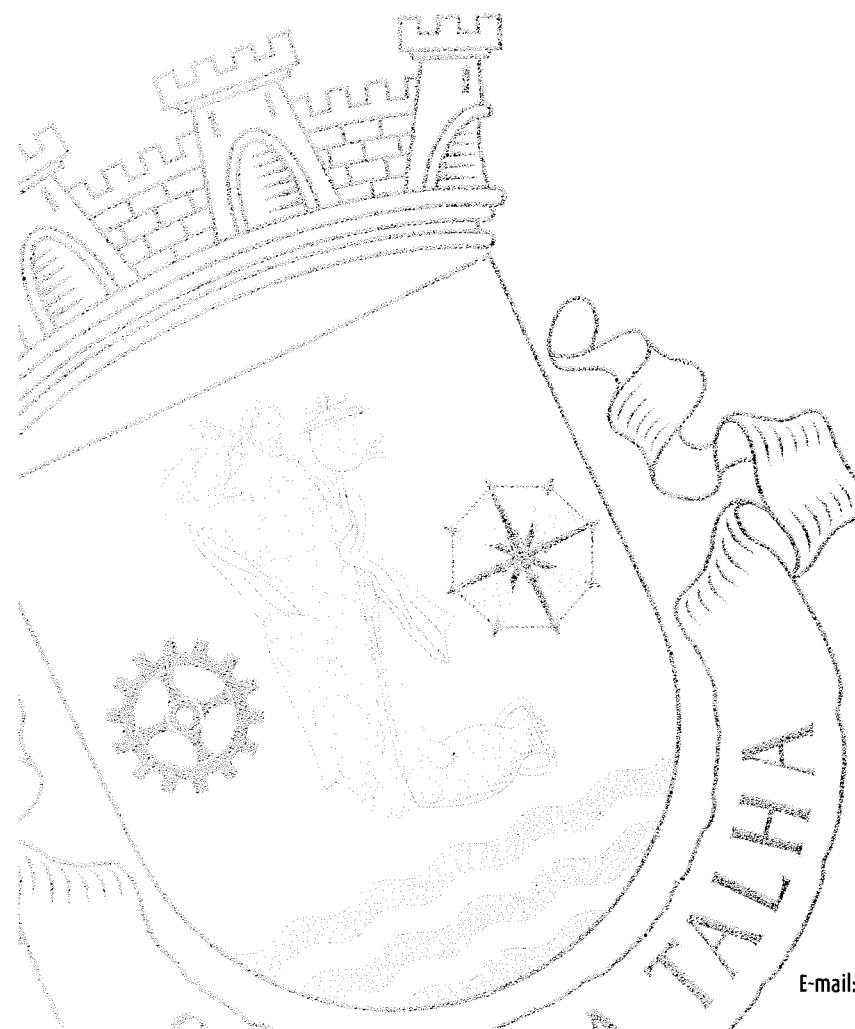
em 06 de Setembro de 2012, rejeita, tal como já tinha rejeitado por unanimidade, na sessão extraordinária realizada para apreciação da Proposta de Lei nº 44/XII – Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, que deu origem à presente Lei, a extinção ou a agregação da Freguesia de São João da Talha, a qualquer outra.

Aprovado por maioria, com 11 votos a favor das bancadas do P.S. e da C.D.U. e duas abstenções da bancada do P.S.D., na Assembleia de Freguesia de São João da Talha, na 1.ª Sessão da 2.ª reunião extraordinária, realizada no dia 06 de Setembro de 2012.

O Presidente da Assembleia de Freguesia



(Adelino Manuel Marques da Silva)





## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO JULIÃO DO TOJAL**

Lei 22/2012 de 30 de maio de 2012

Reorganização administrativa territorial autárquica

Considerando :

- que a aprovação da lei 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis do PSD e CDS, determina a extinção / agregação de centenas de freguesias e que esta legislação representa um retrocesso do poder local, dos interesses da população e do desenvolvimento local;
- que a lei supra em nada altera os pressupostos que estiveram na origem desta freguesia, cuja existência remonta a 05 de junho de 1218 (conforme documentação existente na Torre do Tombo);
- que o poder local é parte integrante e indivisível de um regime democrático, consagrados os seus princípios fundamentais na Constituição da República, quer quanto à sua relação com o poder central, descentralização administrativa, autonomia financeira e gestão, reconhecimento de património e finanças próprias e sua regulamentação, bem como a sua dimensão democrática que é plural e colegial, com larga participação popular, representativas dos interesses e aspirações das suas populações;
- que as transformações sociais operadas pela sua existência, com especial incidência na melhoria das condições de vida dos seus fregueses;
- que as freguesias não são um peso financeiro, representando apenas 0.1% do orçamento de estado, e por conseguinte pouco contribuindo quer para a despesa pública quer para a dívida nacional, devem ser entidades a preservar de imposições pouco explícitas e sem um objectivo perfeitamente claro quanto aos seus fins;
- que a freguesia possui dentro do concelho de Loures um importante valor histórico;
- que a freguesia possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe permitem uma autonomia e vida própria na resolução dos seus problemas mais prementes;

- que a freguesia apresenta um saudável movimento associativo, nomeadamente associações recreativas, de moradores, de índole desportivo, de apoio a idosos e especialmente de cariz concelhio e nacional como são os bombeiros;

- que apesar de ser considerada rural, registou um elevado e sustentado desenvolvimento económico, sendo na zona norte do concelho a que criou mais riqueza e emprego, com a localização de mais de 1000 empresas que empregam mais de 5000 pessoas, gerando um volume de negócios superior a 1.000.000.000,00 euros.

- que o nível de segurança sentido pela população aumentou com a instalação de um posto da GNR, fruto do empenho e colaboração entre a junta de freguesia, associação de bombeiros e GNR;

- que toda a zona metropolitana de Lisboa só terá a beneficiar, devido à sua posição estratégica, com a continuidade da freguesia;

- que os orçamentos apresentados são coerentes e fruto de uma gestão racional e rigorosa, assumindo como prioridade a qualidade de vida dos seus fregueses;

- que a extinção / agregação da freguesia não terá quaisquer ganhos de eficiência e eficácia aos seus fregueses;

- que a extinção / agregação da freguesia significará um retrocesso quanto à relação de confiança e de proximidade que liga a população aos seus órgãos eleitos;

- que a extinção / agregação da freguesia implica um retrocesso na resolução de problemas especificamente localizados no âmbito dos serviços a prestar aos seus fregueses;

- que esta reforma se baseia em critérios artificialmente criados e que ignorando a história, a vivência e a tradição, nega à sua população a história da sua existência, conquistada com a sua participação e sacrifício;

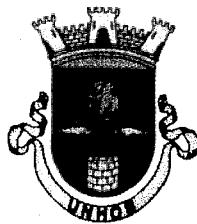
A Assembleia de Freguesia de São Julião do Tojal reunida em 11set2012 em sessão ordinária delibera por unanimidade, nos termos do nº 4 do art.º 11 da lei 22/2012 de 30 maio o seguinte:

1. - A agregação ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população

- Fto
2. - A agregação ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência para a sua população
  3. - A agregação ou extinção da freguesia terá como consequência imediata a redução na capacidade da resolução dos problemas da sua população bem como dos cuidados a prestar
  4. - A agregação ou extinção da freguesia coloca em causa a continuidade equilibrada da actividade económica existente não só local como a nível concelhio
  5. - A agregação ou extinção da freguesia viola os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local.
  6. - Recusar a extinção / agregação da freguesia em virtude do que a mesma representa pela sua importância existencial para a sua população.

Os eleitos na Assembleia de Freguesia de São Julião do Tojal

*António  
Lemos & C. P.  
Mº António Ribeiro (Mº António Vitor  
Nuno José L. M.  
António  
João Carlos Pires Ferreira  
Teresa Andrade  
Mafalda  
Ana Sofia Alves*



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE UNHOS**  
**(CONCELHO DE LOURES)**  
(Contribuinte nº 507001311)

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Municipal  
de Loures  
Praça do Município

2680 – 348 LOURES

Sua referência  
Of.º 128/AM/NATA/RR

Sua comunicação de  
18/06/2012

Nossa referência  
AFU-P

Unhos,  
07.09.2012

**ASSUNTO: REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA**

Em referência ao assunto em epígrafe, junto tenho a honra de enviar a V. Exa., em anexo, a moção/parecer desta Autarquia Local, aprovada por larga maioria em reunião extraordinária de 04/09/2012 da Assembleia de Freguesia de Unhos e relativa ao parecer previsto no n.º4 do artigo 11º da Lei n.º22/2012, de 30 de Maio.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE  
DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DR. PAULO CUNHA

Anexo: Moção/parecer com posição da AFU para os efeitos da Lei n.º22/2012, de 30 de Maio.

SEDE: Rua S. Silvestre, 2685-856 UNHOS – Tel. 21 9428690 – Fax. 21 9428692

DELEGAÇÃO: Rua Centro Social, Catujal – 2685-813 UNHOS – Tel. 21 9418218 – Fax. 21 9420960



MOÇÃO

*For Ke Alvorada p/ maioria  
c/ 11 votos a favor (PS)  
e 2 votos contra (PSD)*  
4/9/2012  
*[Signature]*

Pela manutenção da Freguesia de Unhos

Rejeição da extinção/agregação/fusão proposta pela Reorganização Administrativa Territorial Autárquica na Freguesia de Unhos

O Governo, apenas com os votos favoráveis dos grupos parlamentares do PSD e CDS, que suportam o mesmo, submeteu e fez aprovar na Assembleia da República a proposta de Lei n.º44/XII, que aprovou o regime jurídico de reorganização administrativa territorial autárquica (Lei nº 22/2012, de 30/05) que, a ser implementada, alterará significativamente os órgãos autárquicos locais mais próximos da população. Na prática, este regime não é mais do que uma ferramenta legal que aponta para a extinção de centenas de freguesias em todo o País, representando um grave atentado ao Poder Local Democrático, contra os interesses das Populações e o desenvolvimento local.

A reforma administrativa do poder local é uma necessidade premente por forma a adequar os órgãos do Estado à realidade atual, no entanto, ao contrário dos anunciados reforço de coesão, o que resulta desta reorganização territorial é a imposição obrigatória da redução substancial do número de Freguesias existentes no País, com base, apenas, em critérios quantitativos, sem qualquer estudo que o suporte.

O que daqui irá resultar, ao ser aplicado, serão mais assimetrias e desigualdades, dado que juntar territórios mais fortes, mais ricos ou com mais população, em áreas urbanas ou rurais, traduzir-se-á em mais atração para os primeiros (os que sobreviverão como freguesias) e mais abandono dos segundos (os que verão as suas freguesias liquidadas), resultando menos investimento local, menos serviços públicos, menos coesão para quem menos tem e menos pode, derivado de menor proximidade e menor resposta directa aos problemas locais com menores verbas e recursos disponíveis.

Considerando que qualquer reforma administrativa que se pretendesse seria, deveria, ao contrário da liquidação de centenas de freguesias, criar as condições e a afetação de meios indispensáveis ao exercício das atribuições e competências que hoje lhe são negadas.

Considerando que as Freguesias representam apenas 0,1% do total do Orçamento do Estado e em nada contribuem para a dívida pública, e que as freguesias deveriam ser tratadas de igual forma que os Municípios, pois a estes não se impõe a obrigatoriedade de agregação/extinção/fusão.

Considerando que esta reforma devia ser feita com as populações e com os eleitos locais, criando incentivos à agregação de freguesias que se baseiem na atribuição de mais competências e melhores meios e ser de adesão voluntária, ao contrário de ser imposta às populações.

Considerando que a Carta Europeia da Autonomia Local, tratado internacional assinado que vincula o País, aponta para a consulta popular relativamente a qualquer alteração dos seus limites territoriais e que a dimensão média dos mais de 90.000 municípios existentes na União Europeia é de 5.580 habitantes, pois a freguesia, como unidade territorial na Europa não existe, não faz sentido que a reforma territorial promova a agregação/extinção/fusão de freguesias, de forma obrigatória, com base numa percentagem mínima de agregação e num número mínimo de habitantes, prometendo-se que as novas freguesias terão competências reforçadas mas não as detalhando, impedindo-se que as funções locais do Estado sejam racionalmente repensadas, forçando um aumento geográfico da área das novas



Freguesias que irá dificultar a proximidade do poder e da prestação de serviços do Estado às populações, função primordial deste órgão.

Após a Revolução de Abril de 1974, e durante os últimos 38 anos de democracia construiu-se uma massa crítica de autarcas dedicados e envolvidos nas suas comunidades locais, que trabalham em prol do bem comum e da gestão democrática das suas freguesias e dos seus concelhos.

Considerando que a Freguesia da Unhos, criada no século XIII e uma das mais antigas do Concelho de Loures, tem a sua génese ligada aos primórdios da formação da nossa Nacionalidade, fruto do trabalho de povoamento e desenvolvimento proporcionado pelas ordens religiosas e do poder real.

Considerando-se que existe na Freguesia de Unhos um fortíssimo sentimento de comunidade, possuindo um importante valor histórico, patrimonial e cultural, justificado pelos seus oito séculos de história e tradições das suas gentes que ao longo dos tempos sempre souberam manifestar um sentimento claro de afirmação e pretensão de ser autónomos.

Considerando que a Freguesia da Unhos, possui uma actividade económica, social e cultural própria dos seus cerca de 10.000 habitantes, um conjunto de equipamentos e serviços, como escolas e jardins-de-infância, centro de saúde, centros de dia, parque desportivo, Igrejas, capelas, mercado, entre outros, que lhe dão autonomia e vida própria e um importante movimento associativo, com dezenas de associações e colectividades que proporcionam uma importante actividade cultural, social e desportiva na Freguesia.

Considerando que a Freguesia de Unhos é a **única freguesia do concelho de Loures** que para prestação de serviços com mais proximidade à população, **possui uma delegação da Junta de freguesia, no Catujal, há mais de 30 anos**, efectuando esta, anualmente, juntamente com a sede, em Unhos, cerca de 28700 serviços de atendimento ao público nas mais diversas áreas de competências próprias e delegadas pelo Município de Loures.

Considerando que a Freguesia de Unhos, ao contrário da classificação atribuída de freguesia urbana, e apesar de inserida num concelho urbano, foi sempre predominantemente rural pois a maior parte do seu território está hoje classificado como reserva agrícola ou reserva ecológica nacional, sendo hoje uma freguesia de transição pois o seu grande crescimento populacional a partir das décadas de 50 e 60 do século passado, fruto da atracção populacional dos grandes centros urbanos e do consequente desordenamento urbanístico causado pelo desenvolvimento industrial, originou a criação de mais de 20 bairros de génese ilegal com problemas diários de difícil resolução.

Considerando a localização específica da Freguesia de Unhos e a inexistência de laços comunitários com as suas freguesias vizinhas e que a extinção/agregação/fusão da Freguesia de Unhos não garantirá quaisquer ganhos de eficiência ou eficácia, antes pelo contrário, significará um profundo retrocesso no que respeita à relação de confiança e proximidade que liga a população e os eleitos e implicará um rude golpe no que respeita à capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar.

Considerando que o sentimento da população da Freguesia de Unhos está contra a extinção/agregação/fusão da freguesia, não podendo por estes motivos, ser aceite.

O Partido Socialista realça que não está contra uma reforma administrativa do Estado e dos Órgãos de Poder Local, mas não pode aceitar uma reforma que não inclui os eleitos locais e as populações nas decisões, que não considera o reforço claro das funções das Freguesias como incentivo à agregação, que obriga compulsivamente à extinção/agregação/fusão mesmo que esta seja contrária à vontade da população e da sua cultura, hábitos e identidade local, e que penaliza as Freguesias que não decidirem voluntariamente agrregar-se.



27

Assim, o Grupo de Eleitos do Partido Socialista propõe que a Assembleia de Freguesia de Unhos, reunida em sessão extraordinária de 4 de Setembro de 2012, delibere nos termos do n.º4 do artigo 11º da Lei n.º22/2012, de 30 de maio, o seguinte:

1. **Dar parecer negativo** à reorganização administrativa territorial Autárquica, discordando e opondo-se esta Assembleia de Freguesia com os princípios e critérios da Lei nº 22/2012 e da sua aplicação à Freguesia da Unhos, **rejeitando a extinção/agregação/fusão da Freguesia de Unhos** e pugnando assim pela sua manutenção nos actuais moldes em que se encontra, por considerar que:
  - a) A agregação/extinção/fusão não respeita os interesses da população de unhos;
  - b) A agregação/extinção/fusão da Freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência;
  - c) A agregação/extinção/fusão da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados e serviços a prestar;
  - d) A agregação/extinção/fusão da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida local e o da aproximação entre eleitos e eleitores.
2. Informar a Assembleia Municipal de Loures desta deliberação para os efeitos previstos no n.º4 do artigo 11º da Lei n.º22/2012.
3. Enviar esta deliberação, após aprovação, para o Sr. Presidente da República, para a Presidente da Assembleia da República, para os Grupos Parlamentares da Assembleia da República (PEV, BE, PCP, CDS-PP, PS e PSD), para o Sr. Primeiro-ministro, para o Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, para o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, para o Presidente da Assembleia Municipal de Loures e para os Grupos de Eleitos da Assembleia Municipal de Loures (CDS-PP, BE, PSD, CDU e PS).

Unhos, 4 de Setembro de 2012

O Grupo de Eleitos do Partido Socialista

Pedro Oliveira  
José Gabriel Carvalho  
Bruno Rodrigues  
Saep, Nadares  
Sávio

15<sup>a</sup> Reunião Ordinária

18/07/2012

- Aprovada por:

Unanimidade

Maioria

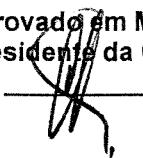
- Retirada da Ordem do Dia

- Manter em Ordem do Dia

**PROPOSTA**

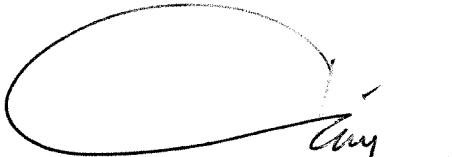
Nº 410 /2012

Aprovado em Minuta  
O Presidente da Câmara



Nos termos do n.º 2 do Artigo 11º da lei 22/2012 de 30 de Maio, conjugado com os termos do Decreto Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação introduzida pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, tenho a honra de propor para deliberação o parecer constante e anexo da presente proposta, que após deliberação da Câmara Municipal de Loures deverá ser remetido para a Assembleia Municipal de Loures para competente apreciação e posterior deliberação nos termos do diploma em apreço.

O Vice-Presidente



João Pedro Domingues

16<sup>a</sup> Reunião Ordinária

22/8/2012

- Aprovada por:

Unanimidade

Maioria

- Retirada da Ordem do Dia

- Manter em Ordem do Dia

Aprovado em Minuta  
O Presidente da Câmara



Regime Jurídico da reorganização Administrativa territorial autárquica.  
Lei n.º 22/2012 de 30 de maio.

Proposta de parecer a enviar à Assembleia Municipal de Loures para deliberação.

1. Enquadramento geral

- 1.1.O diploma legal em análise, conforme o descrito no n.º 1 do art.º 1º, estabelece os objetivos, princípios e parâmetros da proposta de reorganização administrativa territorial autárquica, definindo em paralelo os termos de participação das autarquias locais na concretização do processo.
- 1.2.Entende a Câmara Municipal de Loures, no uso das competências próprias e da responsabilidade atribuída no n.º 2 do art.º 11º do diploma, transmitir à Assembleia Municipal de Loures o presente parecer, resultante do entendimento político do órgão executivo Municipal conjugado com o competente enquadramento técnico, e que determina a posição deste órgão em face à proposta constante na legislação analisada.

2. Enquadramento Específico

- 2.1.São objetivos do legislador: a promoção da coesão e desenvolvimento territorial local; o alargamento das atribuições e competências das freguesias bem como os recursos; o aprofundamento da capacidade de Intervenção das Juntas de Freguesia; a melhoria dos serviços públicos e da proximidade; a promoção dos ganhos de escala e eficiência; a reestruturação, por agregação de um número significativo de autarquias locais.
- 2.2.Determinam-se como princípios de referência: a preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades; a participação das autarquias locais na concretização da reorganização; a universalidade do esforço e flexibilidade no desenho de soluções concretas; a obrigatoriedade da reorganização administrativa; o estímulo à reorganização administrativa; o equilíbrio e adequação demográfica das freguesias.
- 2.3.Para efeitos da aplicação da presente Lei resulta da leitura do articulado<sup>1</sup>, e correspondentes anexos, que o Município de Loures está classificado como de nível 1, ou seja, com uma densidade populacional superior a 1000 habitantes por Km<sup>2</sup> e com mais de 40.000 habitantes no total.

<sup>1</sup> Artigo 4º - Níveis de enquadramento

2.4. Por outro lado, consideram-se como "*lugares urbanos*" os lugares constantes no anexo II da presente Lei, ou seja: Bobadela, Camarate, Catujal, Loures, Moscavide, Portela, Prior Velho, Quinta da Fonte, Sacavém, Santa Iria de Azóla, São João da Talha e Unhos.

### 3. Da reorganização administrativa territorial

3.1. A pretexto de uma reorganização administrativa, o Governo fez aprovar uma legislação que incide, exclusivamente, nos níveis de base da organização territorial do país – freguesias e municípios – e, usando como fatores referenciais objetivos conceitos gratos à comunidade, tais como: a promoção da coesão territorial, o alargamento dos recursos disponíveis para fazer face às crescentes competências atribuídas às estruturas ou a melhoria dos serviços através da eficácia dos mesmos.

3.2. Importa, pois, perceber se a forma e o desenho plasmado no diploma contribui para o cumprimento dos objetivos definidos e se os princípios que lhe estão subjacentes são os que melhor traduzem as intenções reveladas e quais os impactos para o município de Loures.

3.3. Admitindo que no atual enquadramento socioeconómico é importante uma reflexão a propósito da missão das autarquias locais e consequentemente uma discussão em torno da função das mesmas, em consequência das expectativas das comunidades, é fundamental que qualquer proposta tenha em linha de conta as assimetrias e especificidades territoriais endógenas e exógenas das áreas. Desta relação, deveria resultar um modelo de alteração que permitisse perceber o papel que cada um dos níveis de organização administrativa deve representar, bem como um modelo de financiamento que garantisse o cumprimento da missão definida numa ótica de serviço público sem esquecer a necessidade de ganhos de eficácia e eficiência que devem orientar a ação dos poderes públicos.

3.4. Porém, e escudado na "oportunidade" conferida por uma situação económica reconhecidamente adversa, o legislador opta por reduzir a visão das autarquias locais a um mero critério quantitativo do sistema de organização administrativa, desconsiderando realidades culturais e sociais relevantes ao património histórico das comunidades e, impulsionado por um espírito economicista, introduz uma visão do território que não reflete, no entender do Município de Loures, a visão de coesão territorial, demográfica e cultural que deve estar presente em qualquer ação reformadora.

3.5. O diploma em análise apresenta assim e desde logo erros e omissões quanto à forma. A classificação dos municípios através de níveis de enquadramento cuja fórmula se situa exclusivamente em critérios aritméticos simples, é um raciocínio somente aceitável

quando, e se, em presença de uma realidade homogénea em que os fatores de proximidade fossem constantes ou que alguns serviços, hoje prestados pelas autarquias, fossem entendidos com o mesmo nível de importância ou relevância, realidades que reconhecidamente não ocorrem.

3.6. De facto, pensar exclusivamente o território na dicotomia urbano-rural pode gerar de potenciais desvios de leitura ou observação e, por conseguinte, não consagra no diploma os princípios de justiça, equidade e igualdade em que o Estado deve basear as normas de referência para a sua organização.

3.7. É exemplar o facto de não se considerar as áreas metropolitanas como pólos urbanos, com realidade muito distante de comunidades municipais do interior, sendo que a sua equiparação – por omissão de critério específico – introduzirá incorreções operacionais, cujo saneamento se antevê claramente dificultado, contribuindo dessa forma para que qualquer reorganização administrativa redunde em custos adicionais, quer ao nível económico, quer ao nível da prestação do serviço às populações tendo em conta as realidades diferentes.

3.8. Por outro lado, o presente diploma legal foi construído tendo como ponto de partida que, agregada à reorganização administrativa territorial, estaria também uma reforma ao nível das competências das Juntas de Freguesia e, consequentemente, uma nova forma de financiamento das mesmas. Nestas matérias o diploma é omissivo ou inconsistente. As referências genéricas, produzidas no texto, designadamente no Art.º 10º são manifestamente insuficientes para uma abordagem responsável ao custo/benefício das medidas, traduzindo-se a sua leitura num mero exercício de antecipação de cenários sem qualquer base de análise sólida e, por isso, impossível de determinar com o rigor e exatidão que a matéria obriga.

3.9. Ainda a nível da forma, o diploma apresenta uma ideia de relacionamento entre órgãos da Administração Pública que resulta de uma visão pouco esclarecida e desligada da importância que as autarquias locais têm para os cidadãos e, por conseguinte, da representatividade das mesmas no contexto da estabilização democrática ocorrida nas últimas 3 décadas. Os regimes de obrigatoriedade impostos por via de uma pretensa eficácia das decisões, são do ponto de vista da Câmara Municipal de Loures, distorções ilegítimas aos níveis de relacionamento estabelecidos na constituição da República Portuguesa e a imposição de um órgão sem legitimidade eleitoral para a concretização de um processo de reorganização administrativa e territorial desta dimensão e relevância, fere de forma clara e definitiva os mais básicos princípios democráticos.

3.10. Objetivamente, e pelas razões atrás aduzidas, o diploma apresentado não poderia lograr da parte do Município de Loures uma análise positiva, sendo que o modelo proposto merece, antes, uma clara rejeição. Tal entendimento impede que, em linha de coerência com essa posição, se apresente qualquer proposta de reorganização administrativa e territorial, por se considerar que o modelo é claramente lesivo do interesse das comunidades, fortemente condicionador do serviço prestado pelas autarquias locais e não garante nenhum dos objetivos presentes, contribuindo ainda para o esvaziamento dos valores democráticos que estão presentes na ação das autarquias.

#### 4. Da reorganização administrativa territorial em Loures.

4.1. Não obstante os elementos para decisão já apresentados, considerou-se útil a avaliação dos reflexos que a concretização do plano proposto representaria para o Município de Loures e, paralelamente, os impactos resultantes da imposição do modelo de organização territorial nos moldes sustentados na Lei.

4.2. Segundo a parametrização definida no diploma, a obrigatoriedade de agregação de freguesias repercutir-se-ia em todas as atuais freguesias, implicando uma redução mínima de 8 juntas. Esta conclusão é nos dada pela aplicação dos seguintes parâmetros:

4.2.1. 11 freguesias no parâmetro de redução de 55%.

4.2.2. 7 freguesias no parâmetro de redução de 35%.

4.2.3. Cenário final: redução de 6 mais 2 freguesias num total de 8.

4.3. Ao aplicar-se a regra presente na Lei, as freguesias de Camarate, Portela, Sacavém e Moscavide poderão vir a agregar-se, porém a existência de barreiras físicas de enorme relevância, tais como, a A1 e IC2 ou o espaço do Aeroporto Internacional de Lisboa, para além das significativas assimetrias do ponto de vista territorial, não só impediriam uma proximidade efetiva à prestação de serviços, como se repercutiriam negativamente numa necessária visão específica do território nomeadamente ao nível da sua gestão, programação e correção de disparidades.

4.4. Ao nível do equilíbrio demográfico e considerando que Loures é um concelho com 205.000 habitantes e a média referencial por freguesia se situa nos 12.000 habitantes, é legítimo considerar que a aplicação dos critérios presentes na Lei não só não garante a existência dos equilíbrios existentes, como se repercutirá nefastamente através da geração de enormes fossos de dimensão física e demográfica entre freguesias.

4.5. A título de exemplo do exposto em 4.4, consideremos a aplicação deste critério à freguesia de Fanhões. Uma eventual agregação desta freguesia, com qualquer uma das freguesias limítrofes, representaria sempre um acréscimo para o dobro da área física existente, mas com um decréscimo substancial de habitantes por km<sup>2</sup>, facto que comprova materialmente a ineficácia do critério da escala presente no diploma, para além de ser evidente a dificuldade de intervenção numa área cuja extensão é anormalmente alargada.

4.6. Ao nível da programação e gestão territorial, esta Lei introduz também significativos obstáculos à promoção de uma visão estratégica de escala alargada, para além de contrariar a Lei de bases da política de ordenamento do território. Não conferindo uma visão metropolitana da organização administrativa, o presente diploma não consagra uma leitura que traduza as dependências que se geram das funcionalidades partilhadas ou a partilhar à escala metropolitana impedindo, pela omissão no que concerne a estruturas efetivas de planeamento e gestão de redes, ou pela imposição de níveis de interpretação distantes das realidades específicas do território, uma visão de escala cuja necessidade é evidente numa perspetiva de modernidade e competitividade territorial.

4.7. Importante referir também os erros que o documento apresenta ao nível do conteúdo e cuja presença traduz o pouco rigor da sua construção. Na definição de "lugares urbanos"<sup>2</sup>, no anexo II à Lei, surgem áreas como Catujal (freguesia de Unhos) ou Quinta da Fonte (freguesia de Apelação) não sendo considerado como lugar urbano a freguesia de Santo António dos Cavaleiros, cuja densidade populacional é claramente passível dessa designação.

## 5. Conclusão

5.1. Fica explícito que tendo em conta a forma e o conteúdo do diploma em referência, o mesmo traduz um gravíssimo retrocesso à nível do entendimento do poder autárquico que Loures expressa através da ação.

5.2. Não podemos esquecer que a Câmara Municipal de Loures tem vindo ao longo das últimas décadas a aprofundar o regime de cooperação com as juntas de freguesia através do reconhecimento do papel das mesmas na melhoria das condições de vida das populações. Neste aspecto, o aprofundamento do protocolo de delegação de competências que não só confere às Juntas de Freguesia a possibilidade de intervenção efetiva no plano político da gestão das prioridades, como as dota dos meios financeiros adequados à promoção da coesão territorial, cultural e socioeconómica, é um património que nos orgulha.

<sup>2</sup> Definição introduzida no âmbito do diploma e cujos critérios estão presentes no art.º 5º

- 5.3. Apesar dos objetivos presentes na redação do texto, as medidas preconizadas são claramente contrárias ao cumprimento desses mesmos objetivos, sendo que se situam no extremo oposto dos princípios que visam sustentar, traduzindo-se numa linha incoerente entre o que se defende e o que se propõe e que a Câmara Municipal de Loures sublinha.
- 5.4. A falta de rigor na base dos elementos fornecidos que se traduz, posteriormente, numa visão distante das novas realidades da modernidade, obrigam a que haja uma clara oposição aos termos propostos, tendo em conta o entendimento político que este diploma obriga, mas também o enquadramento técnico de base para conforto de decisão.
- 5.5. A forma como foi conduzido este processo de reorganização territorial desde o designado documento verde até à redação final, clarifica a falta de solidariedade entre níveis da administração pública, mas acima de tudo um desrespeito reiterado pelo trabalho realizado a nível das autarquias, que deve merecer da nossa parte um vivo repúdio e uma linha de atuação sóbria mas efetiva em linha com o património histórico de Loures.
- 5.6. A aplicação deste diploma nos termos em que o mesmo nos foi apresentado, representará para o Município de Loures um grave prejuízo considerando que estão em causa, não só os princípios da coesão territorial mas, também os elementos patrimoniais que nos distinguem e dos quais não podemos, naturalmente, prescindir.
- 5.7. Loures tem vindo a confrontar-se com sucessivos e repetidos atos de desrespeito, numa lógica que não só não reconhecemos como temos a obrigação de combater, através dos meios que estão ao nosso alcance, na defesa intransigente dos cidadãos e do interesse público.
- 5.8. Assim, o parecer da Câmara Municipal de Loures à reorganização territorial local traduzida na Lei 22/2012, de 30 de Maio, é claramente desfavorável, merecendo pela forma como foi sendo desenvolvida, o mais veemente repúdio.
- 5.9. A Câmara Municipal de Loures convida e incita, nos termos do relacionamento institucional, a Assembleia Municipal de Loures, enquanto órgão da máxima representatividade dos cidadãos de Loures, a associar-se a este parecer, fazendo desta posição de desacordo e frontal rejeição, a sua forma de resposta ao diploma legal em análise.

Loures, 18 de julho de 2012

ReKL

Doc. 20

## PROTOCOLO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO MUNÍCIPIO DE LOURES  
PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA





MUNICÍPIO DE LOURES  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

12/12/2010  
DPE / DPCA  
Pedro Farmhouse  
23/12/10

139436

2010-12-23

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Loures

Eng.º Carlos Teixeira

Of. 218/AM/MT

Data: 2010-12-22

**ASS: PROPOSTA N.º 824/2010 – Protocolo de Delegação de Competências do Município para as Juntas de Freguesia, para os anos de 2011/2013. (Autorização nos termos da alínea s) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com o artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro).**

Junto se devolve a V. Excia. o assunto referido em epígrafe, após aprovação concedida pela Assembleia Municipal de Loures, na sua 2.ª Reunião da 5.ª Sessão Ordinária, realizada em 2010-12-22.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia Municipal de Loures

12/12/2010

Pedro Farmhouse



23<sup>a</sup> Reunião Ordinária  
02/12/2010

- Aprovada por:  
Unanimidade
- Maioria
- Retirada da Ordem do Dia
- Manter em Ordem do Dia

## PROPOSTA

Aprovado em Minuta  
O Presidente da Câmara

Nº 824 / 2010

Considerando:

- Que a Lei nº. 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de Janeiro, permite que as Câmara Municipais deleguem competências nas Juntas de Freguesia;
- Que os Autarcas eleitos nas Freguesias, dado a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações;
- Que a experiência adquirida ao longo de vários mandatos, permite concluir que esta é uma medida de grande alcance.

Tenho a honra de propor que:

- a Câmara Municipal delibere aprovar o Protocolo de Delegação de Competências do Município para as Juntas de Freguesia para os anos de 2011/2013.

Propõe-se igualmente que face aos constrangimentos existentes, bem como à redução das transferências por parte do Poder Central, ao montante afecto às transferências no âmbito deste Protocolo, seja retirado 10% no ano de 2011.

Loures, 22 de Novembro de 2010

O Vice-Presidente

João Pedro Domingues

Rab-

# PROTOCOLO

## Delegação de Competências do Município de Loures para as

### JUNTAS DE FREGUESIA

## Protocolo

### Delegação de Competências do Município de Loures para as JUNTAS DE FREGUESIA

Considerando:

1. Que a Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, permite que as Câmaras Municipais deleguem competências suas nas Juntas de Freguesia, incluindo a realização de investimentos constantes das Opções do Plano e do Orçamento Municipal.
2. Que os Autarcas eleitos nas Freguesias, dado a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações.
3. Que a celebração do presente Protocolo entre a Câmara Municipal e as Freguesias é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações.
4. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada escassez financeira.
5. Que a Assembleia Municipal autorizou a Câmara Municipal a proceder à delegação de competências próprias na sua reunião ordinária de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e que as mesmas foram aprovadas em Assembleias de Freguesia de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

É celebrado o presente protocolo de delegação de competências, prevista no nº 1 e 2 do artigo 66º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre a Câmara Municipal de Loures, representada pelo seu Presidente Carlos Alberto Dias Teixeira, e a Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_, representada pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_, o qual foi aprovado pela Assembleia Municipal de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e Assembleia de Freguesia de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## **Artigo 1º (Objecto)**

1. Pelo presente protocolo são delegadas competências para a realização de actividades nas seguintes áreas:
  - a) Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar da rede pública e equipamentos desportivos nela integrados;
  - b) Manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante;
  - c) Manutenção e conservação de zonas verdes e espaços ajardinados;
  - d) Limpeza das vias e espaços públicos;
  - e) Manutenção e conservação de pavimentos rodoviários e pedonais e limpeza e conservação de bermas e valetas;
  - f) Manutenção, conservação e gestão de recintos desportivos descobertos, excluindo os campos de ténis;
  - g) Manutenção, conservação e gestão de recintos desportivos cobertos;
  - h) Sinalização horizontal;
  - i) Sinalização vertical e toponímia
  - j) Licenciamento da ocupação da via pública;
  - l) Licenciamento de actividades publicitárias;
  - m) Manutenção, conservação e gestão dos campos de ténis;
  - n) Licenciamento da ocupação da via pública por motivo de obras não sujeitas a licenciamento;
  - o) Transportes escolares;
2. Sem prejuízo do que para cada área ficar expresso, comprehende-se que o exercício das delegações de competências prevista no número anterior é constituído pela prática de todos os actos necessários à persecução do interesse público, nomeadamente constantes nos Anexos I e II, incluindo a realização de investimentos constantes das Opções do Plano e do Orçamento Municipal, quando as partes o convencionarem.
3. A Câmara Municipal poderá optar por não integrar, no âmbito do presente protocolo, determinados equipamentos ou áreas públicas, quando o interesse do Município assim o justifique.

4. As actividades delegadas constantes deste Protocolo deverão desenvolver-se no âmbito do Sistema de Gestão Ambiental, competindo ao Município promover as acções necessárias a este fim.

### **Artigo 2º**

#### **(Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar da rede pública e equipamentos desportivos nela integrados)**

1. Os meios financeiros a transferir para a conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar da rede pública e equipamentos desportivos nela integrados são fixados nas seguintes percentagens do custo de construção dos equipamentos:
  - a) Escolas – Edifícios ..... 1%
  - b) Escolas – Logradouros ... 2%
  - c) Polidesportivos ..... 2%
2. A verba a distribuir para os sistemas de detecção de intrusos será aferida anualmente, durante o 1º semestre de cada ano, devendo para tal a Junta de Freguesia apresentar à Câmara Municipal o valor actualizado dos contratos de manutenção que lhes tenham sido propostos pelas empresas prestadoras do serviço e devidamente aprovados pelo executivo da Junta de Freguesia.
3. O disposto no número anterior aplica-se aos contratos de piquetes de intervenção, designados por “vigilância activa”, quando existam.
4. Nos equipamentos em que se verifiquem intervenções do piquete de intervenção que acarretem custos não compreendidos nos termos do respectivo contrato, deverá a Junta de Freguesia averiguar a origem de tais intervenções e providenciar as medidas necessárias para evitar tais ocorrências, transferindo os custos da intervenção para os responsáveis desses equipamentos sempre que tal se justifique.
5. Em casos excepcionais, poderá a Junta de Freguesia solicitar o reembolso das verbas dispendidas, através de proposta devidamente fundamentada e acompanhada de relatório das ocorrências, elaborado pela empresa prestadora do serviço.

6. Considera-se para os efeitos do presente protocolo:

- a) Para os equipamentos já objecto de anteriores protocolos, o valor de construção equivalente é aquele que resulta do valor da transferência respeitante ao ano de 2009;
- b) Para os novos equipamentos que venham a ser integrados no Protocolo, o custo unitário de construção equivalente é fixado em 844,00€/m<sup>2</sup> para edificados e 54,10€/m<sup>2</sup> para logradouros, polidesportivos e outras áreas descobertas.

7. Taxa fixa de telefones

- a) O Município de Loures transfere anualmente verba actualizada, de acordo com os valores em uso pela Portugal Telecom, relativa à taxa fixa de telefones por cada um dos estabelecimentos de ensino e de educação existentes no Concelho de Loures, conforme anexo IV.
- b) O Município transfere para as Juntas de Freguesia verbas para a taxa fixa de telefones dos estabelecimentos de ensino e de educação da sua competência, considerando que, tendo em vista a melhoria das condições de ensino e a garantia da segurança dos equipamentos e dos utentes destes, deve a cada edifício, independentemente da sua forma de gestão, corresponder uma e apenas uma linha telefónica, salvo algumas excepções, que no essencial se referem à dimensão dos equipamentos.
- c) A decisão de um número de linhas superiores às definidas pelo Município por equipamento, caberá unicamente a este. O não cumprimento desta atribuição será da responsabilidade de quem a praticar.

**Artigo 3º**

**(Manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante)**

1. Os meios financeiros a transferir para a manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante, são fixados na seguinte base:

- a) Mercados cobertos – 1,5% do custo de construção edificada equivalente, acrescido de 5% do custo das bancas existentes (3.030,00€/unidade) e de 10% do custo das bancas, para gestão;
- b) Mercado de levante – 5% do custo das bancas existentes (3.030,00€/unidade) e de 10% do custo das bancas, para gestão.

2. Considera-se para os efeitos do presente protocolo:

- a) Para os equipamentos já objecto de anteriores protocolos, o valor de construção equivalente é aquele que resulta do valor da transferência respeitante ao ano de 2005;
  - b) Para os novos equipamentos que venham a ser integrados no Protocolo, o custo unitário de construção equivalente é fixado em 700,00€/m<sup>2</sup>.
3. As obras de manutenção e conservação que impliquem alterações carecem obrigatoriamente de parecer técnico da Câmara Municipal, o qual deve ser emitido no prazo de 30 dias após a recepção do pedido de parecer.

#### **Artigo 4º**

#### **(Manutenção e conservação de zonas verdes e espaços ajardinados)**

1. Os meios financeiros a transferir para a manutenção e conservação de zonas verdes e espaços ajardinados, bem como a conservação do mobiliário neles integrado, são fixados em função da seguinte fórmula de cálculo e nos termos do Quadro do Anexo V:

$$Vc = (A*Vr) + B + C + D + E + F + G + H + I$$

Vc – Valor a considerar

A – Área verde da Freguesia

Vr – Valor de referência 2,44€

B – Área até 15 000m<sup>2</sup> +10% (A\*Vr)

C – Muito disperso +20% (A\*Vr)

D – Até 1 m<sup>2</sup>/habitante +30% (A\*Vr)

E – Até 2 m<sup>2</sup>/habitante +20% (A\*Vr)

F – Até 3 m<sup>2</sup>/habitante +10% (A\*Vr)

G – Igual ou > que 5 m<sup>2</sup>/habitante -20% (A\*Vr)

H – Concentração de espaços -05% (A\*Vr)

I – Grande concentração de espaços -10% (A\*Vr)

2. Da aplicação do presente processo de cálculo não poderá resultar um valor inferior a 16,560€.

3. As actualizações que se verifiquem, quer por aumento de área, quer por actualização nos termos do artigo 29º, serão feitas por aplicação directa da fórmula de cálculo expressa no número 1 e incide sobre o valor de referência.
4. Só haverá lugar a actualização anual por aplicação do presente processo de cálculo quando os valores calculados ultrapassem os valores actualmente recebidos pela Junta de Freguesia, designado por valor base.
5. Quando da afectação de novas áreas ou da verificação do crescimento das actuais, será obrigatório a actualização do Anexo V.
6. Qualquer alteração às zonas verdes, espaços ajardinados e nomeadamente o corte de árvores, carecem obrigatoriamente de parecer técnico da Câmara Municipal, o qual deve ser emitido no prazo de 30 dias após a recepção do pedido de parecer.
7. Os meios financeiros a transferir para a manutenção e conservação de lagos e fontes ornamentais será o constante no mapa em anexo.

Freguesia	Localidade	Valor/Ano
Apelação	Praceta Bartolomeu Botelho	4.200,00€
Moscavide	Praceta José Augusto Gouveia	2.400,00€
Portela	Jardim da Portela	2.400,00€
Santa Iria	Jardim da Via Rara	3.250,00€
Santo António dos Cavaleiros	Lago	9.000,00€
Sacavém	Real Forte	4.380,00€

### **Artigo 5º** **(Limpeza das vias e espaços públicos)**

1. O âmbito do exercício da delegação de competências referente à limpeza das vias e espaços públicos, para além do que está definido no número 2, do artigo 1º do presente protocolo, compreende a varredura e lavagem manual das vias e espaços públicos, incluindo valetas, sarjetas, sumidouros, bermas e caminhos, corte de ervas e remoção de terras nas áreas urbanas da Freguesia, excluindo a recolha de monos e aparas de jardim, nos termos dos regulamento municipais de resíduos sólidos e limpeza de espaços públicos.

2. Os meios financeiros a transferir para a junta de freguesia para assegurar o exercício destas competências delegadas são calculadas com base nas unidades de limpeza necessárias ao exercício da competência delegada, estando incluídos os encargos com os meios humanos e respectivos encargos sociais, fardamento, ferramentas, e outros meios materiais, com base anual.
3. As unidades de limpeza para os efeitos considerados no ponto 2 foram calculadas, considerando a extensão da rede urbana, a densidade populacional, a densidade comercial, o declive, os serviços, apeadeiros rodoviários e ferroviários, da freguesia, da seguinte forma:

Valor anual da transferência (VAT) = Total unidade de limpeza X 16.190€

Total unidades de limpeza = (metros a varrer/3000XdecliveXdensidade comercial X densidade populacional) + serviços + apeadeiros rodoviários e ferroviários

O valor anual financeiro a transferir por unidade de limpeza foi definido com base na experiência e os valores médios dispendidos nas juntas de freguesia. Este valor inclui os encargos sociais, os encargos gerais de funcionamento, fardamento, ferramentas, e outros encargos necessários ao exercício da delegação de competências.

4. A verba correspondente aos meios humanos destacados pela Câmara municipal, a valores de 2010, será deduzida à verba determinada nos termos do número 3 do presente artigo e do respectivo anexo.
5. As transferências serão realizadas considerando o número de unidades de limpeza expressas no presente protocolo.
6. Os meios humanos afectos ao exercício desta competência deverão estar devidamente fardados e identificados com o município de Loures e com a junta de freguesia.
7. Na prossecução das tarefas inerentes ao desenvolvimento das suas actividades, os meios humanos afectos à delegação de competências deverão sempre, utilizar os equipamentos de protecção e individual adequados, bem como actuar de acordo com o princípio da melhoria contínua do desempenho ambiental, cumprindo todos os procedimentos definidos para tal.

8. O Município e a Junta de Freguesia definirão, em conjunto, anualmente, em Outubro, quais as novas áreas urbanas ou quaisquer alterações que venham a verificar-se necessárias e a respectiva aferição de unidades de limpeza para cálculo do valor a transferir para a junta de freguesia.

#### **Artigo 6º**

#### **(Manutenção e conservação de pavimentos rodoviários e pedonais e limpeza e conservação de bermas e valetas)**

1. O âmbito do exercício da delegação de competências referente à manutenção e conservação de pavimentos rodoviários e pedonais e limpeza e conservação de bermas e valetas, para além do que está definido no número 2 do artigo 1º do presente Protocolo, comprehende nomeadamente a reparação corrente (tapa buracos) de pavimentos rodoviários em arruamentos urbanos, estradas e caminhos municipais; reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios, reparação e conservação de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais, incluindo capinagem, reparação de revestimentos e limpeza.
2. Os meios financeiros a transferir para o exercício da competência são fixados na seguinte base:
  - a) Pavimentos rodoviários (tapa buracos) – Reparação anual de 1% da área pavimentada a um custo de 8,22€/m<sup>2</sup>;
  - b) Passeios – Reparação anual de 1% da área total estimada a um custo de 11,90€/m<sup>2</sup>;
  - c) Bermas e valetas em caminhos e estradas municipais – Reparação anual do comprimento da via a um custo de 2,49€/ml.

#### **Artigo 7º**

#### **(Manutenção, conservação e gestão de recintos desportivos descobertos, incluindo os campos de ténis)**

Os meios financeiros a transferir para a manutenção, conservação e gestão de recintos desportivos descobertos, excluindo os campos de ténis, são fixados na seguinte base:

- a) Campo de futebol de 11 ..... 5.600,00€/ano
- b) Polidesportivos com iluminação ..... 3.030,00€/ano;

- c) Polidesportivos sem iluminação ..... 1.840,00€/ano;
- d) Campo de ténis com iluminação (1 campo) ..... 3.030,00€/ano;
- e) Campo de ténis sem iluminação (1 campo) ..... 1.840,00€/ano;
- f) Por cada campo de ténis extra ..... 1.840,00€/ano.

#### **Artigo 8º**

#### **(Manutenção, conservação e gestão de recintos desportivos cobertos)**

- Protocolo específico -

#### **Artigo 9º**

#### **(Sinalização horizontal)**

1. Os meios financeiros a transferir para a sinalização horizontal, nomeadamente a repintura das passadeiras de peões e a pintura e repintura das divisórias de estacionamento automóvel, são fixados, atribuindo o valor de 4,92 € por m<sup>2</sup> de pintura executada ou a executar, o que inclui todo o material necessário. No anexo I-1.4 está um mapa descriminado por freguesia onde constam quer o n.º de passadeiras, quer os Km/s de estacionamento objecto deste artigo e que serão actualizados trimestralmente.

#### **Artigo 10º**

#### **(Sinalização vertical e toponímia)**

1. Os meios financeiros a transferir quanto à aquisição, colocação e substituição de sinais de trânsito e espelhos, são fixados considerando que o contingente a executar anualmente corresponderá a 8% do número de sinais existentes e que constam do anexo I-1.4, ao custo de 75,00€ por sinal, o que inclui todo o material necessário.
2. A colocação de sinais novos só será possível após a aprovação da Câmara Municipal, entidade a quem compete exclusivamente o poder não delegável de aprovar e cadastrar a sinalização rodoviária.
3. Quanto às placas toponímicas, estas serão da responsabilidade da Junta de Freguesia, quer a aquisição, quer a colocação, cabendo à Câmara Municipal fixar as suas características.
4. A colocação de espelhos e sinais de trânsito novos e a sua renovação deverá ser comunicada ao Município nos termos do anexo I – 1.4, que será actualizado anualmente.

12/11

**Artigo 11º**  
**(Licenciamento da ocupação da via pública)**

1. Sem prejuízo do que está definido no número 2 do artigo 1º do presente Protocolo, no licenciamento da ocupação da via pública, a Junta de Freguesia deve respeitar os Regulamentos Municipais em vigor e as prescrições técnicas
2. elaboradas pela Câmara Municipal com o objectivo de garantir padrões estéticos e a funcionalidade do espaço público.
3. Sempre que o interesse do Município o justifique, poderá a Câmara Municipal exercer por si as competências ora delegadas, caso em que, nos termos gerais dos princípios da delegação de competências, a Junta de Freguesia se deverá abster da prática de quaisquer actos, não havendo lugar à transferência do produto da cobrança da taxa devida.

**Artigo 12º**  
**(Licenciamento de actividades publicitárias)**

1. Sem prejuízo do que está definido no número 2 do artigo 1º do presente Protocolo, no licenciamento de actividades publicitárias, a Junta de Freguesia deve respeitar os Regulamentos Municipais em vigor e as prescrições técnicas elaboradas pela Câmara Municipal com o objectivo de garantir padrões estéticos e a funcionalidade do espaço público.
2. O exercício da competência delegada deve ser feito segundo rigorosos critérios estéticos, paisagísticos, de segurança rodoviária e pedonal, devendo o licenciamento ser precedido de parecer da Câmara Municipal de Loures sempre que a Junta de Freguesia considere adequado e que por critérios de localização, implantação ou suporte de publicidade o licenciamento deva merecer análise pelo Município.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Loures definirá as zonas do concelho onde o licenciamento de publicidade será interdito ou condicionado, sendo que relativamente a estas, o licenciamento da publicidade deverá ser precedido de parecer vinculativo da Câmara Municipal.

- 10.1
4. O número e áreas de zonas interditas ou condicionadas ao licenciamento da publicidade, nos termos dado número anterior, poderão ser alargadas ou restringidas pela Câmara Municipal de Loures, quando razões ponderosas o aconselhem.
  5. Sempre que a Câmara Municipal considere desadequado renovar licenciamentos de publicidade atribuídos pela Junta de Freguesia notifica-la-á da decisão, sendo que nestes casos a licença vigorará apenas pelo período inicial definido, não podendo ser renovada.
  6. A Câmara Municipal, quando situações de interesse público o justifique, poderá exercer por si as competências, caso em que, nos termos gerais dos princípios da delegação de competências, a Junta de Freguesia se deverá abster da prática de quaisquer actos, não havendo neste caso lugar à transferência do produto da cobrança das taxas devidas.
  7. O licenciamento de publicidade pela Junta de Freguesia não poderá ser feito por prazo superior a um ano.

#### **Artigo 13º**

#### **(Licenciamento da ocupação da via pública por motivo de obras não sujeitas a licenciamento)**

1. Sem prejuízo do que está definido no número 2 do artigo 1º do presente Protocolo, no licenciamento da ocupação da via pública por motivo de obras não sujeitas a licenciamento, a Junta de Freguesia deve respeitar os Regulamentos Municipais em vigor e as prescrições técnicas elaboradas pela Câmara Municipal com o objectivo de garantir padrões estéticos e a funcionalidade do espaço público.
2. Sempre que o interesse do Município o justifique, poderá a Câmara Municipal exercer por si as competências ora delegadas, caso em que, nos termos gerais dos princípios da delegação de competências, a Junta de Freguesia se deverá abster da prática de quaisquer actos, não havendo neste caso lugar à transferência do produto da cobrança da taxa devida.

**Artigo 14º**  
**(Transportes Escolares)**

1. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática dos actos necessários à concretização do seu pagamento aos beneficiários, segundo as informações a fornecer pela Câmara Municipal.
2. As verbas a transferir para execução do número anterior, se-lo-ão nos termos do artigo 25º.
3. O Município transferirá para as Juntas de Freguesia a verba de 0,55€ por cada aluno abrangido pelo serviço de Transportes Escolares.

**Artigo 15º**  
**(Assembleia de Escolas)**

O exercício da Delegação de Competências é constituído pela representação da Câmara Municipal por parte de um membro do executivo das Juntas de Freguesia, nas respectivas Assembleias de Escolas, após aprovação em Reunião de Câmara, no início de cada mandato.

**Artigo 16º**  
**(Novos equipamentos e espaços públicos)**

1. A entrada em funcionamento ou a afectação ao domínio público de novos equipamentos ou espaços verdes e outros espaços públicos, dentro das áreas delegadas, serão integrados no âmbito do presente Protocolo, através da assinatura entre as partes do Anexo III e a consequente transferência dos meios financeiros, a partir da data da referida assinatura, calculados em função dos critérios estabelecidos no presente Protocolo.
2. A Junta de Freguesia deverá acompanhar a construção/execução dos novos equipamentos por forma a que, após a sua conclusão, emita parecer sobre a sua integração no âmbito do presente Protocolo, podendo rejeitar a aceitação de um novo equipamento construído sobre a responsabilidade da Câmara Municipal, se de uma forma tecnicamente fundamentada, demonstrar ter o equipamento deficiências graves passíveis de afectar financeiramente a sua manutenção e conservação.

**Artigo 17º**  
**(Recursos humanos)**

1. A Câmara Municipal determinará, a deslocação para as Juntas de Freguesia respectivas dos trabalhadores constantes do Anexo.
2. Os encargos salariais com o pessoal deslocado nas Juntas de Freguesia serão deduzidos aos montantes a transferir.
3. Os trabalhadores deslocados na Junta de Freguesia dependem funcionalmente da mesma.
4. O deslocamento de outros trabalhadores dependerá da concordância da Junta de Freguesia.
5. Os trabalhadores deslocados envergam fardamento com identificação da Junta de Freguesia, de acordo com o regulamento de fardamento em vigor na Câmara Municipal, devendo cumprir as disposições legais relativas a Segurança e Higiene no Trabalho.
6. A deslocação de qualquer trabalhador poderá cessar a qualquer momento, por motivo devidamente justificado, com acordo da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

**Artigo 18º**  
**(Requisição de materiais)**

1. A Junta de Freguesia poderá requisitar, sempre que considerar economicamente mais vantajoso, materiais aos armazéns municipais para cumprimento do presente Protocolo, de acordo com as normas internas em vigor na Câmara Municipal, sendo-lhe facultado o respectivo custo, que deverá ser liquidado até ao final do trimestre a que respeita.
2. Os materiais requisitados serão disponibilizados nos Armazéns Municipais, quando existam em stock, no prazo máximo de 15 dias.

**Artigo 19º**  
**(Avaliação da execução do Protocolo)**

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Protocolo far-se-á através de reuniões semestrais entre os eleitos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia e de reuniões com os técnicos de ambas as entidades, devendo dessas reuniões ficar registos documentais.
2. Anualmente, e até 31 de Maio do ano seguinte àquele que respeite, deverá a Junta de Freguesia enviar à Câmara Municipal, o instrumento de avaliação da execução do Protocolo conforme modelo anexo e onde sinteticamente identifique as receitas e despesas realizadas com cada uma das competências delegadas, as principais acções realizadas, as eventuais acções previstas e não realizadas e uma apreciação global da execução do Protocolo.
3. Em conjunto com a entrega do Relatório Anual de Avaliação do Protocolo, deverá ser remetida, obrigatoriamente, relação dos funcionários do Quadro de Pessoal das Juntas de Freguesia que se encontram afectos ao exercício das competências delegadas pelo presente Protocolo.
4. A Câmara Municipal elaborará anualmente um relatório global de análise da execução dos Protocolos da delegação de competências com base na informação prestada pelas Juntas de Freguesia e pelos serviços municipais.
5. Sempre que se considere necessário, a Câmara Municipal prestará à Junta de Freguesia apoio técnico nas áreas a delegar.

**Artigo 20º**  
**(Planeamento de actividades)**

Sem prejuízo da actividade da Câmara Municipal no que respeita à previsão das necessidades de intervenção da sua responsabilidade nos equipamentos integrados na delegação de competências, a Junta de Freguesia deverá informar a Câmara Municipal até 31 de Agosto das intervenções que reputa necessárias nesses equipamentos no ano seguinte.

**Artigo 21º**  
**(Gestão)**

1. A Junta de Freguesia é responsável pela gestão articulada das várias áreas de intervenção delegadas através do presente Protocolo, com vista à optimização dos recursos disponíveis, obrigando-se a, regularmente, avaliar a eficácia dessa gestão.
2. A Câmara Municipal obriga-se a, anualmente, transferir para a Junta de Freguesia o valor de 13.919,06€, a título de compensação por despesas de gestão das áreas objecto do presente Protocolo.

**Artigo 22º**  
**(Periodicidade das transferências)**

1. O pagamento das verbas afectas ao presente Protocolo será efectuado mensalmente, até ao dia 18 de cada mês.

**Artigo 23º**  
**(Protocolos)**

Nos termos da Lei e através de Protocolos adicionais a celebrar por acordo entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, admite-se que venham a ser delegadas as competências relativas aos processos de contra-ordenação por violação dos regulamentos e normas cujo exercício das competências esteja delegado na Junta de Freguesia.

**Artigo 24º**  
**(Avocação)**

A delegação de competências pressupõe a possibilidade de a Câmara Municipal poder, em qualquer momento, quer por sua iniciativa, quer a solicitação a Junta de Freguesia, avocar, total ou parcialmente, uma ou mais competências delegadas, devendo informar de imediato a Junta de Freguesia da deliberação que avoque o exercício das competências e, posteriormente, a Assembleia Municipal.

### **Artigo 25º (Denúncia)**

1. O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada.
2. A denúncia da Junta de Freguesia terá de ser global. A denúncia da Câmara Municipal poderá respeitar apenas a uma ou mais competências delegadas, não podendo no entanto, denunciar as competências previstas nas alíneas j), l), g), m) e n) do número 1 do artigo 1º.
3. Caso a denúncia seja da iniciativa da Junta de Freguesia, esta mantém-se obrigada a garantir a execução do Protocolo até ao final do trimestre em que se verifique, e em qualquer caso até 45 dias após a comunicação da denúncia, salvo se houver acordo que revogue estas obrigações.
4. No caso de a denúncia do presente Protocolo ocorrer por iniciativa da Câmara Municipal, fica esta obrigada a garantir o pagamento da remuneração e demais encargos dos trabalhadores, afectos ao exercício das competências de limpeza das vias e espaços públicos e da manutenção e conservação de zonas verdes e espaços ajardinados, obrigando-se a Câmara Municipal a encontrar as soluções mais adequadas relativamente a esses trabalhadores, e obrigando-se a Junta de Freguesia a delegar na Câmara Municipal os poderes de gestão e superintendência de pessoal, relativamente a esses trabalhadores.

### **Artigo 26º (Taxas e tarifas)**

1. As receitas obtidas pela liquidação, a realizar pela Junta de Freguesia, das taxas e tarifas relativas às competências delegadas são afectas à Junta de Freguesia.
2. A fixação de taxas e tarifas verificar-se-á nos termos da Lei, dos Regulamentos e Posturas Municipais em vigor.

### **Artigo 27º (Actualizações)**

Sem prejuízo de outras actualizações expressamente definidas, a actualização dos valores a transferir no quadro do presente Protocolo, será feita com base no valor global do Fundo Geral Municipal, Fundo de Base Municipal e do Fundo de Coesão Municipal.

### **Artigo 28º (Protocolos adicionais)**

Para além do âmbito do presente protocolo, poderão ser estabelecidos acordos pontuais entre a Câmara Municipal de Loures e as Juntas de Freguesia, para a prática de actos de competência da primeira que se considerem vantajosos serem praticados pela segunda.

Neste caso, a Câmara Municipal deverá transferir para a Junta de Freguesia os meios financeiros necessários a definir no acordo.

### **Artigo 29º (Grupo de Trabalho)**

O grupo de trabalho constituído no âmbito deste Protocolo, deverá reunir anualmente, no mês de Outubro, ou sempre que tal se justifique, para análise e propostas de medidas de actuação, sempre que haja deficiente ou incorrecta execução do presente Protocolo.

### **Artigo 30º (Vigência)**

1. O presente Protocolo considerar-se-á em vigor após a sua assinatura pela Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia, mantendo-se em vigor durante os mandatos dos dois órgãos autárquicos.
2. A vigência do presente Protocolo deve considerar-se tacitamente renovado pelo período de 6 meses, contados da tomada de posse dos órgãos autárquicos que sucederem aos actuais, desde que expressamente nenhuma das Autarquias delibere em sentido contrário nos 15 dias seguintes à tomada de posse.

**Artigo 31º  
(Cláusula de exceção)**

Se o Município de Loures vier a concessionar a gestão de zonas urbanas, o acto de concessão prevalece, com efeitos imediatos, ao disposto no presente Protocolo, em tudo o que contrarie ou colida com aquele.

Loures, 31 de Janeiro de 2011

O Presidente da  
Câmara Municipal de Loures

Carlos Alberto Dias Teixeira

O Presidente da Junta de Freguesia

## ANEXOS

---

## ANEXO I

---

## ANEXO I

### I.1 – EQUIPAMENTO DE EXTERIOR OU LOGRADOUROS

- a) Vedações e respectivos portões, incluindo lubrificação, substituição dos puxadores, fechaduras e peças móveis, troços de rede ou painéis rígidos e respectivos acessórios, bem como tratamento e pintura de zonas afectadas por ferrugem

**Nota:** Caso haja substituição de fechaduras e se trate de edifícios abrangidos pelo “Plano de Emergência Específico para as Cheias na Bacia do Trancão”, fazer chegar cópia das chaves à C.M.L./Protecção Civil.

- b) Pavimentos, incluindo reparação de zonas danificadas e eventual substituição de peças danificadas.
- c) Muros e bancadas, reparação de revestimentos, incluindo o tratamento de fissuras e respectiva pintura de zonas danificadas; eventual substituição de ladrilhos ou peças danificadas.
- d) Telheiros, incluindo eventual substituição de telhas danificadas (sejam cerâmicas, fibrocimento, metálicas ou de plástico), partes de algeroz ou tubos de queda (incluindo a respectiva limpeza), rufos de zinco ou em tela; tratamento ou pintura de zonas afectadas por ferrugem.
- e) Equipamento (fixo ou móvel) de lazer, desportivo ou infantil, incluindo substituição de areia, reparar e/ou substituir, tratamento e pintura das peças metálicas, de madeira ou de nylon.
- f) Sumidouros e valetas, incluindo a limpeza, reparação e desentupimento das caixas e tubagens de esgoto pluvial ou doméstico.
- g) Retoque das pinturas de marcação dos pavimentos.
- h) Candeeiros, colunas de iluminação, postes e outro material eléctrico, incluindo reparação e substituição de lâmpadas e peças danificadas.
- i) Bebedouros, bocas de rega e material de canalização de água, esgoto e gás, incluindo reparação, desentupimento de tubagem e substituição de peças danificadas.

- 2.5
- j) A construção de ossários em cemitérios municipais, a executar em função de projecto municipal com o apoio e fiscalização dos técnicos municipais do Departamento do Ambiente.
  - l) A construção de sepulturas aeróbicas, em cemitérios, ficam a cargo da Junta de Freguesia, comprometendo-se a Câmara Municipal de Loures a disponibilizar, o apoio técnico necessário e a financiar o custo total da obra, fornecendo o estudo preliminar, o projecto e o acompanhamento da construção.
  - m) A manutenção e conservação das áreas ajardinadas nos recintos cemiteriais municipais.

## I.2 – EDIFÍCIOS

- a) Cobertura, incluindo a eventual substituição de telhas cerâmicas, fibrocimento, metálicas ou plásticas; limpeza e desentupimento de algeroz e tubos de queda, incluindo eventual substituição das partes danificadas; rufos de zinco ou tela, incluindo tratamento e/ou substituição das partes danificadas; telas betuminosas, incluindo reparação e substituição das partes danificadas.
- b) Revestimento de paredes, incluindo tratamento e refechamento de eventuais juntas de dilatação, tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas, reparação de pavimentos de mosaico ou ladrilho e recuperação e tratamento de eventuais madeiras (incluindo substituição de peças danificadas).
- c) Soleiras e peitoris, incluindo limpeza e desentupimento dos canais de escoamento.
- d) Gradeamentos, incluindo tratamento e pintura das zonas afectadas por ferrugem, desde que não obrigue à substituição integral dos mesmos.
- e) Gradeamentos, incluindo tratamento e pintura das zonas afectadas por ferrugem, desde que não obrigue à substituição integral dos mesmos. Janelas e portas, sejam em madeira, alumínio, ferro ou PVC, incluindo tratamento, reparação e pintura das zonas danificadas e substituição de ferragens e /ou fechaduras e das peças partidas, podres ou danificadas

**Nota:** caso haja substituição de fechaduras e se trate de edifícios abrangidos pelo “Plano de Emergência Específico para as Cheias na Bacia do Trancão”, fazer chegar cópia das chaves à C.M.L./Protecção Civil.

- f) Vidros e/ou chapas acrílicas, incluindo a substituição das peças partidas ou danificadas, bem como a colocação de massa de vidraceiro, bites ou vedantes necessários e fundamentais.
- g) Revestimento de pavimentos, reparação e substituição das peças danificadas, sejam elas em madeira (tacos, tábuas, "lamparquet" ou parquet), vinílico (mosaico ou peça) ou ladrilhos (cerâmicos ou não cerâmicos).
- h) Revestimento de tectos, com o tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas, reparação de eventuais mosaicos e tratamento de madeiras, incluindo substituição de peças danificadas.
- i) Mobiliário e/ou equipamento:
  - i.1) Corrente, compreendendo:  
A reparação, tratamento de madeiras e peças metálicas, incluindo pintura de cadeiras, mesas ou secretárias, armários (incluindo ferragens), cabides, estores (interiores e exteriores), cortinas, móveis (incluindo ferragens), espelhos; bancas de mercados, tabelas de basquetebol, balizas e redes (ténis, voleibol ou futebol); recarga de extintores, etc.
  - i.2) Eléctrico, compreendendo:  
A reparação de interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, disjuntores, fusíveis e corta-circuitos fusíveis (incluindo a substituição total ou parcial das peças constituintes); substituição de lâmpadas (incandescentes, fluorescentes ou outras) e casquilhos, arrancadores e/ou balastro de armaduras existentes; termostatos e/ou resistências de aquecedores (incluindo eventual substituição); reparação de termoacumuladores.
  - i.3) Água, esgoto ou gás, compreendendo:  
A reparação de loiças sanitárias (incluindo substituições e/ou acessórios danificados); torneiras ou fluxómetros (incluindo substituição total ou parcial das peças constituintes) e tubagem (incluindo limpeza e/ou desentupimento, bem como a eventual substituição de troços pontuais ou acessórios tais como curvas, joelhos, tês e ralos de pinha de chuveiros).

## **I.3 – COMPETIRÁ AINDA ÀS JUNTAS DE FREGUESIA**

- a)** A contratação da responsabilidade de exploração das instalações eléctricas de acordo com a legislação em vigor, remetendo para a Câmara Municipal os relatórios elaborados pelos técnicos responsáveis.
- b)** A celebração de contratos de assistência técnica para os equipamentos hoteleiros, de ar condicionado, de frio e sistemas de detecção e intrusão, bem como a contratação de sistemas ou aparelhos de comunicação, garantindo a Câmara Municipal o apoio técnico à análise de propostas e à supervisão técnica destas áreas de competência.
- c)** A requisição e contratação de contadores de energia eléctrica e outros respeitantes às instalações abrangidas pelas competências delegadas, bem assim como dos contadores instalados para as actividades promovidas pelas Juntas de Freguesia.

## **I.4 – REDE VIÁRIA**

### **I.4.1 Sinalização**

- a)** Sinalização vertical

Substituição de sinais degradados, incluindo a colocação de maciços, mastros e sinais.

- b)** Sinalização Horizontal

Limpeza e repintura de passadeiras e divisórias de estacionamento, com massas ou tintas apropriadas, em todas as vias do município.

### **I.4.2 Pavimentos**

- a)** Bermas e valetas

Limpeza, desassoreamento, refunda, regularização e reparação de bermas e valetas, quer sejam em terra, betão ou calçada, em todas as vias municipais.

- b)** Pavimentos em betuminoso

Reparação de zonas degradadas em pavimentos, incluindo limpeza da zona, aplicação de rega e de massa asfáltica, devidamente compactadas.

c) Pavimentos em calçada

Reparação de zonas degradadas em calçada, incluindo a remoção dos produtos; abertura de caixa e sua regularização; recolocação da camada de base e aplicação de calçada sobre almofada de areão, devidamente compactada.

d) Recalcetamento de passeios e lancis

Reparação de zonas degradadas, incluindo a remoção dos produtos, abertura de caixa e sua regularização, aplicação de calçada sobre almofada de areão, devidamente compactada e/ou aplicação de lancil assente sobre fundação de betão, se for o caso.

## **ANEXO II**

---

## ANEXO II

Recomendações gerais para uma boa prossecução dos objectivos definidos no presente Protocolo.

### II.1 – EQUIPAMENTOS DE EXTERIOR OU LOGRADOUROS

#### II.1.a) Vedações e respectivos portões

Inspecção periódica recomendada:

Pelo menos uma vez de três em três meses

##### Limpeza

- ♦ Limpar zona envolvente das vedações, removendo ervas e lixo.

##### Portões

- ♦ Afinação e lubrificação de todas as peças móveis
- ♦ Reparação e substituição de dobradiças, puxadores, fechaduras, fechos, trancas ou quaisquer outros peças partidas ou em falta.
- ♦ Reapertar parafusos e proceder à sua substituição se necessário.
- ♦ Verificar estado da pintura, detectar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- ♦ Verificar zonas de soldadura, reforçando-as se necessário, tratar e pintar essas zonas.
- ♦ Verificar os esticadores, arames de cosedura e barras de fixação se for o caso, reajustando, reparando, reforçando ou substituindo.

**Nota:** Caso haja substituição de fechaduras e se trate de edifício abrangido no “Plano de Emergência Específico para as Cheias Na Bacia do Trancão”, fazer chegar cópia das chaves à C.M.Loures/Protecção Civil.

### Vedações de painéis rígidos

- ♦ Verificação, reapertar parafusos, reajustamento e substituição de todas as peças partidas ou em falta, por outras novas iguais, necessárias à fixação dos painéis aos prumos.
- ♦ Reparação, desempeno ou substituição de painéis rígidos que se encontrem deteriorados por outros novos iguais.
- ♦ Verificação do estado da pintura, detectar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- ♦ Verificação de zonas de soldadura, reforçando-as se necessário, tratar e pintar essas zonas.

### Vedações de rede de malha elástica

- ♦ Verificar se está bem tensionada e reajustar se necessário.
- ♦ Verificação dos esticadores e arames de cosedura e barras de fixação aos prumos, reajustando, reparando, reforçando ou substituindo.
- ♦ Verificação da rede, sempre que surja um buraco ou corte, substituir o troço danificado entre prumos, colocando braçadeiras ou soldando peças para sustentar as barras de fixação, colocar novos esticadores e coser a rede nesse troço.
- ♦ Verificação do estado da pintura, detectar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- ♦ Verificação de zonas de soldadura, reforçando-as se necessário, tratar e pintar essas zonas.

### Vedações em alvenaria ou betão

- ♦ Proceder como indicado em II.1.c)

## II.1.b) Pavimentos

### Inspecção periódica recomendada:

Pelo menos uma vez de três em três meses.

#### Limpeza

- ♦ Limpar os pavimentos de pedras, lixo, ervas, lamas, etc.

#### Pavimentos betuminosos ou de cimento

- ♦ Verificação dos pavimentos betuminosos ou de cimento, se existem buracos, fendas ou fissuras, proceder ao seu tratamento e tapamento. Nas zonas onde se formem poças, proceder ao seu nivelamento. No caso de aparecimento de ervas, removê-las, corrigindo essa zona.

#### Pavimentos de placas cerâmicas, placas ou peças de betão

- ♦ Verificação dos pavimentos cerâmicos ou constituídos por placas ou peças de cimento, reparar e substituir toas as peças danificadas por material novo igual. Nas zonas onde se formem poças, proceder ao seu levantamento e reposição de forma a solucionar o problema.

#### Pavimentos de cubos ou placas de pedra

- ♦ Verificação dos pavimentos com calçada ou placas de pedra, reparar e proceder à sua reposição quando surgem buracos e ao seu levantamento e reposição quando se verifiquem depressões ou elevações.

#### Pavimentos de betão poroso

- ♦ Verificação dos pavimentos em betão poroso, proceder à sua lavagem com máquina de alta pressão, pelo menos duas vezes por ano, sendo uma delas antes das primeiras chuvas.

#### Outro tipo de pavimento

- ♦ Ver caso a caso.

## II.1.c) Muros e bancadas

### Inspecção periódica recomendada:

Pelo menos três vezes por ano, sendo uma delas antes das primeiras chuvas (fim do Verão), outra no fim do Outono e a outra após o período das chuvas (Primavera/Fim da Primavera).

### Limpeza

- ♦ Limpar os muros e bancadas de ervas, lixo, etc.

### Muros

- ♦ Verificar se existem danos, fissuras ou fendas, limpar, reparar, tratar e pintar.
- ♦ Verificar juntas de dilatação, reparar, tratar e masticar quando necessário.
- ♦ Verificar se os bueiros ou zonas de escoamento das águas estão funcionais, limpos de terras, folhas, sem ervas, lixos ou qualquer objecto que impeça o fácil escoamento da água.
- ♦ Se os muros forem forrados ou capeados com outro material, deverá proceder-se à sua reparação ou à substituição das peças fissuradas ou danificadas por outras novas iguais.

### Bancadas

- ♦ Verificar se nas superfícies de assento existem danos, falhas, fendas ou capeamento partido ou danificado, reparar, pintar e substituir as peças danificadas por outras novas iguais.
- ♦ Verificar se os canais de escoamento de água estão funcionais, limpos e desimpedidos.

### Suporte de bancadas

- ♦ Verificar o suporte da bancada; se for de alvenaria ou betão, proceder como indicado para os muros; se for metálica, inspecionar a pintura,
- ♦

- ♦ verificar as zonas de soldadura, reajustar os parafusos, reparando pontos de ferrugem, reforçando soldaduras, tratar e pintar; se for em madeira, ver quais as peças podres ou com falhas, substituir e/ou reparar, inspecionar o estado da pintura ou do tratamento e pintar as zonas reparadas.

## II.1.d) Telheiros

### Inspecção periódica recomendada:

Pelo menos três vezes por ano, sendo uma delas antes das primeiras chuvas (fim do Verão), outra no fim do Outono e a outra após o período das chuvas (Primavera/Fim da Primavera).

### Suporte

- ♦ Verificação da estrutura de suporte e proceder como indicado em suporte das bancadas.

### Cobertura em fibrocimento ou chapas plásticas

- ♦ Limpar a cobertura, removendo pedras, lixo, ervas ou objectos.
- ♦ Verificação das chapas e remates, reajustar os parafusos de fiação, substituir os vedantes e/ou anilhas vedantes e parafusos ou porcas se necessário, colmatar eventuais pequenos buracos com betume/cola apropriado e/ou remendar com tela asfáltica, substituir as chapas e respectivos parafusos e anilhas quando estiverem partidas ou danificadas, quando não permita a sua reparação.
- ♦ Verificação da zona de remate à parede e rufos, reparando, utilizando mastique ou tela, de forma a garantir a sua estanquicidade.

### Cobertura em chapa metálica

- ♦ Limpar a cobertura, removendo pedras, lixo, ervas ou objectos.
- ♦ Verificação das chapas, remates e rufos, reajustar parafusos de fixação, substituir os vedantes e/ou anilhas vedantes se necessário, reparar e desempenar as chapas quando apresentem deformações ou substituí-las quando não for possível a sua reparação.
- ♦ Verificar e detectar pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.

### Cobertura em telha

- ♦ Limpar a cobertura, removendo as pedras, ervas, lixos, etc.
- ♦ Verificar se há telhas partidas ou fissuradas e substituir por outras novas iguais.
- ♦ Verificar as zonas de remate e cumeeira, reparando e/ou remendando com tela, de forma a garantir a estanquicidade.

### Cobertura em terraço

- ♦ Limpar a cobertura, removendo as pedras, ervas, lixos, sacos de plástico, folhas, bolas, etc.
- ♦ Limpar e desentupir as caldeiras de recolha de águas e os tubos de queda, de forma a garantir o escoamento de águas.
- ♦ Verificar o estado das telas, remendar os pontos em que apresentem buracos ou danificação da superfície.
- ♦ Verificar as zonas de colagem, recolar, reforçando se necessário.
- ♦ Verificar as zonas de remate aos tubos de queda e às paredes e rufos, reparando, reforçando e recolando se necessário.

### Caldeiras, tubos de queda e rufos

- ♦ Limpar, remover pedras, ervas, folhas, lixos, etc., de forma a garantir bom escoamento das águas.
- ♦ Verificar os suportes da caleira, reparando os apoios, reforçar ou substituir os mesmos, de forma a garantir a sua fixação.
- ♦ Detectar pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- ♦ Verificar as uniões entre peças, recolando ou soldando se necessário.

- ♦ Substituir todas as peças danificadas ou partidas por outras novas iguais.

### **II.1.e) Equipamento (fixo ou móvel) de lazer, desportivo, infantil:**

#### Inspeção periódica recomendada:

Pelo menos uma vez de três em três meses.

- ♦ Verificação do equipamento, detectar zonas ou peças com falhas ou apodrecidas, lubrificar peças móveis, reajustar parafusos, reparar, reforçar, substituir peças danificadas por outras novas iguais, tratar e pintar as zonas reparadas.
- ♦ Detectar pontos de ferrugem, reparar, reforçar, tratar e pintar.
- ♦ Substituir a areia das caixas pelo menos uma vez por ano.
- ♦ Verificação das tabelas de madeira, reparação, tratamento, pintura e substituição quando necessário.
- ♦ Verificação, reparação ou substituição das redes de nylon dos equipamentos desportivos.

### **II.1.f) Sumidouros e valetas**

#### Inspeção periódica recomendada:

Pelo menos três vezes por ano: uma antes das primeiras chuvas (fim do Verão), uma no fim do Outono e outra após as chuvas (Primavera/Fim da Primavera).

- ♦ Limpar, remover pedras, ervas, areia, lama, lixos, etc., de forma a garantir um bom escoamento de águas.
- ♦ Verificar se os sumidouros apresentam bom escoamento, desentupir a tubagem entre os sumidouros e respectivas caixas de recepção se necessário.
- ♦ Verificar o pavimento das valetas e proceder como indicado em II.1b).
- ♦ Verificar as grelhas dos sumidores, reparar e substituir se necessário.

### **II.1.g) Pinturas de marcação dos pavimentos**

#### Inspecção periódica recomendada:

Pelo menos duas vezes por ano, uma antes e outra após a época das chuvas.

- ♦ Verificação da pintura e marcação dos pavimentos, repintar todas as zonas que se apresentem mais gastas ou que por motivo de reparação, necessitem retoque.

### **II.1.h) Candeeiros, colunas de iluminação, postes e outro material eléctrico**

- ♦ Inspecção pelo menos uma vez de 3 em 3 meses.
- ♦ Verificação do estado de funcionamento, substituir lâmpadas, armaduras, globos, difusores e aparelhagem de comando que se encontrem danificados por outros novos iguais.
- ♦ Verificação do estado da pintura das colunas e candeeiros.
- ♦ Verificar zona de soldaduras, identificar os pontos de ferrugem, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas afectadas.
- ♦ Verificação das colunas e candeeiros, reaperto de parafusos, se tem portinholas fechadas, se tem fios à vista, reparar ou substituir se for necessário.

### **II.1.i) Bebedouros, bocas de rega e material de canalizações de água, esgotos e gás**

#### Inspecção periódica recomendada:

Pelo menos uma vez de três em três meses.

- ♦ Verificação e reparação local sempre que se detectem fugas.
- ♦ Verificação e teste de bom funcionamento da aparelhagem de comando (torneira, torneiras de serviço, etc.), reajustar, substituir válvulas, peças e/ou o aparelho quando necessário.

- ♦ Verificação do escoamento da rede de esgoto pluvial ou doméstico, desentupir tubagem e limpar caixas sempre que necessário.

## **II.2 – EDIFÍCIOS**

### **II.2.a) Cobertura**

#### Inspecção periódica recomendada:

Pelo menos três vezes por ano, uma antes das primeiras chuvas, outra no fim do Outono e outra depois das chuvas.

- ♦ Verificação e proceder como descrito em II.1.d)

### **II.2.b) Revestimentos de paredes**

#### Inspecção periódica recomendada:

Pelo menos duas vezes por ano.

- ♦ Verificar se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas reparadas.
- ♦ Verificar o estado dos azulejos ou mosaicos, reparar e substituir os danificados ou partidos por outros novos iguais.
- ♦ Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e masticar quando necessário, pintar as zonas reparadas.
- ♦ Verificação das madeiras, rodapés, roda-cadeiras, cabides ou outras peças de madeira, reajustar parafusos, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.

### **II.2.c) Soleiras e peitoris**

#### Inspecção periódica recomendada:

Pelo menos três vezes por ano, uma antes das primeiras chuvas, outra no fim do Outono e outra após as chuvas.

- ♦ Verificação se existem fissuras, fendas, danos, reparar, tratar, substituir caso seja necessário.
- ♦ Limpar e desentupir os canais de escoamento de águas.

- ♦ Verificar a superfície de contacto com a parede ou pavimento, tratar junta e masticar se necessário.

### **II.2.d) Gradeamentos e grades**

#### Inspecção periódica recomendada:

Pelo menos uma vez de três em três meses.

- ♦ Verificação e proceder conforme descrito em II.1.a).

### **II.2.e) Janelas e portas**

#### Inspecção periódica recomendada:

Pelo menos uma vez de três em três meses.

- ♦ Verificação se existem danos, fissuras, fendas, pontos de ferrugem, zona de soldaduras ou zonas podres, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas reparadas, substituir as peças quando necessário.
- ♦ Verificar as fechaduras, fechos, puxadores, dobradiças e todas as peças móveis, lubrificar, afinar, reparar e substituir as peças que se encontrem danificadas por outras novas iguais quando necessário.
- ♦ Verificar os vedantes e o afastamento entre a aduela e a porta ou entre o aro e a janela, afinar, reparar e corrigir a distância de forma a garantir uma boa união e estanquicidade.

Nota: No caso de substituição de fechaduras das portas exteriores, dos edifícios contemplados pelo “Plano de Emergência Específico para as Cheias na Bacia do Rio Trancão”, deverá providenciar a entrega de uma colecção de chaves ao Serviço de Municipal de Protecção Civil.

### **II.2.f) Vidros e chapas acrílicas**

#### Inspecção periódica recomendada:

Pelo menos uma vez de três em três meses.

- ♦ Verificação se existem vidros ou chapas acrílicas fissuradas ou partidas e substituir.

- ♦ Verificar os vedantes, fixações e bites, reparar, tratar, masticar se necessário e pintar a zona intervencionada, de forma a garantir boa estanquicidade.

## **II.2.g) Revestimento de pavimentos**

### Inspecção periódica recomendada:

Pelo menos uma vez de três em três meses.

- ♦ Verificação se existem peças (ladrilhos, mosaicos, linóleo e tacos, etc.) ou zonas do pavimento soltas, danificadas, podres ou fissuradas, colar, reparar e substituir por material novo igual quando necessário.
- ♦ Verificação das juntas entre as peças, reparar, de forma a garantir a sua estanquicidade e impedir que as peças se soltem.

## **II.2.h) Tectos**

### Inspecção periódica recomendada:

Pelo menos duas vezes por ano.

- ♦ Verificação se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas intervencionadas.
- ♦ Verificação do madeiramento, se for o caso, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.
- ♦ Verificação das juntas de dilatação, reparar. Tratar e masticar quando necessário, pintar as zonas intervencionadas.
- ♦ Verificar o estado da pintura e pintar as zonas correspondentes às marcas deixadas por infiltrações provenientes da cobertura e que entretanto foram reparadas.

## II.2.i) Mobiliário e equipamento

### i).1. Corrente

#### Inspecção periódica recomendada:

Pelo menos uma vez de três em três meses.

- ♦ Verificação de todo o mobiliário, se tem as borrachas de apoio dos pés em condições, substituir as danificadas por outras novas iguais, de forma a não riscar o pavimento.
- ♦ Verificação de todas as peças metálicas e de madeira, reparar, tratar, pintar e substituir quando for o caso por outras novas iguais.
- ♦ Verificação de puxadores, fechaduras, fechos, dobradiças e todas as peças móveis e ferragens, lubrificar, reparar, tratar e substituir por outras iguais.
- ♦ Verificação de cabides, reapertar parafusos e substituir se for o caso.
- ♦ Verificação de estores e cortinas, se os cordões estão em condições, se estão soltos ou têm lâminas soltas ou peças danificadas, reparar e substituir todas as peças, lâminas, cordões ou mecanismos necessários ao seu bom funcionamento por outros novos iguais.
- ♦ Verificação de armários, bancas, bancas de mercado, bancadas e afins, verificar as ferragens e os vedantes, reparação, tratamento e pintura, substituição das peças necessárias.
- ♦ Verificação das datas de validade dos extintores e recarregar quando a sua validade terminar.

### i).2. Eléctrico

#### Inspecção periódica recomendada:

Pelo menos uma vez de três em três meses.

- ♦ Verificação da instalação eléctrica, testar a aparelhagem de comando (interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, etc.) e aparelhagem de protecção (disjuntores, fusíveis, corta-circuitos fusíveis, etc.), reparar, substituir a aparelhagem (ou peças) por nova igual.

- ♦ Verificação das lâmpadas, projectores, armaduras, difusores, reparar ou substituir por outras novas iguais, respeitando a potência, cor e características.
- ♦ Verificação dos equipamentos (fogões, aquecedores, termoacumuladores, etc.), frio (frigoríficos, arcas, ar condicionado, etc.) ou outros, testar, reparar, substituir as peças danificadas por novas iguais.

#### i) 3. Água, esgoto ou gás

##### Inspecção periódica recomendada:

Pelo menos uma vez de três em três meses.

- ♦ Verificação das canalizações de água, esgoto ou gás, testar, detectar fugas e reparar.
- ♦ Verificação das torneiras, torneiras de segurança, fluxómetros, uniões, tês, joelhos, ralos, pinhas de chuveiro, etc., testar, reparar, substituir as peças danificadas por novas iguais.
- ♦ Verificação do escoamento do esgoto, testar, limpar e desentupir caixas e tubagem.
- ♦ Verificar os aparelhos a gás, detectar fugas, testar, reparar, substituir as peças danificadas por novas iguais.
- ♦ Verificação dos troços de ligação da tubagem aos aparelhos, testar, reparar, substituir os troços que se encontram danificados (ou que estão fora do período de validade) por novos iguais.
- ♦ Verificação das loiças sanitárias e acessórios, testar, reparar e substituir as peças ou loiças danificadas por novas iguais.

#### i) 4. Equipamento de exploração de energia solar

##### Inspecção periódica recomendada:

Verificar visualmente as fugas no sistema de AQS (água quente sanitária)

## II.3 – RECOMENDAÇÕES PARTICULARES

A limpeza adequada do interior dos edifícios é fundamental para a redução dos custos de manutenção.

Cada tipo de material tem as suas exigências específicas quanto à forma de limpeza a que pode estar sujeito.

Uma limpeza incorrecta ou desadequada pode provocar danos muito importantes nos revestimentos, dando origem a elevados custos de reparação e manutenção.

Se é verdade que o pavimento e paredes de um mercado pode e deve ser lavado, com mangueira ou máquina de pressão, o mesmo nunca deverá acontecer com os pavimentos ou paredes de uma escola.

### 1) Revestimentos de madeira

- ♦ Necessitam de um material de protecção que pode ser cera, verniz ou tinta.
- ♦ Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca empertos, apodrecimentos e descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- ♦ Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e protecção apropriados de acordo com as instruções do fabricante.

### 2) Revestimentos de linóleo

- ♦ Necessitam de um material de protecção que é cera apropriada.
- ♦ Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca a descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- ♦ Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e protecção apropriados de acordo com as instruções do fabricante, porque grande parte dos detergentes comuns são nocivos. Nunca utilizar lixívia nem produtos de limpeza abrasivos.

### 3) Revestimentos cerâmicos vidrados ou afins

- ♦ Resistentes à água e aos produtos de limpeza usuais.

### 4) Revestimentos cerâmicos não vidrados

- ♦ Necessitam de um material de protecção que é cera apropriada.
- ♦ Pode ser limpo com pano molhado mas não utilizar água em excesso.

### 5) Revestimentos de grés

- ♦ Muito resistente à água e aos produtos de limpeza normais.

## II.4 – REDE VIÁRIA

### a) Reparações em pavimentos betuminosos ou em calçada

As reparações em causa devem processar-se de acordo com as seguintes metodologias:

1. Corte da zona do betuminoso afectado ou levantado da calçada, conforme os casos;
2. Comprovação se a deformação é ou não devida a colectores ou rede danificada;
3. Em caso afirmativo, proceder à reparação das redes em causa;
4. Reconstituir a totalidade da caixa, camada de sub-base e base, devidamente compactada;
5. Aplicação da regra de colagem;
6. Aplicação de massa asfáltica, devidamente compactada.

#### Caso se trate de calçada:

1. Reposição de calçada assente sobre almofada de areão, devidamente compactada.

### b) Recalcetamento de passeios

No recalçetamento de passeios, recomenda-se a seguinte metodologia:

1. Remover as partes danificadas;

2. Verificar a existência ou não de qualquer rotura nas infra-estruturas enterradas e proceder à sua reparação, se for o caso;
3. Reconstituir a caixa, procedendo à execução das camadas de base se a houver, regularizando-a e desempenando-a;
4. Repor a calçada sobre a almofada de areão, devidamente compactada.

### **c) Reparações nas bermas e valetas**

#### **1. Em terra ou em calçada:**

Ter em atenção a necessidade de reconstituir a secção transversal das bermas e valetas, bem como o seu reperfilamento.

#### **2. Em terra ou em calçada:**

Ter em conta o refechamento de fissuras existentes; a reconstituição das juntas, se as houver na zona afectada;

A reparação das valetas deve considerar a remoção de todo o material da zona afectada; a reconstituição da cama das valetas; execução de valeta com massa de cascalho, areia e cimento, devidamente desempenada e mantendo o perfil existente.

## ANEXO III

---

## ANEXO III

**AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTº 1º  
DO PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO  
MUNICÍPIO DE LOURES PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_, compareceram no local da obra de \_\_\_\_\_, executada pela Câmara Municipal de Loures por (empreitada/administração directa) concluída no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o Sr. Engº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante da Câmara Municipal de Loures e o Sr. \_\_\_\_\_ da Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_, tendo-se verificado que a referida obra se encontra concluída em condições satisfatórias, razão porque se considera estar em condições de ser mantida e conservada no âmbito e nos termos do Protocolo de Delegação de Competências do Município de Loures para a Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_ a partir desta data. E não havendo mais nada a tratar, foi lavrado o presente Auto que vai ser assinado pelos que nele intervieram.

Ano 201\_\_

**Instrumento anual de avaliação do  
Protocolo de Delegação de  
Competências para  
Junta de Freguesia de**

---

**Receitas**

**Despesas**

---

**Principais acções realizadas:**

Competência

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

(...) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Principais actividades previstas e não realizadas:**

**Competência**


**Designação**


**Apreciação global da execução do Protocolo:**


## **ANEXO V**

---

## **ANEXO IV**

---

## **ANEXO VI**

---

# Linhos Telefónicas nas EB1 e JI da Rede Pública Concelho de Loures

FREGUESIA	Equipamento Educativo	Telefone	Linhos Telefónicas						Total	
			Analógica	Valor Anual	IVA 21%	RDIS	Valor Anual	IVA 21%	Analogica ADSL	
Apelação	EB1/JI Apelação	JI-219480094 EB1-219470551	2	342,24 €	71,87 €				1	155,76 € 32,71 € 602,58 €
	EB1 Apelação	219487520	1	171,12 €	35,94 €					207,06 €
	JI Apelação	219475440	1	171,12 €	35,94 €					207,06 €
Bobadela	EB1 N 1 Bobadela	219556436	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 € 32,71 € 395,52 €
	EB1 N 2 Bobadela	219553368	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 € 32,71 € 395,52 €
	EB1/JI Bobadela	219555657	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 € 32,71 € 395,52 €
	JI Bobadela	219942519	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 € 32,71 € 395,52 €
	EB1 Bemposta	219681084	4	684,48 €	143,74 €	0	0,00 €	0,00 €	3	467,28 € 98,13 € 1.393,63 €
Bucelas	EB1 Freixial	219681080	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 € 32,71 € 395,52 €
	EB1/JI Vila de Rei	JI-219695589 EB1-219681104	2	342,24 €	71,87 €				1	155,76 € 32,71 € 395,52 €
	EB1 Bucelas	219687570	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 € 32,71 € 395,52 €
	JI Bucelas	219680833	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 € 32,71 € 395,52 €
			6	1.026,72 €	215,61 €	0	0,00 €	0,00 €	3	467,28 € 98,13 € 1.807,74 €
Camarate	EB1 N 1 Camarate	219473320	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 € 32,71 € 395,52 €
	EB1 N 2 Camarate	219471987	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 € 32,71 € 395,52 €
	EB1 N 4 Camarate	219421334	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 € 32,71 € 395,52 €
	EB1 N 5 Camarate	219473637	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 € 32,71 € 395,52 €
	EB1 N 6 Camarate	219473649	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 € 32,71 € 395,52 €
Fanhões	EB1/JI Fetalis	JI-219475171 EB1-219473035	3	513,36 €	107,81 €				1	155,76 € 32,71 € 395,52 €
			8	1.368,96 €	287,48 €	0	0,00 €	0,00 €	6	934,56 € 196,26 € 2.787,26 €
	EB1 Casalinhos	219731066	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 € 32,71 € 395,52 €
	EB1 Ribas de Baixo	219681085	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 € 32,71 € 395,52 €
	EB1/JI Fanhões	219738266	2	342,24 €	71,87 €	1	317,52 €	66,88 €	1	32,71 € 986,78 €
Frielas	JI Casalinhos	219731059	1	171,12 €	35,94 €					207,06 €
			5	855,60 €	179,68 €	1	317,52 €	66,68 €	3	467,28 € 98,13 € 1.984,88 €
	EB1 Frielas	219887572	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 € 32,71 € 395,52 €
Frielas	JI Frielas	219890760	1	171,12 €	35,94 €					207,06 €
			2	342,24 €	71,87 €	0	0,00 €	0,00 €	1	155,76 € 32,71 € 602,58 €

Linhas Telefónicas nas EB1 e JI da Rede Pública Concelho de Loures

FREGUESIA	Equipamento Educativo	Telefone						Linhos Telefónicas						Total
		Analógica	Valor Anual	IVA 21%	RDIS	Valor Anual	IVA 21%	Analógica	Valor Anual	IVA 21%	ADSL	Valor Anual	IVA 21%	
Loures	EB1 Mureira	219823675	1	171,12 €	35,94 €			1	155,76	32,71 €		355,52 €		
	EB1 N 1 Pinheiro de Loures	219830606	1	171,12 €	35,94 €			1	155,76	32,71 €		355,52 €		
	EB1 N 2 Loures	219824827	1	171,12 €	35,94 €			1	155,76	32,71 €		355,52 €		
	EB1 N 2 Pinheiro de Loures	219823686	1	171,12 €	35,94 €			1	155,76	32,71 €		355,52 €		
	EB1 N 3 Loures	219824711	1	171,12 €	35,94 €			1	155,76	32,71 €		355,52 €		
	EB1 Tojelinho	219820919	1	171,12 €	35,94 €			1	155,76	32,71 €		355,52 €		
	EB1/JI Á-dos-Céos	219824001	1	171,12 €	35,94 €			1	155,76	32,71 €		355,52 €		
	EB1/JI Infantado	219823219	1	171,12 €	35,94 €			1	155,76	32,71 €		355,52 €		
	EB1/JI Loures	219827711	2	342,24 €	71,87 €	1	317,52 €	66,68 €	1	155,76	32,71 €	986,78 €		
	EB1/JI Montemor	JI-219812167 EB1-219814124	2	342,24 €	71,87 €			1	155,76	32,71 €		602,58 €		
Loures	EB1 Ponte Loura	219751615	1	171,12 €	35,94 €			1	155,76	32,71 €		355,52 €		
	JI Fanguero	219824961	1	171,12 €	35,94 €			1	155,76	32,71 €		355,52 €		
			14	2.395,68 €	503,09 €	1	317,52 €	66,68 €	11	1.713,36 €	359,81 €	5.356,14 €		
	EB1 Casal do Forno	219661807	1	171,12 €	35,94 €			1	155,76	32,71 €		355,52 €		
	EB1/JI Cabeço de Montachique	(Instalações Provisórias)	0	0,00 €	0,00 €									
Loures	EB1/JI Loura	219855813	2	342,24 €	71,87 €	1	317,52 €	66,68 €	1	155,76	32,71 €	986,78 €		
	EB1/JI Salemas	JI-219750372 EB1-219855308	2	342,24 €	71,87 €			1	155,76	32,71 €		602,58 €		
			5	855,60 €	179,68 €	1	317,52 €	66,68 €	3	467,28 €	98,13 €	1.984,88 €		
	EB1 Moscavide	219445147	1	171,12 €	35,94 €			1	155,76	32,71 €		355,52 €		
	EB1/JI Moscavide	219445920	1	171,12 €	35,94 €			1	155,76	32,71 €		355,52 €		
Moscavide			2	342,24 €	71,87 €	0	0,00 €	0,00 €	2	311,52 €	65,42 €	791,05 €		
	EB1/JI Portela	JI-219447651 EB1-219435743	2	342,24 €	71,87 €			1	155,76	32,71 €		602,58 €		
			2	342,24 €	71,87 €	0	0,00 €	0,00 €	1	155,76 €	32,71 €	602,58 €		
	EB1 Prior Velho	219417591	1	171,12 €	35,94 €			1	155,76	32,71 €		355,52 €		
	JI Prior Velho	219412359	1	171,12 €	35,94 €							207,06 €		
Prior Velho	CAIC Quinta do Mochão	968925945	0	0,00 €	0,00 €			1	155,76 €	32,71 €		602,58 €		
	EB1 N 2 Sacavém	219400070	1	171,12 €	35,94 €			1	155,76	32,71 €		395,52 €		
	EB1 N 3 Sacavém	219419442	1	171,12 €	35,94 €			1	155,76	32,71 €		395,52 €		
	EB1/JI Sacavém	219403749	2	342,24 €	71,87 €	1	317,52 €	66,68 €	1	155,76	32,71 €	986,78 €		
	JI Quinta de São José	219419218	1	171,12 €	35,94 €			1	155,76	32,71 €		207,06 €		
Sacavém			5	855,60 €	179,68 €	1	317,52 €	66,68 €	3	467,28 €	98,13 €	1.984,88 €		

## Linhos Telefónicas nas EB1 e JI da Rede Pública Concelho de Loures

FREGUESIA	Equipamento Educativo	Telefone	Linhos Telefónicas						Total	
			Analógica	Valor Anual	IVA 21%	RDIS	Valor Anual	IVA 21%	Analógica ADSL	
Santa Iria da Azóia	EB1 N 5 S <sup>º</sup> Iria de Azóia	219941331	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 €
	EB1/JI Alto da Eira	219592835	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 €
	EB1/JI Bairro da Covina	219594301	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 €
	EB1/JI Bela Vista	219592002	2	342,24 €	71,37 €	1	317,52 €	66,68 €	1	155,76 €
	EB1/JI S <sup>º</sup> Iria de Azóia	219554845	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 €
	EB1/JI Via Rara	219563894	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 €
			7	1.197,84 €	251,55 €	1	317,52 €	66,68 €	6	934,56 €
Santo Antão do Tojal	EB1 Manjoeira	219730484	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 €
	EB1 N 1 S <sup>º</sup> Antão do Tojal	219730459	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 €
	EB1 N 3 S <sup>º</sup> Antão do Tojal	219738670	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 €
	EB1/JI Á-Das-Lebreis	219832644	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 €
	EB1/JI Pintelhos	219730551	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 €
	JI Manjoeira	219730466	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 €
			6	1.026,72 €	215,61 €	0	0,00 €	0,00 €	5	778,80 €
Santo António dos Cavaleiros	EB1/JI Fernando Bulhões	219880967	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 €
	EB1/JI Flamenga	219889328	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 €
	EB1/JI S <sup>º</sup> António dos Cavaleiros	219891082	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 €
			3	513,36 €	107,81 €	0	0,00 €	0,00 €	3	467,28 €
	EB1 N 1 São João da Talha	219941177	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 €
	EB1 N 2 São João da Talha	219956056	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 €
	EB1 N 4 São João da Talha	219941071	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 €
São João da Talha	EB1/JI Vale Figueira	JI-219940718 EB-219555501	2	342,24 €	71,87 €				1	155,76 €
	JI São João da Talha	219940326	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 €
			6	1.026,72 €	215,61 €	0	0,00 €	0,00 €	4	623,04 €
	EB1/Zambujal	219748375	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 €
	EB1/JI São Julião do Tojal	219748246	2	342,24 €	71,87 €	1	317,52 €	66,68 €	1	155,76 €
	JI Zambujal	219730640	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 €
			4	684,48 €	143,74 €	1	317,52 €	66,68 €	2	311,52 €
Unhos	EB1 N 1 Unhos	219410619	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 €
	EB1 N 3 Unhos	219412616	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 €
	EB1/JI Unhos	219410030	1	171,12 €	35,94 €				1	155,76 €
			3	513,36 €	107,81 €	0	0,00 €	0,00 €	3	467,28 €
<b>TOTAL CONCELHO</b>			<b>88</b>	<b>15.058,56 €</b>	<b>3.162,30 €</b>	<b>6</b>	<b>1.905,12 €</b>	<b>400,08 €</b>	<b>61</b>	<b>9.501,36 €</b>
										<b>1.995,29 €</b>
										<b>32.022,70 €</b>

KFC

Rebeca

## **ANEXO V**

KBL

**PROTOCOLO - 2011**  
**SÍNTESE POR FREGUESIA**

<b>Freguesia</b>	<b>Total</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>Transferências Capital</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Mensal Despesas Correntes</b>	<b>Valor Mensal Despesas da Capital</b>
APELAÇÃO	393.632,85	295.224,64	98.408,21	32.802,74	24.602,05	8.200,68
BOBADELA	607.941,87	455.956,41	151.985,47	50.661,82	37.996,37	12.665,46
BUCELAS	479.714,12	359.785,59	119.928,53	39.976,18	29.982,13	9.994,04
CAMARATE	821.677,07	616.257,80	205.419,27	68.473,09	51.354,82	17.118,27
FANHÕES	246.307,75	184.730,82	61.576,94	20.525,65	15.394,23	5.131,41
FRIELAS	290.373,22	217.779,92	72.593,31	24.197,77	18.148,33	6.049,44
LOURES	1.522.642,13	1.141.981,60	380.660,53	126.886,84	95.165,13	31.721,71
LOUSA	272.467,48	204.350,61	68.116,87	22.705,62	17.029,22	5.676,41
MOSCAVIDE	507.537,73	380.653,30	126.884,43	42.294,81	31.721,11	10.573,70
PORTELA	536.837,39	402.628,04	134.209,35	44.736,45	33.552,34	11.184,11
PRIOR VELHO	364.672,85	273.504,64	91.168,21	30.389,40	22.792,05	7.597,35
SACAVÉM	1.016.180,81	762.135,61	254.045,20	84.681,73	63.511,30	21.170,43
S. IRIA DE AZÓIA	989.173,01	741.879,76	247.293,25	82.431,08	61.823,31	20.607,77
S. ANTÃO TOJAL	353.388,70	265.041,52	88.347,17	29.449,06	22.086,79	7.362,26
S. A. CAVALEIROS	1.177.660,72	883.245,54	294.415,18	98.138,39	73.603,80	24.534,60
S. JOÃO TALHA	798.917,43	599.188,08	199.729,36	66.576,45	49.932,34	16.644,11
S. JULIÃO TOJAL	368.828,71	276.621,53	92.207,18	30.735,73	23.051,79	7.683,93
UNHOS	467.471,78	350.603,83	116.867,94	38.955,98	29.216,99	9.739,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.215.425,64</b>	<b>8.411.569,23</b>	<b>2.803.856,41</b>	<b>934.618,80</b>	<b>700.964,10</b>	<b>233.654,70</b>

**PROTOCOLO - 2011**  
**SÍNTESE POR FREGUESIA**

Freguesia	Escolas (ARTº 2º)	Mercados (ARTº 3º)	Zonas Verdes (ARTº 4º)	Lagos e Fontes Ornamentais (ARTº 4º)	Limpeza Urbana (ARTº 5º)	Bermas, Valeiras (ARTº 6º)	Recintos Desportivos (ARTº 7º)	Prot. Específico (ARTº 8º)	Sinalização Horizontal (ARTº 9º)	Sinalização Vertical (ARTº 10º)	Transportes Escolares (ARTº 14º)	Gestão (ARTº 21º)	Total
APELACÃO	33.427,93	4.048,38	109.299,65	4.410,00	194.550,53	17.666,19	3.373,98	0,00	10.975,91	1.957,58	3,64	13.919,06	393.632,85
BOBADELA	36.726,77	36.905,67	256.786,36	3.600,00	194.350,53	35.740,01	3.373,98	0,00	20.299,91	5.959,59	0,00	13.919,06	607.941,87
BUCELAS	23.921,35	22.370,33	49.635,60	0,00	189.423,00	163.537,61	0,00	0,00	9.347,02	7.558,34	1,82	13.919,06	479.714,12
CAMARATE	103.123,98	15.215,66	203.095,05	0,00	379.892,98	75.385,41	0,00	0,00	16.445,88	6.594,30	4,85	13.919,06	821.677,97
FANHÕES	32.140,58	0,00	16.560,00	0,00	113.600,53	57.797,86	7.471,75	0,00	2.514,76	2.303,21	0,00	13.919,06	246.307,75
FRIELAS	7.855,99	0,00	90.216,96	3.600,00	113.600,53	48.759,90	3.373,98	0,00	6.313,39	2.732,59	1,82	13.919,06	290.373,22
LOURES	125.575,65	26.338,33	590.341,00	0,00	463.222,98	208.609,48	7.471,75	0,00	41.669,54	15.279,79	14,55	13.919,06	1.522.642,13
LOUSA	20.019,14	0,00	21.215,52	1.200,00	113.600,53	92.952,43	0,00	0,00	5.287,05	4.278,14	0,61	13.919,06	272.467,48
MOSCAVIDE	23.985,49	47.270,85	47.926,22	4.320,00	336.752,00	22.301,00	0,00	0,00	7.938,00	3.124,51	0,61	13.919,06	507.537,73
PORTELA	32.974,68	0,00	212.202,77	2.520,00	243.120,53	15.053,48	0,00	0,00	14.706,04	2.338,40	2,43	13.919,06	536.837,39
PRIOR VELHO	22.078,88	25.427,94	40.118,12	3.000,00	194.550,53	22.855,67	6.235,74	7.794,68	25.323,11	3.367,30	1,82	13.919,06	364.672,85
SACAVÉM	40.786,08	36.749,77	474.315,49	4.599,00	345.751,49	49.693,64	2.048,89	0,00	45.552,41	7.750,13	4,35	13.919,06	1.016.180,81
S. IRIA DE AZÓIA	60.290,23	35.423,33	365.333,93	3.412,50	356.180,00	99.101,96	14.219,71	0,00	32.798,85	8.571,92	11,52	13.919,06	909.173,01
S. ANTÃO TOJAL	22.320,46	0,00	77.682,76	0,00	145.980,53	70.703,14	5.422,87	0,00	5.668,16	3.689,80	1,82	13.919,06	353.386,70
S. A. CAVALEIROS	416.262,99	0,00	460.899,13	10.650,00	437.130,00	61.455,65	16.992,39	0,00	53.004,85	7.255,73	10,91	13.919,06	1.177.660,72
S. JOÃO TALHA	47.888,11	27.403,58	150.416,83	0,00	356.450,53	71.507,68	5.422,87	96.000,00	23.440,20	6.467,55	1,21	13.919,06	790.917,43
S. JULIÃO TOJAL	37.390,89	0,00	95.947,43	0,00	133.281,49	60.278,54	10.659,72	0,00	10.824,45	5.525,31	1,92	13.919,06	368.826,71
UNHOS	55.625,61	39.544,89	26.361,89	0,00	247.707,00	59.320,36	12.983,70	0,00	7.419,30	4.082,18	7,88	13.919,06	467.471,78
<b>TOTAL</b>	842.314,82	316.778,61	3.292.864,61	41.311,50	4.507.345,71	1.240.719,01	99.051,34	103.794,68	341.906,82	98.834,26	72,16	250.543,13	14.215.425,64

## Protocolo Delegação de Competências



Custo de Construção/m2	Valor Unitário	Custo Anual por linha (iva incluído)
Edifício	950,8151	9,40
Logradeiro	60,2406	1,29

## Artigo 2º - Ensino Básico e Pré-escalar

Freguesia	Designação do Equipamento	Tipo de Equipamento	Área	Equipamento de Cozinha			Linhas Telefónicas			Total das linhas telefónicas	
				Total p/ Equipamento	Valor patrimonial	10% do valor patrimonial	Análoga	Rádi	nº de linhas sub-total		
A P E L A C A O	EB1/JI Apeação	Edifício	1.576,30	<b>14.813,37</b>	6.835,86	<b>685,27</b>	2	461,13	1	209,86	<b>670,57</b>
		Lagradouro	4.512,02	<b>5.436,14</b>							
	JI Apeação	Edifício	967,00	<b>9.058,01</b>	6.542,98	<b>687,01</b>	1	230,57			<b>230,57</b>
		Lagradouro	1.323,00	<b>1.605,07</b>							
	EB1 Apeação (escola integrada 1,2,3)	Edifício					1	230,57			<b>230,57</b>
		Lagradouro									
	Total da Freguesia			<b>30.943,53</b>	<b>12.878,84</b>	<b>1.352,28</b>	<b>4</b>	<b>922,26</b>	<b>1</b>	<b>209,86</b>	<b>1.132,12</b>
											<b>33.427,93</b>
B O B A D E L A	EB1 Nº1 Rebadeira	Edifício	586,80	<b>5.514,84</b>	1.650,56	<b>173,84</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>
		Lagradouro	2.296,50	<b>2.766,85</b>							
	EB1 Nº2 Rebadeira	Edifício	516,23	<b>4.851,60</b>	438,82	<b>51,33</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>
		Lagradouro	2.481,31	<b>2.989,51</b>							
	EB1/JI Boladela	Edifício	848,38	<b>7.973,20</b>	2.800,46	<b>291,09</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>
		Lagradouro	2.518,46	<b>3.095,43</b>							
	JI Boladela	Edifício	493,00	<b>4.605,09</b>	2.439,08	<b>256,17</b>	1	230,57			<b>230,57</b>
		Lagradouro	2.210,00	<b>2.652,43</b>							
	Total da Freguesia			<b>34.399,40</b>	<b>7.355,92</b>	<b>775,52</b>	<b>4</b>	<b>922,26</b>	<b>3</b>	<b>629,53</b>	<b>1.551,85</b>
											<b>36.726,77</b>
B U C E L A S	EB1 Bemposta	Edifício	287,10	<b>2.698,21</b>	174,58	<b>18,33</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>
		Lagradouro	895,40	<b>1.078,79</b>							
	EB1 Freixal	Edifício	91,00	<b>853,23</b>	336,32	<b>35,31</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>
		Lagradouro	136,09	<b>153,96</b>							
	JI Cabeço Montachique (Chambocino)	Edifício	153,00	<b>1.437,92</b>	1.963,76	<b>206,19</b>	1	230,57			<b>230,57</b>
		Lagradouro	1.528,00	<b>1.840,85</b>							
	EB1/JI Vila de Rei	Edifício	377,10	<b>3.544,04</b>	48,88	<b>5,24</b>	2	461,13	1	209,86	<b>670,99</b>
		Lagradouro	1.721,45	<b>2.074,02</b>							
	JI Bucelas	Edifício	288,58	<b>2.712,12</b>	3.510,41	<b>368,59</b>	1	230,57			<b>230,57</b>
		Lagradouro	3.820,20	<b>4.638,89</b>							
	EB1 Bucelas (escola integrada 1,2,3)						1	230,57			<b>230,57</b>
	Total da Freguesia			<b>21.044,13</b>	<b>6.634,85</b>	<b>633,67</b>	<b>7</b>	<b>1.813,96</b>	<b>3</b>	<b>629,53</b>	<b>2.243,54</b>
C A M A R A T E	EB1 Nº1 de Camarate	Edifício	989,31	<b>9.297,68</b>	422,83	<b>44,40</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>
		Lagradouro	2.405,31	<b>2.997,93</b>							
	EB1 Nº 2 de Camarate	Edifício	336,36	<b>3.161,16</b>	249,83	<b>26,19</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>
		Lagradouro	719,89	<b>867,33</b>							
	EB1/JI Fefais	Edifício	1.999,32	<b>16.791,79</b>	17.770,12	<b>1.865,87</b>	3	691,70	1	209,86	<b>901,36</b>
		Lagradouro	8.495,98	<b>10.236,05</b>							
	EB1 Nº 4 de Camarate	Edifício	200,50	<b>1.940,72</b>	3.543,69	<b>372,09</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>
		Lagradouro	1.014,23	<b>1.221,83</b>							
	EB1 Nº 5 de Camarate	Edifício	511,25	<b>4.604,89</b>	2.471,87	<b>259,53</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>
		Lagradouro	2.400,16	<b>2.891,74</b>							
	EB1 Nº 6 de Camarate	Edifício	389,25	<b>4.658,23</b>	4.335,56	<b>455,23</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>
		Lagradouro	1.517,47	<b>1.628,27</b>							
	EB1/JI da Quinta das Moas	Edifício	1.733,60	<b>25.690,79</b>	28.106,68	<b>3.810,67</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>
		Lagradouro	4.529,70	<b>5.457,44</b>							
	Total da Freguesia			<b>92.745,89</b>	<b>66.900,85</b>	<b>6.633,97</b>	<b>9</b>	<b>2.075,89</b>	<b>7</b>	<b>1.469,83</b>	<b>3.544,12</b>
											<b>303.113,85</b>
F A N H Ó E S	EB1/JI Farolões	Edifício	1.554,20	<b>12.725,98</b>	3.258,43	<b>352,64</b>	2	481,13	1	437,81	<b>1.028,81</b>
		Lagradouro	3.619,72	<b>4.261,12</b>							
	EB1 Ribeira de Baixo	Edifício	333,65	<b>3.135,67</b>	432,95	<b>45,46</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>
		Lagradouro	3.021,47	<b>3.006,93</b>							
	EB1 Casinhas	Edifício	185,87	<b>1.746,53</b>	74,82	<b>7,86</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>
		Lagradouro	1.717,33	<b>1.348,58</b>							
	JI CASAINHOS (a funcionar em instalações particulares)				1.479,82	<b>155,28</b>	1	230,57			<b>230,57</b>

## Protocolo Delegação de Competências



Custo de Construção/m²	Valor Unidade	Custo Anual por linha (iva incluído)
Edifício	639,8151	9,40
Lagradamente	60,7406	1,20

### Artigo 2º - Ensino Básico e Pré-escolar

**Protocolo Delegação de Competências**

KBL



		<b>Custo de Construção/m<sup>2</sup></b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Custo Anual per linha (IVA incluído)</b>			
	Edifício	926,8131	9,40	Linka analógica	230,57		
	Logradouro	60,2406	1,20	Linka Rdis	427,81		
				Linka Anal/2dsl	209,86		

**Artigo 2º - Ensino Básico e Pré-escolar**

Freguesia	Designação do Equipamento	Tipo de Equipamento	Área	Equipamentos de Cozinha			Linhas Telefónicas			Total das linhas telefónicas			
				Total p/ Equipamento	Valor patrimonial	10% do valor patrimonial	Análoga	Rdis	Adsl				
SACAVÉM	EB1 N° 2 Sacavém	Edifício	658,88	<b>6.193,19</b>	2.707,04	<b>284,24</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>		
		Logradouro	52,40	<b>45,13</b>									
	EB1 N° 5 Sacavém	Edifício	956,27	<b>8.599,21</b>	274,39	<b>28,81</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>		
		Logradouro	2.139,10	<b>2.577,23</b>									
	Jl. Quinta S. José	Edifício	207,30	<b>1.950,12</b>	1.449,63	<b>152,21</b>	1	230,57			<b>230,57</b>		
		Logradouro											
	C.A.C - Qta do Mocão	Edifício	246,80	<b>2.263,07</b>	1.537,53	<b>161,42</b>							
		Logradouro	1.519,34	<b>1.830,52</b>									
	<b>Total da Freguesia</b>			<b>37.924,37</b>	<b>6.299,90</b>	<b>661,49</b>	<b>5</b>	<b>1.152,53</b>	<b>1</b>	<b>427,81</b>	<b>3</b>	<b>629,86</b>	<b>2.210,23</b>
SANTANA	EB1/Jl Bairro Cevada	Edifício	465,46	<b>4.974,46</b>	2.043,95	<b>214,61</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>		
		Logradouro	826,54	<b>955,83</b>									
	EB1/Jl S.º Imº Arzila	Edifício	578,03	<b>4.968,14</b>	2.684,87	<b>281,91</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>		
		Logradouro	1.070,15	<b>1.289,33</b>									
	I.R.I.A	Edifício	1.378,98	<b>12.959,86</b>	5.206,66	<b>546,70</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>		
		Logradouro	3.786,45	<b>4.561,96</b>									
	D.E.A.Z.O.I.A	EB1 N° 5 S.º Iria Azul	Edifício	348,83	<b>3.278,26</b>	1.286,42	<b>25,14</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>	
		Logradouro	4.473,99	<b>5.323,54</b>									
	EB1/Jl Vila Rava	Edifício	354,42	<b>3.330,89</b>	493,83	<b>52,37</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>		
		Logradouro	606,59	<b>730,39</b>									
	EB1/Jl Bela Vista	Edifício	1.158,03	<b>10.853,06</b>	4.553,97	<b>481,32</b>	2	461,13	1	427,81	1	209,86	<b>1.093,81</b>
		Logradouro	2.184,03	<b>2.595,17</b>									
	<b>Total da Freguesia</b>			<b>55.297,24</b>	<b>13.257,67</b>	<b>1.602,06</b>	<b>7</b>	<b>1.813,96</b>	<b>1</b>	<b>427,81</b>	<b>6</b>	<b>1.259,17</b>	<b>3.300,91</b>
SANTÃO	EB1 N° 5º Antão Topázio	Edifício	202,32	<b>2.747,27</b>	298,90	<b>31,28</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>		
		Logradouro	1.158,54	<b>1.371,73</b>									
	EB1 N° 3º Antão Topázio	Edifício	250,00	<b>2.349,54</b>	315,17	<b>33,09</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>		
		Logradouro											
	EB1/Jl Pintos	Edifício	276,47	<b>2.998,31</b>			1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>		
		Logradouro	1.335,58	<b>1.669,12</b>									
	EB1/Jl Á-das-Lobras	Edifício	225,58	<b>2.101,24</b>	478,84	<b>50,26</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>		
		Logradouro	1.535,70	<b>1.871,92</b>									
	EB1 Manjoeira	Edifício	209,08	<b>1.964,97</b>	39,99	<b>4,20</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>		
		Logradouro	988,42	<b>1.190,86</b>									
	Jl Manjoeira	Edifício	181,58	<b>1.704,64</b>	2.468,78	<b>259,22</b>	1	230,57			<b>230,57</b>		
	<b>Total da Freguesia</b>			<b>19.509,59</b>	<b>3.601,73</b>	<b>378,18</b>	<b>6</b>	<b>1.363,29</b>	<b>5</b>	<b>1.649,30</b>	<b>2.432,70</b>	<b>22.326,69</b>	
SACAVALEIRES	EB1/Jl Fernando Bulhões	Edifício	2.600,84	<b>24.443,09</b>	24.086,98	<b>2.526,83</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>		
		Logradouro	6.658,70	<b>8.022,45</b>									
	EB1/Jl Flamenga	Edifício	1.092,54	<b>10.270,65</b>	3.479,85	<b>260,35</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>		
		Logradouro	1.272,19	<b>1.532,73</b>									
	EB1/Jl S.A. Carvalheiros	Edifício	3.269,50	<b>30.727,25</b>	7.419,50	<b>779,03</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>		
		Logradouro	8.172,00	<b>9.845,72</b>									
	EB1/Jl da Quinta do Conventinho	Edifício	1.642,54	<b>15.436,84</b>	38.103,68	<b>3.810,67</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>		
		Logradouro	5.682,21	<b>6.845,99</b>									
	<b>Total da Freguesia</b>			<b>107.124,51</b>	<b>72.066,81</b>	<b>7.376,63</b>	<b>4</b>	<b>822,26</b>	<b>4</b>	<b>839,44</b>	<b>1.761,71</b>	<b>116.267,59</b>	
S. J. O. A. D. T. A. L. H.	EB1 N° 5º João das Talhas	Edifício	439,51	<b>4.128,70</b>	124,70	<b>15,09</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>		
		Logradouro	5.291,13	<b>3.965,19</b>									
	EB1/Jl Vale Pigueira	Edifício	551,90	<b>5.151,20</b>	3.362,28	<b>353,04</b>	2	467,13	1	209,86	<b>670,99</b>		
		Logradouro	1.210,50	<b>1.459,79</b>									
	EB1 N° 4º São João das Talhas	Edifício	1.159,65	<b>10.995,57</b>	6.268,06	<b>658,15</b>	1	230,57	1	209,86	<b>440,43</b>		
		Logradouro	4.681,77	<b>5.640,65</b>									
	<b>Total da Freguesia</b>			<b>120.944</b>	<b>9.580,65</b>	<b>3.172,18</b>	<b>2</b>	<b>461,13</b>	<b>1</b>	<b>209,86</b>	<b>670,99</b>		

## Protocolo Delegação de Competências



Custo de Construção/m <sup>2</sup>	Valor Unitário	Custo Anual por Linha (ixa incluído)	
805,6151	9,40	Linha analógica	230,57
60,2405	1,20	Linha Rdis	427,81
		Linha Analógia	209,86

## Artigo 2º - Ensino Básico e Pré-escolar

FOL

## Protocolo Delegação de Competências



Artigo 3º - Mercados

Freguesia	Tipo de Mercado	Área M2	Custo por área	Nº de Bancas	Total das bancas	Total (Custo p/área + Total das bancas)
APELAÇÃO	M F Levante	0	8	4.048,38	4.048,38	
BOADELA	M F Coberto	869,00	10.165	53	26.820,52	36.985,67
BUCELAS	M F Coberto	355,00	4.153	36	18.217,71	22.370,33
CAMARATE	M F Coberto	127,55	1.492	10	5.060,48	6.552,49
	M F Coberto	351,24	4.109	9	4.554,43	8.663,07
FANHÕES		0	0	0,00	0,00	0,00
FRIELAS		0	0	0,00	0,00	0,00
LOURES	M F Coberto	824,00	9.639	33	16.699,57	26.338,33
LOUSA	M F Coberto	0	0	0,00	0,00	0,00
MOSCAVIDE	M F Coberto	1.705,00	19.944	54	27.326,57	47.270,85
PORTELA		0	0	0,00	0,00	0,00
PRIOR VELHO	M F Coberto	1.049,00	12.271	26	13.157,24	25.427,94
	M F Levante	0	0	0,00	0,00	0,00
SACAVÉM	M F Levante	719,05	8.411	56	28.338,66	36.749,77
SANTA IRIA DE AZÓIA	M F Levante	0	0	70	35.423,33	35.423,33
SANTO ANTÃO DO TOJAL		0	0	0,00	0,00	0,00
SANTO ANTÓNIO CAVALEIROS		0	0	0,00	0,00	0,00
S. JOÃO DA TALHA	M F Coberto	655,50	7.668	39	19.735,85	27.403,58
S. JULIÃO DO TOJAL		0	0	0,00	0,00	0,00
UNHOS	M F Levante	958,00	11.206	56	28.338,66	39.544,89
<b>Total</b>						<b>316.778,61</b>

KSL

Protocolo Delegação de Competências

Valor  
referência  
2.71



Freguesia	Área contabilizada	Artigo 4º - Zonas Verdes										Valor a Transferir	
		A*V	B 10%	C 20%	D 30%	E 20%	F 10%	G -20%	H -5%	I -10%	Custo total	Valor a Deduz Jardineiros	
APELAÇÃO	40.300,00	109.299,65									109.299,65	0,00	109.299,65
BOADELA	94.680,00	256.786,36									256.786,36	0,00	256.786,36
BUÇEIAS	15.251,00	41.363,00				8.272,60					49.635,60	0,00	49.635,60
CAMARATE	51.397,12	139.366,70		27.879,34	41.819,01						209.095,05	0,00	209.095,05
FANHÕES	3.735,00	10.129,88	1.012,99	2.025,98	3.038,96						16.207,81	0,00	16.560,00
FRIELAS	22.176,00	60.144,64	6.014,46	12.028,93		12.028,93					90.216,96	0,00	90.216,96
LOURES	155.475,23	421.672,15		84.334,43		84.334,43					590.341,00	0,00	590.341,00
LOUSA	4.889,00	13.259,70	1.325,97	2.651,94	3.977,91						21.215,52	0,00	21.215,52
MOSCAVIDE	13.771,00	37.349,02	3.734,90	7.469,80	11.204,71						59.758,43	11.832,21	47.926,22
PORTELA	118.006,00	320.049,97					-64.009,99		-32.005,00	224.034,98	11.832,21		212.202,77
PRIOR VELHO	9.245,00	25.073,83	2.507,38	5.014,77	7.522,15						40.118,12	0,00	40.118,12
SACAVÉM	124.128,06	336.653,92		67.330,78	0,00	67.330,78					471.315,49	0,00	471.315,49
SANTA IRIA DE AZÓIA	122.457,00	332.121,75				33.212,18					365.333,93	0,00	365.333,93
SANTO ANTÃO DO TOJAL	19.095,00	51.788,50	5.178,85	10.357,70		10.357,70					77.682,76	0,00	77.682,76
SANTO ANTÓNIO CAVALEIROS	183.475,08	497.611,94						-24.880,60		472.731,34	11.832,21		460.899,13
S. JOÃO DA TALHA	42.661,82	115.705,26		23.141,05			11.570,53				150.416,83	0,00	150.416,83
S. JOSÉ DO TOJAL	29.788,00	80.789,52	8.078,95				8.078,95				96.947,43	0,00	96.947,43
UNHOS	7.074,46	19.187,00	1.918,70		5.736,10						26.861,80	0,00	26.861,80
<b>Total</b>	<b>1.057.604,77</b>										<b>3.327.999,05</b>	<b>35.496,63</b>	<b>3.292.854,61</b>

# Protocolo Delegação de Competências



## Artigo 4º - Zonas Verdes

Freguesia	Lagos e Fontes Ornamentais	Valor unitário	Valor a Transferir
APELAÇÃO	Praceta Bartolomeu Botelho	4.410,00	4.410,00
BOADELA	Rotunda Lg D. Afonso Henriques	3.600,00	3.600,00
BUCELAS			
CAMARATE			
FANHÕES			
FRIELAS	Rua da Escola Primária	3.600,00	3.600,00
LOURES			
LOUSA	Rua Heróis de Ultramar (Jardim Principal)	1.200,00	1.200,00
	Fraceta José Augusto Gouveia	2.520,00	
MOSCAVIDE	Jardim Gomes Patacão	1.800,00	4.320,00
PORTELA	Jardim da Portela	2.520,00	2.520,00
PRIOR VELHO	Rotunda da Av <sup>a</sup> Severiano Falcão	3.000,00	3.000,00
SACAVÉM	Real Forte	4.599,00	4.599,00
SANTA IRIA DE AZÓIA	Jardim de Via Rara	3.412,50	3.412,50
SANTO ANTÃO DO TOJAL			
	Lago	9.450,00	
SANTO ANTÓNIO CAVALEIROS	Praça D. Miguel I	1.200,00	10.650,00
S. JOÃO DA TALHA			
S. JULIÃO DO TOJAL			
UNHOS			
<b>Total</b>		<b>41.311,50</b>	<b>41.311,50</b>

## Artigo 5º - Limpeza das Vias e espaços Públicos

	Dotação Actual 2010	unidades de limpeza						TOTAL (unidades de Limpeza) a transferir	dotações 2010	verba à transferir 2011
		metros a varrer	serviços [s]	Aplicações da rotovaria, da CP e estação de metro [m]	discreta [b]	densidade comercial [c]	Densidade populacional [d]			
Alpedão	12	22.249,28	1,0		1,3	1,68	1,00	1,25	1,0	13.00
Bobadela	12	24.998,53	0,5	0,5	1,2	1,59	1,20	1,00	1,0	13.00
Bucelas	10	33.462,00	0,5	0,5	1,2	1,95	1,00	0,75	1,0	11.70
Camara de Lobos	26	55.405,75	1,0		1,2	1,56	1,20	1,00	1,0	27.00
Fanhões	7	26.196,84	0,5		1,3	1,94	0,80	0,75	0,5	8,00
Frielas	7	22.507,59	0,5		1,1	1,81	1,20	0,75	0,5	8,00
Loulres	33	102.475,36	1,5		1,1	1,84	1,20	0,75	1,5	34,00
Lousa	7	35.449,59	0,5		1,1	1,90	0,80	0,75	0,5	8,00
Moscavide	20	16.707,44	1,0	1	1	1,15	2,25	1,50	2,0	20,80
Portela	17	12.074,67	0,5		1	1,21	2,25	1,75	0,5	16,00
Prior Velho	12	16.406,93	0,5		1,1	1,29	1,75	1,25	0,5	13,00
Sacavém	23	31.166,30	1,5	0,5	1,1	1,34	1,50	1,25	2,0	23,00
Santa Rita de Azóia	22	56.698,23	1,0	0,5	1,1	1,52	1,00	1,00	1,5	22,00
Santo Antão do Tojal	9	34.132,24	0,5		1,1	1,88	1,00	0,75	0,5	10,00
Santo António dos Cavaleiros	26	35.084,19	1,0		1,3	1,29	1,20	1,50	1,0	27,00
São João da Talha	23	50.613,00	1,0		1,1	1,58	1,20	1,00	1,0	23,00
São Julião do Tojal	9	33.318,12	0,5		1,1	1,80	1,00	0,75	0,5	10,00
Unhas	15	33.209,76	1,0		1,3	1,72	1,00	1,00	1,0	15,30
Total	290								1	303

RAT

Faz b2

Protocolo Delegação de Competências



Artigo 6º - Manutenção e conservação de pavimentações rodoviárias e pedonais e limpeza e conservação de bermas e valas

Freguesia	Pavimento				Passios				Bermas				Total (Pavim + Pass. + Bermas)	Total a Transferir
	Área m <sup>2</sup>	1% da Área	Valor unitário (m <sup>2</sup> )	Total de Pavimento	Área m <sup>2</sup>	1% da Área	Valor unitário (m <sup>2</sup> )	Total de Passios	Comprimento ml	Valor unitário (ml)	Total de Bermas			
APELAÇÃO	109.389	1095,89	9,15	10.009,91	35.536	355,36	13,25	4.711,90	1.054	2,77	2.944,98	17.666,19	17.666,19	
BOBADELA	223.094	2130,94	9,15	20.414,77	75.364	753,84	13,25	9.989,93	1.928	2,77	5.335,31	35.740,01	35.740,01	
BUCELAS	742.530	7425,3	9,15	67.947,06	216.048	2160,48	13,25	28.630,79	24.197	2,77	66.939,75	163.557,61	163.557,61	
CAMARATE	396.148	3961,48	9,15	36.250,51	127.046	1270,46	13,25	16.836,20	8.058	2,77	22.208,70	73.385,41	73.385,41	
FANHÕES	212.550	2125,5	9,15	19.449,92	58.107	581,07	13,25	7.700,37	11.075	2,77	30.647,57	57.797,86	57.797,86	
FRIELAS	258.285	2582,85	9,15	23.635,01	82.628	826,28	13,25	10.849,90	5.122	2,77	14.173,98	48.758,90	48.758,90	
LOURES	1.154.528	11545,28	9,15	105.647,97	372.298	3721,99	13,25	49.037,25	19.378	2,77	53.624,25	208.609,48	208.609,48	
LOUSA	424.580	4245,8	9,15	38.852,15	122.075	1220,75	13,25	16.177,44	13.504	2,77	37.971,74	92.952,43	92.952,43	
MOSCAVIDE	117.368	1173,68	9,15	11.655,13	44.379	445,79	13,25	3.907,53	0	2,77	0,00	17.562,76	22.301,00	
PORTELA	109.170	1091,7	9,15	9.889,87	38.210	382,1	13,25	5.063,61	0	2,77	0,00	15.053,48	15.053,48	
PRÓR VELHO	136.566	1365,66	9,15	12.496,81	44.402	444,02	13,25	5.884,18	1.617	2,77	4.474,68	22.835,67	22.835,67	
SACAVÉM	313.073	3130,73	9,15	28.648,53	106.038	1060,38	13,25	14.052,21	2.527	2,77	6.992,90	49.693,64	49.693,64	
SANTA IRIA DE AZÉMIA	624.108	6241,08	9,15	57.110,56	210.662	2106,62	13,25	27.917,03	5.086	2,77	14.074,36	99.101,90	99.101,90	
S. ANTÃO DO TOJAL	366.644	3666,44	9,15	33.541,53	108.291	1082,91	13,25	14.350,78	11.134	2,77	30.810,84	78.703,14	78.703,14	
SANTO ANTÓNIO DE CAVALHEIROS	281.748	2817,48	9,15	25.782,06	94.701	947,01	13,25	12.814,86	910	2,77	2.518,22	41.115,14	41.115,14	
S. JORÉ DA TALMA	483.836	4838,36	9,15	44.274,62	166.744	1667,44	13,25	22.097,00	1.856	2,77	5.136,06	71.507,68	71.507,68	
S. JULIÃO DO TOJAL	362.744	3627,44	9,15	33.193,80	121.397	1213,97	13,25	16.087,59	3.674	2,77	10.997,15	60.278,54	60.278,54	
UNHOS	271.672	2716,72	9,15	24.860,03	83.231	832,31	13,25	11.029,81	8.467	2,77	2.431,52	59.320,36	59.320,36	
<b>Total</b>	<b>6.597.933</b>			<b>603.783,35</b>	<b>2193,99</b>			<b>279.538,48</b>	<b>120.097</b>		<b>332.341,43</b>	<b>1.215.640,26</b>	<b>1.248.719,01</b>	

R721

**Protocolo Delegação de Competências**



Tipos de Equipamento	Alinea do Protocolo	Valor
Iluminação	a)	6.235,74
Pol. C/ Iluminação	b)	3.373,98
Pol. S/Iluminação	c)	2.048,89
Iluminação	d)	3.373,98
Iluminação	e)	2.048,89
Ténis extra	f)	2.048,89
Cobertura	g)	4423,98

**Artigo 7º - Recintos desportivos descobertos**

Freguesia	Localização	Alinea do Protocolo	Tipo de Equipamento	Quantidade	Custo unitário	Custo por tipo de equipamento	Valor a transferir por freguesia
APELACÃO	Qta da Fonte	b)	Pol. C/ Iluminação	1,000	3.373,98	3.373,98	3.373,98
BOBADELA		b)	Pol. C/ Iluminação	1,000	3.373,98	3.373,98	3.373,98
BUCELAS							
CAMARATE							
FANHÕES	Cabeço de Montachique	b)	Pol. C/ Iluminação	1,000	3.373,98	3.373,98	7.471,75
		c)	Pol. S/Iluminação	2,000	2.048,89	4.097,77	
FRIELAS	Frielas	b)	Pol. C/ Iluminação	1,000	3.373,98	3.373,98	3.373,98
LOURES	Loures	b)	Pol. C/ Iluminação	1,000	3.373,98	3.373,98	7.471,75
	1 no Fanqueiro / 1 no Tojalinho	c)	Pol. S/Iluminação	2,000	2.048,89	4.097,77	
LOUSA							
MOSCAVIDE							
PORTELA							
PRIOR VELHO	Prior Velho	a)	1 Campo de futebol	1,000	6.235,74	6.235,74	6.235,74
SACAVÉM	Courela do Foguete	c)	Pol. Mini	1,000	2.048,89	2.048,89	2.048,89
SANTA IRIA DE AZÓIA	1 no Complexo Desp. Da Via rara / 1 na Portela da Azóia	b)	Pol. C/ Iluminação	2,000	3.373,98	6.747,96	
	Jardim de Pirescoxe	c)	Pol. Mini	1,000	2.048,89	2.048,89	2.048,89
	Campos de Ténis do Complexo Desportivo Henrique Fernando	d)	1º campo	1,000	3.373,98	3.373,98	
		f)	2º campo	1,000	2.048,89	2.048,89	
SANTO ANTÃO DO TOJAL	A-das-Lebres	b)	Pol. C/ Iluminação	1,000	3.373,98	3.373,98	5.422,87
	Santo Antão do Tojal	c)	Pol. S/Iluminação	1,000	2.048,89	2.048,89	
SANTO ANTÓNIO CAVALEIROS	Pct M. Castelo Melhor - S.A.Cav.	c)	Pol. Mini	1,000	2.048,89	2.048,89	
	Pct da Romeira - S.A.Cav.	c)	Pol. S/Iluminação	1,000	2.048,89	2.048,89	
	Campos de Ténis do Clube de S. André 2 campos	d)	1º campo	1,000	3.373,98	3.373,98	
		f)	2º campo	1,000	2.048,89	2.048,89	16.992,39
	Polidesportivo da Quinta das Flores	f)	Pol. S/Iluminação	1,000	2.048,89	2.048,89	
	Campo de Ténis da Flamenga	e)		1,000	2.048,89	2.048,89	
	Polidesportivo da Flamenga	b)	Pol.C/Iluminação	1,000	3.373,98	3.373,98	
CONCEIÇÃO DA TAIHA	Vale Figueira	b)	Pol. C/ Iluminação	1,000	3.373,98	3.373,98	3.373,98

KFC

### Protocolo Delegação de Competências



Tipo de Equipamento	Alinea do Protocolo	Valor
11	a)	6.235,74
Pol. C/ Iluminação	b)	3.373,98
Pol. S/Iluminação	c)	2.048,89
Iluminação	d)	3.373,98
Iluminação	e)	2.048,89
ténis extra	f)	2.048,89
Cobertura	g)	4423,98

Artigo 7º - Recintos desportivos descobertos

Freguesia	Localização	Alinea do Protocolo	Tipo de Equipamento	Quan-	Custo	Custo por	Valor a
				tidad	unitário	tipo de	transferir por
S. JOÃO DA ATALAIA	Vale Figueira	c)	Pol. S/Iluminação	1,000	2.048,89	2.048,89	3.422,07
S. JULIÃO DO TOJAL	São Julião do Tojal	g)	Pol. C/ Iluminação	1,000	4.423,98	4.423,98	10.659,72
	Campo de Futebol Zamb Futebol Clube	a)	1 campo de futebol	1,000	6.235,74	6.235,74	
UNHOS	Catujal	b)	Pol. C/ Iluminação	1,000	3.373,98	3.373,98	12.983,70
	Complexo Desportivo 1º de Maio	a)	1 campo de futebol	1,000	6.235,74	6.235,74	
		b)	Pol. C/ Iluminação	1,000	3.373,98	3.373,98	
<b>Total</b>							<b>99.051,34</b>

# Protocolo Delegação de Competências



## Artigo 8º - Manutenção, Conservação e Gestão de Recintos Desportivos Cobertos - Protocolo Específico

Freguesia	Designação	Valor anual
APELAÇÃO		
BOBADELA		
BUCELAS		
CAMARATE		
FANHÕES		
FRIELAS		
LOURES		
LOUSA		
MOSCAVIDE		
PORTELA		
PRIOR VELHO	Centro de Actividades do Prior Velho	7.794,68
SACAVÉM		
SANTA IRIA DE AZÓIA		
SANTO ANTÃO DO TOJAL		
SANTO ANTÓNIO CAVALEIROS		
S. JOÃO DA TALHA	Ecoparque	96.000,00
S. JULIÃO DO TOJAL		
UNHOS		
<b>Total</b>		<b>103.794,68</b>

## Protocolo Delegação de Competências

PrL



Passadeira €/m2	Estacionamen to€/m2
12,60	26,25

### Artigo 9º - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Freguesia	ÁREA		Valor das Passadeiras	Valor dos estacionamentos	Total a transferir	Valor do protocolo antigo	Valor a transferir
	Passad.	Estac.					
APELAÇÃO	323,75	262,73	4.079,25	6.896,66	10.975,91	2.786,57	10.975,91
BOBADELA	831,25	374,33	10.473,75	9.826,16	20.299,91	5.880,36	20.299,91
BUCELAS	358,75	40,30	4.520,25	1.057,88	5.578,13	9.347,02	9.347,02
CAMARATE	953,75	244,90	12.017,25	6.428,63	18.445,88	5.707,21	18.445,88
FANHÕES	166,25	8,53	2.094,75	223,91	2.318,66	2.514,76	2.514,76
FRIELAS	288,75	101,91	3.638,25	2.675,14	6.313,39	3.575,20	6.313,39
LOURES	1.942,50	662,63	24.475,50	17.394,04	41.869,54	16.118,68	41.869,54
LOUSA	218,75	9,69	2.756,25	254,36	3.010,61	5.287,05	5.287,05
MOSCAVIDE	630,00	0,00	7.938,00	0,00	7.938,00	3.196,33	7.938,00
PORTELA	665,00	241,03	8.379,00	6.327,04	14.706,04	5.060,28	14.706,04
PRIOR VELHO	1.111,25	431,29	14.001,75	11.321,36	25.323,11	8.728,52	25.323,11
SACAVÉM	1.505,00	1.012,93	18.963,00	26.589,41	45.552,41	12.683,20	45.552,41
SANTA IRIA DE AZÓIA	1.277,50	636,28	16.096,50	16.702,35	32.798,85	9.119,78	32.798,85
SANTO ANTÃO DO TOJAL	367,50	39,53	4.630,50	1.037,66	5.668,16	4.665,93	5.668,16
SANTO ANTÓNIO CAVALEIROS	1.260,00	1.417,48	15.876,00	37.208,85	53.084,85	13.698,46	53.084,85
S. JOÃO DA TALHA	953,75	435,16	12.017,25	11.422,95	23.440,20	7.210,99	23.440,20
S. JULIÃO DO TOJAL	533,75	156,16	6.725,25	4.099,20	10.824,45	5.256,75	10.824,45
UNHOS	358,75	110,44	4.520,25	2.899,05	7.419,30	3.605,49	7.419,30
<b>TOTAL</b>	<b>13.746,25</b>	<b>6.185,32</b>	<b>173.202,75</b>	<b>162.364,65</b>	<b>335.567,40</b>	<b>124.442,58</b>	<b>341.808,82</b>

# Protocolo Delegação de Competências

Ken KL



**Valor Unitário**  
83,51

## Artigo 10º - Sinalização Vertical

Freguesia	Quantida de	Valor Unitário	Valor c/ actualização	Valor de Protocolo antigo	Valor total a transferir
APELAÇÃO	23,44	83,51	1.957,58	1.071,26	1.957,58
BOBADELA	71,36	83,51	5.959,59	2.202,04	5.959,59
BUCELAS	60,32	83,51	5.037,59	7.558,34	7.558,34
CAMARATE	78,96	83,51	6.594,30	4.046,98	6.594,30
FANHÕES	26,00	83,51	2.171,37	2.303,21	2.303,21
FRIELAS	32,72	83,51	2.732,59	2.618,64	2.732,59
LOURES	182,96	83,51	15.279,79	11.664,84	15.279,79
LOUSA	28,48	83,51	2.378,49	4.273,14	4.273,14
MOSCAVIDE	30,72	83,51	2.565,56	3.124,51	3.124,51
PORTELA	28,00	83,51	2.338,40	1.071,26	2.338,40
PRIOR VELHO	40,32	83,51	3.367,30	1.309,32	3.367,30
SACAVÉM	92,80	83,51	7.750,13	3.154,27	7.750,13
SANTA IRIA DE AZÓIA	102,64	83,51	8.571,92	6.249,02	8.571,92
SANTO ANTÃO DO TOJAL	43,76	83,51	3.654,59	3.689,90	3.689,90
SANTO ANTÓNIO CAVALEIROS	86,88	83,51	7.255,73	2.737,67	7.255,73
S. JOÃO DA TALHA	77,44	83,51	6.467,35	2.410,34	6.467,35
S. JULIÃO DO TOJAL	66,16	83,51	5.525,31	3.630,38	5.525,31
UNHOS	48,88	83,51	4.082,18	2.856,69	4.082,18
<b>TOTAL</b>		<b>1.121,84</b>	<b>93.689,77</b>	<b>65.971,79</b>	<b>98.831,26</b>

# Protocolo Delegação de Competências



2016-2017  
Valor Unitário  
0,61

## Artigo 14º - Transportes escolares

Freguesia	Nº de alunos	Valor unitário	Valor total
APELAÇÃO	6	0,61	3,64
BOBADELA	0	0,61	0,00
BUCELAS	3	0,61	1,82
CAMARATE	8	0,61	4,85
FANHÕES	0	0,61	0,00
FRIELAS	3	0,61	1,82
LOURES	24	0,61	14,55
LOUSA	1	0,61	0,61
MOSCAVIDE	1	0,61	0,61
PORTELA	4	0,61	2,43
PRIOR VELHO	3	0,61	1,82
SACAVÉM	8	0,61	4,85
SANTA IRIA DE AZÓIA	19	0,61	11,52
SANTO ANTÃO DO TOJAL	3	0,61	1,82
SANTO ANTÓNIO CAVALEIROS	18	0,61	10,91
S. JOÃO DA TALHA	2	0,61	1,21
S. JULIÃO DO TOJAL	3	0,61	1,82
UNHOS	13	0,61	7,88
<b>TOTAL</b>	<b>119</b>		<b>72,16</b>

12.5L

## **ANEXO VI**

JUNTA DE FREGUESIA	N.º INF.	Nome	CARRERA	CATEGORIA
APELAÇÃO	#	MARIA LUIZA CARREIRA CARLOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ENCARREGADO OPERACIONAL
BOBADELA	#	JOSÉ ANTÓNIO TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ENCARREGADO OPERACIONAL
BUCELAS	#	VITORINO MANUEL MOTA FILIPE	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
CAMARATE	#	ANTÓNIO DIAQUINO DOS SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ENCARREGADO OPERACIONAL
CAMARATE	#	ALMERINDA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
CAMARATE	#	LÚCIA PEQUITO CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
CAMARATE	#	MARIA LUIZA TAVEIRA ENCARNACÃO RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
FANHÕES	#	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES ANTUNES FREIRE	ENC. BRIG. SERV. LIMP.	ASSISTENTE OPERACIONAL
FRIELAS	#	MARGARIDA PINA TAVARES MORENO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
LOURES	#	FERNANDO AZEVEDO REIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ENCARREGADO OPERACIONAL
LOURES	#	ANA DA CONCEIÇÃO FERREIRA CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
LOURES	#	DOMÍCILIA DE FÁTIMA GONCALVES DE JESUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
LOURES	#	LUÍS MANUEL HENRIQUES RITA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
LOURES	#	MARIA ALBERTINA FONSECA VENÂNCIO QUELHAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
LOURES	#	ZULECA SULEMANE HABIB REHEMTHULA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
LOURES	#	HORÁCIO ANTÓNIO GOMES	ENC. BRIG. SERV. LIMP.	ASSISTENTE OPERACIONAL
LOUSA	#	MARIA DA LUZ SIMÕES SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ENCARREGADO OPERACIONAL
MOSCAVIDE	#	DOMINGOS ANTÓNIO BAETAS RITA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
PORTELA	#	JOÃO MARIA ALVES VIEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
PORTELA	#	MANUEL SIMPLÍCIO CARVALHINHO BOLETO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
PORTELA	#	MARIA ONDINA MALAIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
PORTELA	#	JOSÉ LUIS GASPAR LOPES	ENC. BRIG. SERV. LIMP.	ENC. BRIG. SERV. LIMP.
PRIOR VELHO	#	JOAQUIM PEREIRA PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ENCARREGADO OPERACIONAL

JUNTA DE FREGUESIA	N.º INF.	NOME	CARREIRA	CATEGORIA
S. JOÃO DA TALHA	#	JOSÉ SILVA COUTINHO	ENC. BRIG. SERV. LIMP.	ENC. BRIG. SERV. LIMP.
S. JULIÃO DO TOJAL	#	MARIA DA NATIVIDADE PEDRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
S. JULIÃO DO TOJAL	#	MARIA MIQUELINA DE BRITO CARRILHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
S. JULIÃO DO TOJAL	#	PAULA CRISTINA CARLOS PEDROSO DO VALE	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
SACAVÉM	#	ANA PAULA ALVES MARINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
SACAVÉM	#	CARLOS MANUEL ALVES GONCALVES	ENC. BRIG. SERV. LIMP.	ENC. BRIG. SERV. LIMP.
STO. ANTÃO DO TOJAL	#	MARIA BÁRBARA DOS SANTOS AURÉLIO TEIXERA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ENCARREGADO OPERACIONAL
STO. ANTÃO DO TOJAL	#	JUVINO ORTELL VARELA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL
STO. ANTÓNIO DOS CAVALEIROS	#	ALFREDO LOPES DA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL





SAO JUANA DO TOJAL  
FREGUESIA DE

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTAO URBANISTICA  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO MUNICIPAL - DEPARTAMENTO DE TERRITORIO

FICHA TECNICA

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48







SANTA IRIA DA AZÓIA  
FREGUESIA DE

DEPARTAMENTO DE PLANEAMIENTO E GESTAO URBANISTICA

FCIA TECNICA

ପ୍ରକାଶକ ନାମ  
ପାତ୍ର ଏବଂ ଅଧ୍ୟାତ୍ମିକ  
ବିଜ୍ଞାନାଳ୍ୟରୁ

४४

人體研究

6

10

10

60

200

3

2

23

1

1

1





**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA**

**FREGUESIA DE  
SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS**

卷之三

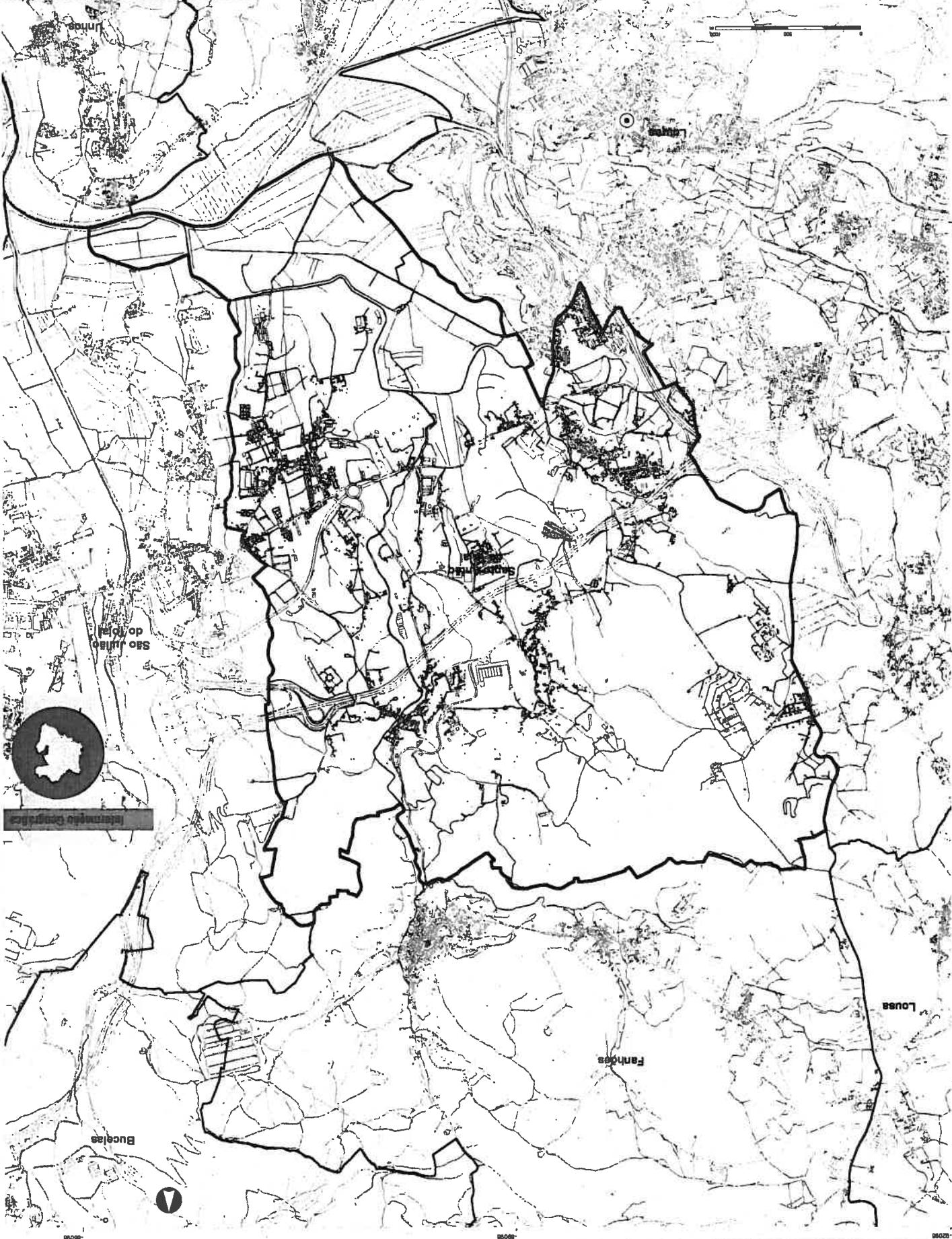
EXOP

07/18 SET. 



SANTO ANTÃO DO TÓBAL  
FREGUESIA DE

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO DE TERRITÓRIO





DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO, INVESTIMENTO, FORNECIMENTO DO TERRITÓRIO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

**FREGUESIA DE  
SACAVÉM**

A detailed black and white map of a city, likely Paris, showing a dense network of streets, buildings, and infrastructure. The map is oriented with the top right corner pointing upwards. A small circular logo is visible in the top left corner.



PRÓPRIO  
FREGUESSIA DE  
VILA NOVA DE  
SANTO ANTÓNIO

טבון ורשות

## DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E ORDENAÇÃO URBANÍSTICA



1.0000

HEGUESIA DA  
PROTELA

## PROJETO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL E ORBENAMENTO DO TERRITÓRIO

143



OPA/OPORTUNIDADE DE PLANEAMENTO MUNICIPAL E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICO

FREGUESIA DE  
MOSCAIDE

- > Fonte de dados:
  - Banco de Passeiros - Nr. 17188 e 17189
  - Dtem - 2
- > Escala 1:2000
- > Sistema de Coordenadas:
  - HGF - 3d - Casa Passeio da Cidade 1:73
- > Data da Informação: Setembro de 2016
- > Actualização do compilamento:
  - Setembro de 2012
  - Endereço responsabilizado
  - Oficina de Arquitetura e Urbanismo
  - Informação de Referência:
  - GAI, Lissabon, 2012, 2013
  - SIC, 2012, 2013
  - HGF - 3d - Casa Passeio da Cidade 1:73
  - Proj. Pq. 7 - GAI

卷之三

18/18. SET.  pega gráfica N°



L. M. T. 40

LOUSA  
FREGUESIA DE

DEPARTAMENTO DE PLANEAMIENTO MUNICIPAL

~~Santo António~~  
do ~~Torjai~~

99

889

193ПЕ

111

四·四

10

187



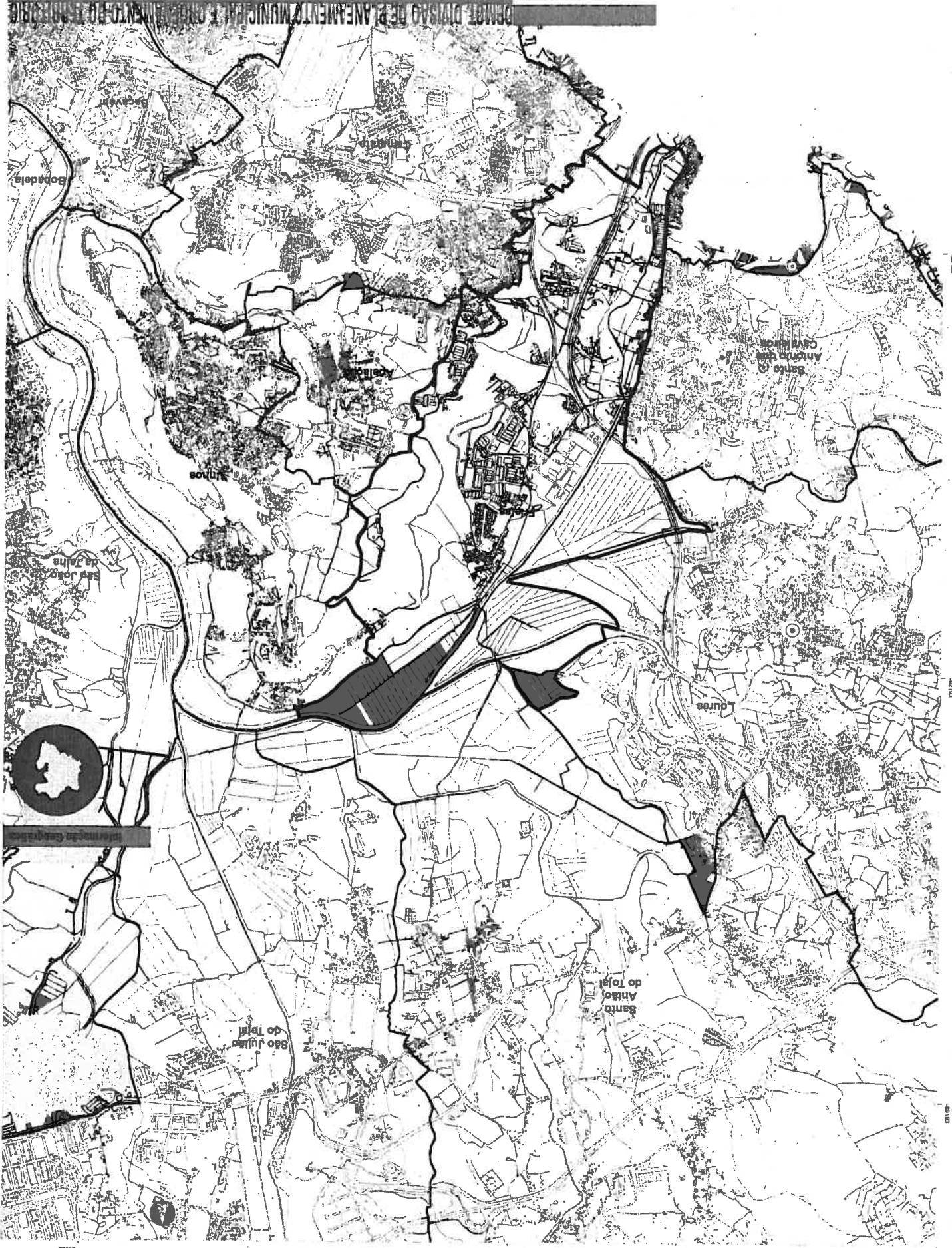


do not do justice to the original. The author's original intent is lost in the process of translation.

- **Enseignement** : enseignement de la physique et de la chimie
- **Étude de la météorologie** : étude des phénomènes atmosphériques
- **Étude des sols** : étude des propriétés et des propriétés physico-chimiques des sols
- **Étude des minéraux** : étude des propriétés et des propriétés physico-chimiques des minéraux
- **Étude des roches** : étude des propriétés et des propriétés physico-chimiques des roches
- **Étude des plantes** : étude des propriétés et des propriétés physico-chimiques des plantes
- **Étude des animaux** : étude des propriétés et des propriétés physico-chimiques des animaux
- **Étude des minéraux et des roches** : étude des propriétés et des propriétés physico-chimiques des minéraux et des roches
- **Étude des plantes et des animaux** : étude des propriétés et des propriétés physico-chimiques des plantes et des animaux
- **Étude des sols et des minéraux** : étude des propriétés et des propriétés physico-chimiques des sols et des minéraux
- **Étude des sols et des roches** : étude des propriétés et des propriétés physico-chimiques des sols et des roches
- **Étude des sols et des plantes** : étude des propriétés et des propriétés physico-chimiques des sols et des plantes
- **Étude des sols et des animaux** : étude des propriétés et des propriétés physico-chimiques des sols et des animaux
- **Étude des sols et des minéraux et des roches** : étude des propriétés et des propriétés physico-chimiques des sols et des minéraux et des roches
- **Étude des sols et des plantes et des animaux** : étude des propriétés et des propriétés physico-chimiques des sols et des plantes et des animaux
- **Étude des sols et des minéraux et des roches et des plantes** : étude des propriétés et des propriétés physico-chimiques des sols et des minéraux et des roches et des plantes
- **Étude des sols et des minéraux et des roches et des animaux** : étude des propriétés et des propriétés physico-chimiques des sols et des minéraux et des roches et des animaux
- **Étude des sols et des minéraux et des roches et des plantes et des animaux** : étude des propriétés et des propriétés physico-chimiques des sols et des minéraux et des roches et des plantes et des animaux

## FREGUESIA DE FREIAS

DEPARTAMENTO DE PLANEAMIENTO E GESTAO URBANISTICA





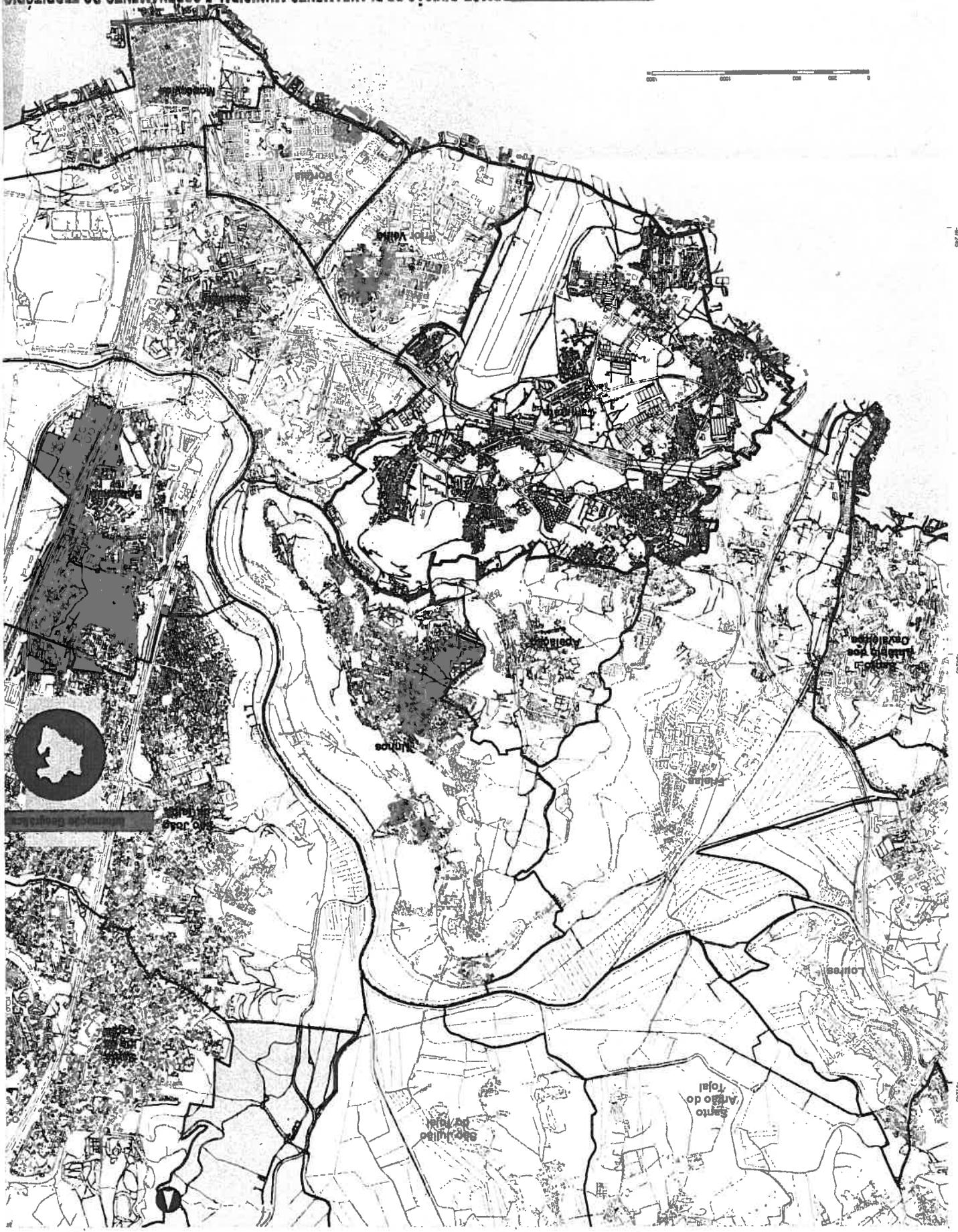


DEPARTAMENTO DE PLANEAMIENTO E ORDENAMIENTO DEL TERRITORIO

REGUESSA DE  
CAMARATE

100

ANSWER









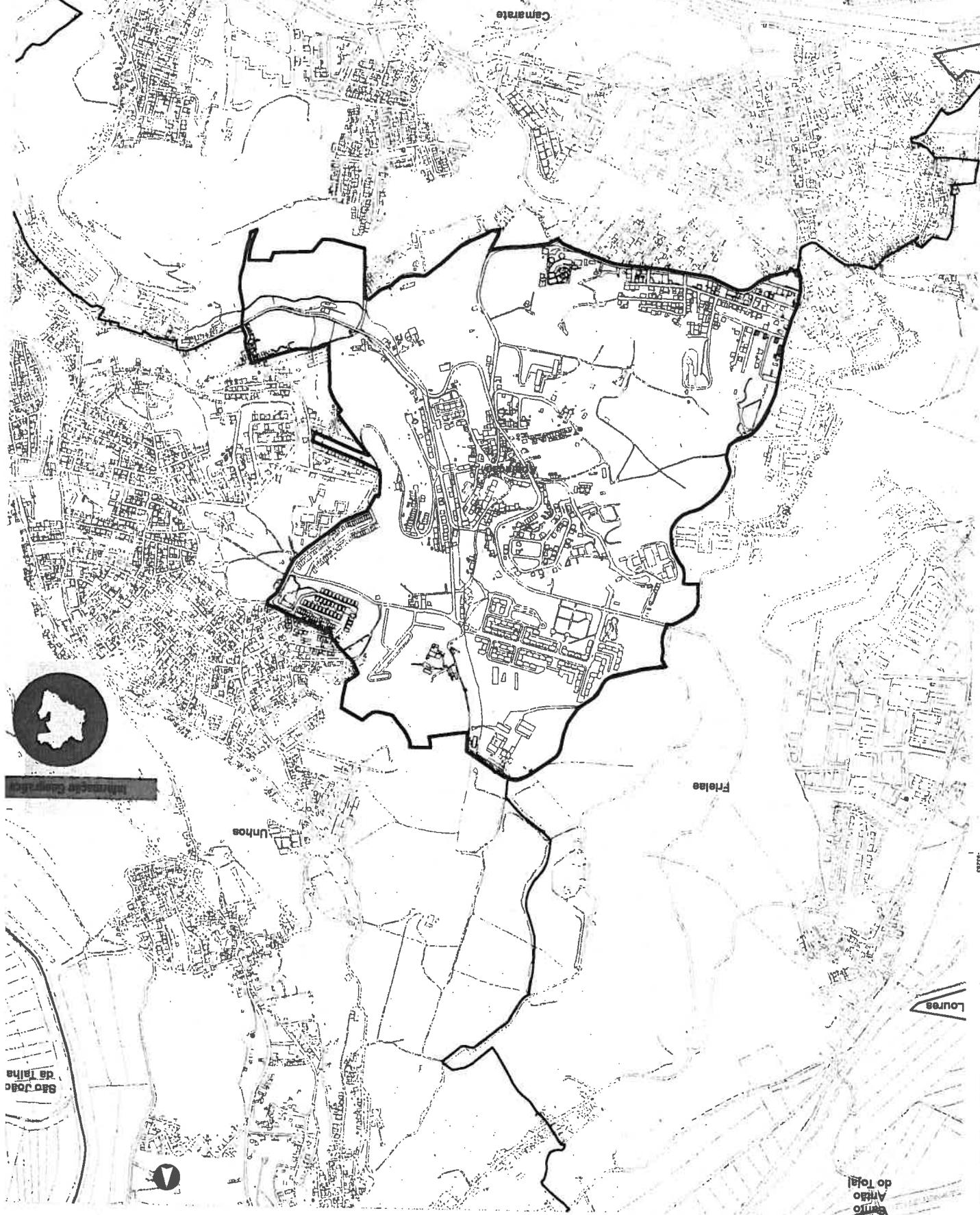
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO MUNICIPAL E DEPARTAMENTO DE TERRITORIO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

APELAÇAO  
FREQUESIA DE

FONCA TERRAÇA

BRONCEADO - FONCA TERRAÇA

1



ÁREA  
SANTO  
AMARO  
do  
Tolai

68045

XL

KA 14

## DECLARAÇÃO DE VOTO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 9 DE OUTUBRO DE 2012 DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES

Considerando que há muito se debatia acerca da Reforma Administrativa em Portugal mas que a mesma apenas se tornou obrigatória depois do compromisso assumido com a Troika fruto da situação económica em que Portugal se encontrava depois de anos de desgoverno do nosso país.

Considerando que, ao contrário do PS que muitas vezes apregoou a luta da Regionalização ou fez a apologia da Reorganização Administrativa mas nunca passou das palavras à acção, o PSD teve, em menos de dois anos que cumprir os compromissos assumidos com a Troika

Considerando os termos da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica bem como legitima a intenção do Governo em prosseguir no cumprimento da lei com penalização para quem não colaborar no cumprimento da mesma.

Considerando que foi dada pela governo a possibilidade de os órgãos autárquicos se manifestarem em tempo útil.

Considerando que a maioria de esquerda com assento na Assembleia Municipal de Loures, quando não cumpre estritamente a lei, age em claro prejuízo da população do Concelho de Loures.

Considerando que a maioria de esquerda em Loures poderia aproveitar esta oportunidade dada pela Reorganização Administrativa para efectivamente defender a melhoria dos serviços de proximidade às populações, do preenchimento das necessidades das mesmas bem como do desenvolvimento local ajudando o nosso Concelho a evoluir como pretendido por todos os municípios

Considerando que a maioria socialista poderia aproveitar esta oportunidade para a defesa da criação de condições e a afectação dos meios necessários ao exercício das atribuições e competências e meios financeiros das freguesias de uma forma mais eficaz, equitativa e transparente.

Considerando que o Município de Loures beneficiaria de uma redução do número de freguesias até 20% ( ficaria com 12 Freguesias ao invés de 9 ) e de uma majoração de 15% da participação no Fundo de Financiamento de Freguesias, até ao final do mandato seguinte à fusão, caso a Assembleia Municipal se pronunciasse nos termos da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio obrigando, dessa forma, a menos alterações do que as decorrentes da opção política hoje tomada por PS, CDU e BE opção essa que penaliza assim ainda mais a população do que se houvesse uma verdadeira pronuncia de acordo com a lei.

Considerando que o PS e a CDU, partidos com responsabilidades na condução dos destinos do nosso Concelho ao longo dos anos, resolveram não corresponder aos apelos públicos do PSD para que tomassem uma atitude que prejudicasse o menos possível os municípios de Loures.

Considerando que o PSD em diversos órgãos de freguesia e municipais já deu sinais de caminhos a seguir inclusivamente através de propostas concretas indicativas de como o futuro mapa de freguesias no concelho poderia ser desenhado com o menor prejuízo possível para as populações.

Considerando que a representatividade do PSD e da CDU na Assembleia Municipal de Loures torna qualquer posição do PSD pouco mais do que um mero exercício de manifestação de vontade sem poder decisório e vinculativo.

Os eleitos do Partido Social Democrata nesta Assembleia Municipal declaram ser o seu voto à proposta apresentada pelo PS a abstenção não podendo, no entanto, deixar de referir que se poderiam chegar a várias soluções que respeitassem todos os critérios requeridos pela lei nomeadamente os do art.6º da mesma.

Para terminar, os eleitos do PSD mostram-se sensíveis à vontade expressa por todas as Freguesias de não serem agregadas mas alertam para o facto de que ao abdicar das prerrogativas que a Lei lhe confere a Assembleia Municipal corre o risco de deixar a uma entidade exterior, a tão falada Unidade Técnica, a exclusiva decisão que determinará o futuro das Freguesias do Concelho de Loures e que poderá assim ser mais penalizante para todos do que ao cumprir a lei.

Loures, 9 de Outubro de 2012  
Os eleitos do Partido Social Democrata

Pelo grupo de Representantes do PSD  
O coordenador de bancada,  
Ricardo Oliveira

## DECLARAÇÃO DE VOTO

### Em relação ao decreto-lei 22/2012

O CDS-PP vota abstenção em virtude de não ser contra a reforma autárquica em que os seus objectivos são:

- Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local com benefícios para todos os municíipes;
- Alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos;
- Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia junto dos seus fregueses;
- Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;
- Promoção de ganhos de escala de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais;
- Reestruturação por agregação de um numero significativo de freguesias em todo o território nacional com especial incidência nas áreas urbanas.

Que julgamos ser um benefício para todos os municíipes devido ao facto das juntas de freguesia, com a dita reforma, passarem a ter capacidade de intervir quando necessário junto dos fregueses em seus benefícios não aguardando que a Câmara Municipal o faça em eventuais reparações ou obras de beneficiação como por vezes já ouvi aqui tal situação ao dizer já comunicamos a Câmara.

No entanto não podemos ficar indiferentes à vontade expressas por todas as freguesias com excepção de Frielas em não se agruparem isto é não aderirem ao decreto-lei 22/2012.

Assembleia Municipal de Loures, 9 de Outubro de 2012

O Deputado do CDS-PP

Carlos Macedo Silva

K2P

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Apresentada na 6.<sup>a</sup> Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal - Loures

Com base no n.<sup>º</sup>4 do Art.11.<sup>º</sup> do Regulamento Interno do Grupo de Representantes do PSD da Assembleia Municipal de Loures, declaro, enquanto Presidente de Junta da Freguesia da Portela, que o meu voto é o da abstenção visto não poder votar em concordância com uma proposta que não manifesta coerência e correspondência com o deliberado na Assembleia de Freguesia da Portela pela maioria clara dos seus representantes.

Assembleia de Freguesia essa que me merece, enquanto Presidente de Junta de Freguesia, todo o respeito pessoal e institucional que aqui declaro e deixo expresso em Declaração de Voto.

Loures, 9 de Outubro de 2012

A Deputada Municipal



(M. Manuela Dias)

12a KL

## DECLARAÇÃO DE VOTO.

Com base no nº4 do Artigo 11º do Regulamento Interno do Grupo de Representantes do PSD da Assembleia Municipal de Loures, declaro en quanto Presidente de Junta da Freguesia de Lousa que o meu voto ~~à favor~~ <sup>de Lousa</sup> ~~à favor~~ está de acordo com a proposta apresentada pela Assembleia de Freguesia do dia 13 de Julho de 2012, em que a mesma deu parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica (Lei 22/2012 de 30 Maio). Esta minha decisão resulta do facto de entender que a agregação e ou extinção da Freguesia de Lousa em nada beneficia as pessoas individualmente consideradas e muito menos as populações em geral, pelo contrário violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e da aproximação entre eleitos e eleitores factos considerados por mim fundamentais em particular na Freguesia que dirijo com todo o orgulho e sentido de responsabilidade.

Lousa 09 de Julho 2012

